



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 5/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó-MT, por meio do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos, sediado na Rua Aparecido Darci Gaviole Penca, 626, Setor Sul - Bairro Boa Esperança, Colíder/Mato Grosso, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **30/11/2023**

Período de propostas: de **27/11/2023** às 08h até **29/11/2023** às 08h, Horário de Brasília - DF

Período de lances: **30/11/2023** às 08h até **30/11/2023** às 18h, Horário de Brasília - DF

Horário da Fase de Lances: Das 8:00 horas até 18:00 horas, Horário de Brasília - DF

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a "Contratação de Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, aparelhos telefônicos inclusos e 02 headsets para atendimento das Recepções (aparelhos/equipamentos em regime de comodato), com inclusão de instalação, configuração e suporte, para atender as necessidades de telecomunicações nas Casais de Colíder/MT, Peixoto de Azevedo/MT e Juara/MT, CAF e Sede Administrativa do DSEI Kaiapó/MT, ambos também em Colíder/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos".

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Características/Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado Para 12 Meses
1	1	Serviço de Telefonia IP com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX virtual e aparelhos telefônicos conforme item 2.3. e seguintes	Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com inclusão de instalação, configuração e suporte, para toda a vigência contratual.	unid.	1	R\$ 1.742,45	R\$ 1.742,45	R\$ 20.909,39
	2	Assinatura de DDR	Taxa de assinatura de DDR para manter o serviço contratado (E1, VoIP)	unid.	1	R\$ 79,80	R\$ 79,80	R\$ 957,63
	3	Assinatura de Ramal Telefônico	Taxa de assinatura de Ramal Telefônico a ser cobrado a cada ramal	unid.	31	R\$ 56,93	R\$ 1.764,93	R\$ 21.179,20
	4	Serviço de Instalação/Ativação	Taxa de instalação de DDR a ser cobrada por site (E1, VoIP).	unid.	1	R\$ 1.076,39	R\$ 89,70	R\$ 1.076,39
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.676,88</b>	<b>R\$ 44.122,60</b>

1.3. Considerando que o valor do item 4 (serviço de instalação/ativação) é anual, e não mensal, dividiu-se o valor de R\$ 1.076,39 por 12 meses, resultando em R\$ 89,70/mês.

Itens fornecidos em regime de comodato pela contratada, inclusos telefones e equipamentos, instalação, configuração e suporte			
Aparelhos telefônicos VoIP, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	31	comodato
Módulo de Expansão para aumentar o número de chamadas visualizadas, recursos disponíveis para o IP Phone, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	02	comodato
Gateway de voz, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	01	comodato
Balun E1 conversor RJ45xBNC (TX/RX), conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	01	comodato

1.4. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. A contratação mencionada NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).[A1]

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários (por item), conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5. SICAF;

5.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

5.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

5.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.9.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.9.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. contiver vícios insanáveis;

5.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, ***nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021***, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de validade da contratação será definido no momento da assinatura, de acordo com a complexidade do serviço, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

9.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

9.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta e Planilha de Custos;

9.13.4. ANEXO IV - Modelo Termo de Vistoria ou Recusa;

9.13.5. ANEXO V - Modelo do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo

9.13.6. ANEXO VI - Modelo Termo de Ciência

9.13.7. ANEXO VII- Guia das Contratações Sustentáveis

Colíder - MT, 23 de Novembro de 2023.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Paimu Muapep Trumai Txucarramae**

Coordenador Distrital de Saúde Indígena - DSEI KMT

Portaria n.º 427 de 16/03/2023

DOU n.º 53 de 17/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Paimu Muapep Trumai Txucarramae, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 23/11/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037444752** e o código CRC **6F1EF495**.

Referência: Processo nº 25052.001131/2023-24

SEI nº 0037444752

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos  
Rua Aparecido Darci Gaviole, nº 626 - Bairro Boa Esperança - Setor Sul, Colíder/MT, CEP 78500-000  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

# Termo de Referência 31/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG 31/2023	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
	257038-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA KAIAPO MT GROSSO	TEILISAN RODRIGUES MOREIRA ANTUNES	23/11/2023 09:05 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Serviços		25052.001131/2023-24

## 1. Definição do objeto

1.1 "Contratação de Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, aparelhos telefônicos inclusos e 02 headsets para atendimento das Recepções (aparelhos/equipamentos em regime de comodato), com inclusão de instalação, configuração e suporte, para atender as necessidades de telecomunicações nas Casais de Colíder/MT, Peixoto de Azevedo/MT e Juara/MT, CAF e Sede Administrativa do DSEI Kaiapó/MT, ambos também em Colíder/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos".

Grupo	Item	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade	Características /Especificações	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado Para 12 Meses
1	1	27731	Serviço de Telefonia IP <b>com franquia ilimitada</b> fixo-fixo, fixo-móvel, local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX virtual e aparelhos telefônicos conforme item 2.3. e seguintes	unid.	1	Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com inclusão de instalação, configuração e suporte, para toda a vigência contratual.	R\$ 1.742,45	R\$ 1.742,45	R\$ 20.909,39
1	2	26093	Assinatura de DDR	unid.	1	Taxa de assinatura de DDR para manter o serviço contratado (E1, VoIP)	R\$ 79,80	R\$ 79,80	R\$ 957,63

	3	26107	Assinatura de Ramal Telefônico	unid.	31	de Ramal Telefônico a ser cobrado a cada ramal	R\$ 56,93	R\$ 1.764,93	R\$ 21.179,20
	4	26085	Serviço de Instalação /Ativação	unid.	1	Taxa de instalação de DDR a ser cobrada por site (E1, VoIP).	R\$ 1.076,39	R\$ 89,70	R\$ 1.076,39
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 3.676,88</b>	<b>R\$ 44.122,60</b>	

Considerando que o valor do item 4 (serviço de instalação/ativação) é anual, e não mensal, dividiu-se o valor de R\$ 1.076,39 por 12 meses, resultando em R\$ 89,70/mês.

<b>Itens fornecidos em regime de comodato pela contratada, inclusos telefones e equipamentos, instalação, configuração e suporte</b>				
Aparelhos telefônicos VoIP, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	31	comodato	
Módulo de Expansão para aumentar o número de chamadas visualizadas, recursos disponíveis para o IP Phone, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	02	comodato	
Gateway de voz, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	01	comodato	
Balun E1 conversor RJ45xBNC (TX/RX), conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	01	comodato	

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 O objeto dessa Dispensa de Licitação tem a natureza de serviço comum de natureza contínua.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual a mais vantajosa, considerando-se os dados obtidos por meio de levantamento de mercado.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.122,60** (quarenta e quat mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Global.

1.6. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG" e catálogo eletrônico de preços citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.7. O presente Termo de Referência tem por base aquele apresentado como modelo pela Advocacia Geral da União para a Contratação Direta e Serviços Continuados Sem Mão de Obra Exclusiva, versão de agosto de 2023, acessível no link: <https://www.gov.br/agu/pt.br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1 A presente instrução faz-se necessária, uma vez que esta unidade gestora encontra-se sem cobertura contratual para o serviço de telefonia fixa desde **28/12/2021**, visto que a empresa contratada na ocasião, optou por não prorrogar os serviços e que desde então os pagamentos para os serviços de telefonia vem sendo realizados por meio de **Reconhecimento de Dívida**.

2.2 Este setor instruiu o processo 25052.001.371/2022-67 o qual se pretendia a contratação de empresa especializada nos serviços de telefonia fixa local e longa distância, sendo realizadas duas tentativas de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022 e PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022, os quais restaram "desertos".

2.3 Promoveu também a instrução do processo 25052.000.326/2023-57 que pretendia a Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, porém este foi impossibilitado de continuação pela **Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade**, em observância aos normativos citados no **DESPACHO (0033180322)**.

2.4 Ainda buscou promover uma contratação direta 25052.000795/2023-76, no modelo de contratação da licitação acima mencionada, porém não obteve retorno das empresas.

2.5 Após as tentativas acima mencionadas, foi solicitado por este serviço logístico a autorização para abertura de processo administrativo por dispensa de licitação, na forma eletrônica, visando promover nova tentativa de contratação para os serviços de telefonia, pois a contratação do serviço de telefonia faz-se necessária por vários fatores, dentre os quais se destacam os seguintes: viabilizar a comunicação rápida entre CASAIS, CAF e a Sede do DSEI/KMT para fins de planejamento, logística e demais tratativas internas do órgão e, no âmbito externo, proceder com agendamentos de consultas, reserva de hospedagens e todos os demais procedimentos que visam atender a demanda de pacientes indígenas.

2.6 O objetivo desta contratação é suprir a lacuna e a demanda atual, modernizando a prestação o modelo anterior utilizado, visando a obter atualização tecnológica, manutenção e suporte adequado, integração da rede de telefonia, para todas as unidades, melhoria na gestão do contrato e melhoria no controle do gasto público.

2.7 A modernização do sistema de telefonia pretende incluir ao novo processo PABX em nuvem, o sistema de VOIP, sistema de Ramais, telefonia LDN e FIXA, dentre outros itens.

2.8 Com a implementação moderna e atual os resultados pretendidos serão de maior eficiência nas comunicações internas e externas, com gastos controlados, modernização do sistema de atendimento e comunicação entre os usuários e entre órgão parceiros, atualização da comunicação virtual, rapidez nos processos de trabalho em decorrência da agilidade das soluções pelo pronto atendimento da comunicação e das demandas de trabalho.

2.9 A contratação de um serviço de telefonia de Voz sobre IP (VoIP) pode trazer diversas vantagens significativas. Uma das principais razões é a economia de custos, já que os serviços VoIP geralmente são mais acessíveis do que as linhas telefônicas tradicionais, especialmente em chamadas de longa distância ou internacionais. Isso ocorre porque a tecnologia VoIP utiliza a Internet para transmitir chamadas, eliminando os custos associados às tarifas telefônicas convencionais.

2.10 Além disso, a flexibilidade é um ponto forte dos serviços VoIP. Com acesso à Internet, pode-se efetuar chamadas de praticamente qualquer lugar, e muitos provedores oferecem aplicativos móveis para que se possa realizar chamadas enquanto está em movimento. A variedade de recursos é outro aspecto importante. A Telefonia VoIP oferece desde recursos básicos, como correio de voz e chamada em espera, até recursos mais avançados, como conferências de áudio e vídeo, identificação de chamadas e encaminhamento.

2.11 A integração com outras tecnologias é uma característica valiosa dos serviços de VoIP. Eles podem ser facilmente integrados a aplicativos de mensagens instantâneas, videoconferências e sistemas de gerenciamento de clientes, proporcionando uma experiência mais integrada e eficiente. A escalabilidade também é uma vantagem, permitindo que se adicione linhas e recursos conforme as necessidades institucionais.

2.12 A qualidade de som das chamadas VoIP é geralmente boa, desde que se tenha uma conexão de Internet estável. Muitos serviços VoIP também suportam chamadas de vídeo e compartilhamento de arquivos, o que pode ser útil para a colaboração e comunicação visual.

2.13 A telefonia VoIP aproveita a infraestrutura já existente de redes de Internet para transmitir chamadas de voz. Isso elimina a necessidade de manter duas redes separadas (uma para voz e outra para dados), o que simplifica sua operação e reduz os custos de manutenção.

2.14 São reconhecidamente inúmeros os fatores positivos do modelo da contratação pretendida.

2.15 A nova instrução processual visa ainda, prover uma solução que atenda às necessidades do DSEI Kaiapó-MT e seus adstritos, no que tange aos Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de **31 (linhas) ramais**, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distancia Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com todos os aparelhos /equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte.

2.16 Considerando que os serviços objeto desta contratação representam parcela indispensável ao alcance da missão e das metas estabelecidas pela administração, seu objetivo maior é a continuidade dos serviços e o consequente funcionamento regular do Órgão.

2.17 A ausência do serviço pode prejudicar o cumprimento das metas definidas, uma vez que impacta negativamente na execução das atividades administrativas.

2.18 A opção por contratação dos equipamentos em regime de comodato justifica-se por se tratar de uma modalidade em que um aparelho é cedido sem custos na contratação de um serviço. Sendo assim, enquanto o contrato se mantiver válido, o beneficiário pode fazer uso do equipamento sem qualquer cobrança adicional. Tal escolha revela-se de maneira vantajosa para a administração, poupando-a de realização de novos gastos para aquisição dos aparelhos, bem como evidencia o princípio da economia processual, na medida que não impõe necessidade de nova contratação em separado, de maneira que o erário seja preservado de outras despesas.

2.19 A franquia ilimitada ora adotada nos termos do certame licitatório demonstra-se vantajosa na medida em que permite o uso do serviço de maneira contínua por esta unidade sem haver oscilações bruscas nos níveis dos valores de consumo mensal.

2.20 A presente contratação visa também garantir permanentes atualizações tecnológicas, possibilitando maior integração entre os recursos existentes no mercado, pois os equipamentos solicitados abrangem a modernização do sistema de telefonia atualmente existente (Analógico).

2.21 Registre-se que o serviço que se pretende contratar possui natureza continuada (não finalística), uma vez que são de extrema importância para manter o funcionamento do sistema de comunicação deste DSEI KAIAPÓ-MT.

2.22 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000055/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 06/11/2023
- III) Id do item no PCA: 905,906,907 e 908
- IV) Classe/Grupo: 141 - Serviços De Telefonia Fixa Comutada (Stfc), Telecomunicações Móveis (Smp) E Telecomunicações Satelitais
- V) Identificador da Futura Contratação: 257038/90202/2023

### 3. Descrição da solução

3.1 A presente solução, além de aumentar a confiabilidade do sistema de telefonia do DSEI-KAIAPO-MT, fundamental para o desempenho das atividades do Órgão, também trará os benefícios da comunicação unificada, possibilidade de integração aumentando sua disponibilidade e flexibilizando suas ferramentas de trabalho.

3.2 Contar com a solução de Telefonia VoIP, com a instalação de novos equipamentos que trarão modernização tecnológica do sistema de telefonia, possibilitando sua compatibilidade com componentes e sistemas atualizados, novas normas de telefonia e integração com novas tecnologias de telecomunicações existentes e com comprovada viabilidade.

3.3 A solução indicada gera melhor retorno por sanar a problemática com atualização das tendências mercadológicas.

Grupo	Item	Catserv	Descrição	Características/Especificações	Unidade	Quantidade

		Serviço de Telefonia IP <b>com franquia ilimitada</b> fixo-fixo, fixo-móvel, local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX virtual e aparelhos telefônicos conforme item 2.3. e seguintes	Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com inclusão de instalação, configuração e suporte, para toda a vigência contratual.	unid.	01
2	26093	Assinatura de DDR	Taxa de assinatura de DDR para manter o serviço contratado (E1, VoIP)	unid.	01
3	26107	Assinatura de Ramal Telefônico	Taxa de assinatura de Ramal Telefônico a ser cobrado a cada ramal	unid.	31
4	26085	Serviço de Instalação /Ativação	Taxa de instalação de DDR a ser cobrada por site (E1, VoIP).	unid.	01

**Itens fornecidos em regime de comodato pela contratada, inclusos telefones e equipamentos, instalação, configuração e suporte**

1	Equipamentos de Telefonia	Aparelhos telefônicos VoIP, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme T.R.	unid.	31	comodato
		Módulo de Expansão para aumentar o número de chamadas visualizadas, recursos disponíveis para o IP Phone, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme T.R.	unid.	02	comodato
		Gateway de voz, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme T.R.	unid.	01	comodato
		Balun E1 conversor RJ45xBNC (TX /RX), conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme T.R.	unid.	01	comodato

3.4 A solução de telefonia IP para o DSEI KAIAPO-MT deverá atender as comunicações externas e internas deste órgão. Esta solução de comunicação possui “custo zero” nas ligações originadas e finalizadas dentro da própria unidade, sem qualquer cobrança na utilização do serviço de telefonia fixa oferecido por operadoras deste ramo.

3.5 O detalhamento contido neste Termo de Referência assegurará a execução de serviços de telefonia de voz sobre IP com locação aparelhos telefônicos IP. Busca-se, com esta contratação, a melhora do serviço de telefonia como um todo e a redução de custos operacionais. Tais melhorias irão impactar diretamente na execução de serviços que são essenciais para melhor servir ao público e aos usuários, gerando a satisfação dos servidores e a agilidade dos processos da instituição

3.6 O conceito de sistemas em nuvem (Cloud) possibilita facilidades na hospedagem e disponibilização de poderosos recursos computacionais, incluindo hardware, software e link de voz, proporcionando mobilidade e escalabilidade nas operações a partir de uma simples conexão de internet. A solução em nuvem permite diversos benefícios:

- 3.6.1 Redução de investimento em servidores e infraestrutura;
- 3.6.2 Redução de investimento com técnicos;
- 3.6.3 Ambiente seguro ( Datacenter);
- 3.6.4 Controle da operação;
- 3.6.5 Agilidade na implantação / configuração;
- 3.6.6 Flexibilidade (acesso de qualquer lugar com rede internet);
- 3.6.7 Facilidade no aumento ou redução de ramais;
- 3.6.8 Baixo custo de investimento em Tecnologia da Informação e telecomunicação.

3.7 Considerando-se as vantagens abaixo relacionadas, da utilização de ramais IP, em comparação à utilização de ramais convencionais (análogicos), optou-se pela adoção desta tecnologia:

- 3.7.1 Ligações criptografadas;
- 3.7.2 Gravação digital em todas as chamadas;
- 3.7.3 Flexibilidade no remanejamento de ramais e ativação de novas localidades;
- 3.7.4 Menor custo de manutenção;
- 3.7.5 Mobilidade para usuários;
- 3.7.6 Correio de voz centralizado;
- 3.7.7 Tarifação e gerência centralizada de toda a rede;
- 3.7.8 Menor espaço físico para instalação;
- 3.7.9 Eliminação da rede cabeadas de voz;
- 3.7.10 Implementação de políticas de acesso centralizadas.

3.8 A implantação da solução proporcionará: eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, melhorando o atendimento das seguintes necessidades:

- 3.8.1 Reduzir custos operacionais;
- 3.8.2 Integrar e padronizar os recursos de telefonia das unidades, permitindo a gerência e o monitoramento centralizado de falhas e de desempenho;
- 3.8.3 Disponibilizar informações precisas e tempestivas para o gerenciamento de despesas com ligações telefônicas;
- 3.8.4 Implementar novas funcionalidades, como integração com outros serviços, bilhetagem e auditoria das ligações (relatórios de atividade do ramal);

3.9 Permitir e facilitar a expansão futura na planta de telefonia.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Controladoria-Geral da União / Advocacia-Geral da União, anexo ao Aviso de Licitação.

### Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.3.1 Trata-se de serviço com características comuns, que não demandam dificuldades de execução, e igualmente não demanda mão de obra exclusiva, com tecnologia já estabelecida no mercado;
- 4.3.2 O setor de telecomunicações é regulado pela ANATEL, Agência Reguladora;

4.3.3 Não onerar a Administração com custos indiretos embutidos (por exemplo apólice do seguro) na proposta pelo Licitante, decorrente de exigências não compatíveis com a realidade de mercado e que não apresentem benefícios para a Administração Pública.

4.4 A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### **Requisitos de Negócio**

4.5 A contratação se faz necessária devido ao fim do contrato de Telefonia Fixa Comutada Local, telefonia fixa local e longa distância nacional analógico, a necessidade de modernização tecnológica do sistema de telefonia, possibilitando sua compatibilidade com componentes e sistemas atualizados, novas normas de telefonia e integração com novas tecnologias de telecomunicações existentes e com comprovada viabilidade.

4.6 Uma nova solução, além de aumentar a confiabilidade do sistema de telefonia do DSEI-KAIAPÓ-MT, fundamental para o desempenho das atividades do Órgão, também traria os benefícios da comunicação unificada, possibilidade de integração aumentando sua disponibilidade e flexibilizando suas ferramentas de trabalho.

#### **A contratação proposta será composta por:**

4.7 Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, **com mínimo de 31 (trinta e um) linhas/ramais**, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso **PABX VIRTUAL OU FÍSICO**, com os aparelhos /equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte, conforme Termo de Referência;

4.8 Os equipamentos não podem ser descontinuados pela fabricante;

4.9 Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva;

4.10 Suporte aos usuários da solução, de modo presencial e remoto, incluindo, no mínimo, a instalação, a configuração e a assistência técnica dos equipamentos.

#### **Requisitos de Habilitação**

4.11 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

4.12 A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos deste Termo de Referência.

4.13 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a Licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;

4.14 Apresentar a licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

4.15 Atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante fornecido, ou esteja fornecendo, objeto similar ao descrito neste Termo de Referência, composta no mínimo dos seguintes elementos implementados de forma integrada e bem-sucedida:

Requisito	Capacidade	Quantidade
1	Ter fornecido, instalado e configurado pelo menos uma solução de PABX IP em nuvem ou serviço de telefonia IP, com no mínimo 31 (trinta e um) ramais IP/SIP em um único fornecimento.	Um único atestado de capacidade técnica
2	Ter fornecido, instalado e configurado ou apenas instalado e configurado pelo menos 31 (trinta e um) ramais IP de utilização do usuário final (terminais telefônicos)	Conjunto de atestados de capacidade técnica

4.16 Os requisitos são distintos e devem ser atendidos de forma cumulativa, mas será aceito que seja apresentado um único atestado ou declaração que atenda mais de um requisito de forma conjunta.

**Requisitos de Capacitação.**

4.17 A capacitação para usuários deverá ocorrer durante a ativação do serviço e contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Introdução;
- Tipos de interfaces de dados e voz;
- Utilização das funcionalidades da central IP, como siga-me, chefe secretária, chamada em espera etc.;
- Utilização do aparelho IP.
- Abertura de chamados para suporte.
- Instruções de uso da plataforma online para controle de configurações e monitoramento de uso e emissão de relatórios.
- Deverá ser fornecido guia impresso para consultas rápidas para todos os aparelhos IP, que facilitem a utilização de suas funções.
- Após a ativação do serviço demais dúvidas de operação e problemas serão sanadas via chamado técnico de atendimento com a contratada.

**Requisitos Legais**

4.18 A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

4.19 Quando aplicável, os elementos que compõem a Solução devem ser compatíveis com as normas vigentes da área de telecomunicações publicadas pela ANATEL.

4.20 A proponente deverá possuir licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL para a prestação do objeto contratual serviço.

4.21 Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP);

4.22 Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.23 Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.24 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.25 A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental descrito no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017;

4.26 Na migração dos sistemas telefônicos do DSEI-KAIAPÓ-MT para esta nova Solução, deverão ser observadas as regras sobre portabilidade numérica, de acordo com a Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007, que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP).

**Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.27 Para fins de manutenção, operação e sustentação do ambiente durante a vigência do contrato, fica estabelecido como parte integrante do objeto a prestação do serviço de suporte nos termos abaixo:

**4.27.1 Serviço de Suporte**

4.27.1.1 A CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte para atendimento, suporte, reposição de peças, esclarecimento de dúvidas e resolução de falhas de hardware e software nos termos dessa seção.

4.27.1.2 A prestação do serviço de suporte se dará durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.27.1.3 O serviço de suporte técnico abrangerá todos os equipamentos, softwares e componentes acessórios que foram fornecidos em atendimento ao objeto e deverá ser prestado nos prazos e tempo de resolução de acordo com níveis de serviços estabelecidos no presente termo.

4.27.1.4 Todos acessos e alterações no ambiente para a resolução de incidentes e problemas na infraestrutura do DSEI KMT poderão ser executados através de atendimento remoto.

4.27.1.5 Sempre que necessário, a critério do DSEI KMT, o diagnóstico/solução deverá ser realizado de forma presencial.

4.27.1.6 Quando houver a necessidade de substituição de equipamento defeituoso, a contratada deverá fazê-lo on-site.

#### **4.27.2 O serviço de suporte técnico englobará as seguintes atividades**

4.27.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico e endereço de correio eletrônico (e-mail) para acionamento do serviço de suporte técnico, que deverá estar disponível durante o horário comercial, em dias úteis;

4.27.2.2 Considerar-se-á como tempo de resolução do chamado o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail junto à CONTRATADA e a resolução final do mesmo, que deverá ser aprovada pelo DSEI KMT;

4.27.2.3 O serviço de suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial, em dias úteis, e englobará todos os recursos e procedimentos necessários para que a solução implantada no DSEI KMT retorne ao seu estado normal de operação;

4.27.2.4 A CONTRATADA arcará com todas as despesas com seus técnicos;

4.27.2.5 Manutenção preventiva e corretiva da solução, de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante e adotados pelo DSEI KMT;

4.27.2.6 Atendimento, nas dependências do DSEI KMT, para a resolução de problemas de operação, ajustes de configuração e configuração de novas funcionalidades da solução implantada;

4.27.2.7 Prover esclarecimento de dúvidas e transferência de conhecimento para a implantação de novos recursos e funcionalidades que sejam disponibilizadas pelo fabricante ou de interesse do DSEI KMT embarcadas na solução;

4.27.2.8 Assistir os profissionais do DSEI KMT no uso de novas versões que incorram em mudanças nas interfaces de administração e operação da solução;

4.27.2.9 Fornecimento das licenças e execução da instalação ou atualização de todas as novas versões ou releases dos componentes da solução, incluindo seus softwares e firmwares, disponibilizados pelo fabricante da solução, bem como a aplicação de correções (patches) dos softwares e firmwares, quando solicitado pelo DSEI KMT, em janela de manutenção a ser acordada com a CONTRATADA, podendo ser eventualmente executada nas instalações do DSEI KMT;

4.27.2.10 Resolução de dúvidas e fornecimento de esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades da solução; Resolução de problemas relativos ao desempenho da solução;

4.27.2.11 A CONTRATADA deverá encaminhar ao DSEI KMT, quando solicitado, as novas versões de softwares e firmwares, com a descrição de todas as modificações implementadas pelo fabricante.

4.27.2.12 Deverá ser encaminhado também todo o material necessário à atualização da solução considerando a forma de implantação no DSEI KMT e à geração de novas licenças, caso seja necessário gerá-las para a nova versão;

4.27.2.13 A CONTRATADA deverá designar um profissional responsável (preposto) pelo acompanhamento dos chamados abertos pelo DSEI KMT. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos da CONTRATADA responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo DSEI KMT. Este profissional será o contato oficial do DSEI KMT com a CONTRATADA para assuntos relativos aos serviços de suporte técnico;

4.27.2.14 A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada após confirmação pelo DSEI KMT da resolução da demanda;

4.27.2.15 O serviço de suporte técnico estará sujeito aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDO, constante no Termo de Referência.

#### **Requisitos Temporais**

4.28 Os requisitos temporais que regem as datas e condições de entrega da solução serão estabelecidos no plano de implantação a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo DSEI KMT no escopo do serviço de implantação integrante do objeto da presente contratação.

4.29 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, inclusive sua Política de Segurança da Informação e Comunicações quando aplicável ao objeto;

4.30 A CONTRATADA deverá adotar controles e métodos presentes nas normas da família ISO 27000, assim como observar as leis N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, N° 12.965, de 23 de abril de 2014 e leis que estejam direta ou indiretamente relacionadas.

#### **Requisitos de Segurança**

4.31 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, inclusive sua Política de Segurança da Informação e Comunicações quando aplicável ao objeto;

4.32 A CONTRATADA deverá adotar controles e métodos presentes nas normas da família ISO 27000, assim como observar as leis N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, N° 12.965, de 23 de abril de 2014 e leis que estejam direta ou indiretamente relacionadas.

4.31 A Solução deve possuir mecanismos de segurança, com suporte às características apresentadas a seguir e estar licenciada para uso destes recursos:

- O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deve ser protegido através de métodos de autenticação seguro;
- Suporte a log de eventos;
- Rastreamento para auditoria de segurança;
- Suporte a log de segurança com informações para detecção de incidentes e violações de acesso;
- Deve possuir serviço de firewall interno;

4.31.1 Deve implementar mecanismos de proteção contra-ataques de negação de serviço, tais como:

- Finger of death;
- Packet replay attack;
- Gratuitous ARPs;
- Oversizes packets;
- SYN floods;
- Ping flood;
- DoS (Denial of Service).

4.32 Por segurança, as sessões deverão ser automaticamente desconectadas depois de um período de inatividade;

4.33 O sistema deve permitir o registro (log) de todas as sessões e atividades de usuários, bem-sucedidas ou não;

4.34 Para proteção dos dados, o sistema deve ter a habilidade para armazenar cópias (backup) das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação e bilhetagem em sistemas externos.

#### **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.35 Os requisitos técnicos dos equipamentos e softwares que compõem a solução assim como suas funcionalidades e recursos seguem detalhados:

4.35.1 Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com **mínimo de 31 (trinta e uma) linhas/ramais**, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distancia Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com aparelhos /equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte;

4.35.2 Franquia ilimitada onde não será cobrada a utilização dos minutos de ligação, das seguintes modalidades:

- **fixo-fixo, local e LDN fixo-móvel,**
- **local e LDN**

4.35.3 PABX Virtual ou físico, deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- *Desvio incondicional de chamadas*
- *Desvio de chamadas em caso de ocupado*
- *Desvio de chamadas em não-atendimento*
- *Desvio de chamadas quando indisponível*
- *Retorno de chamada Transferência de chamada*
- *Aviso de chamada em espera Restrição do número de origem*
- *Apresentação do nome do originador Discagem do último número Log de chamadas*
- *Conferência com pelo menos três ramais*
- *Captura de chamadas de outro ramal Bloqueio/desbloqueio de chamadas recebidas*
- *Bloqueio/desbloqueio de chamadas realizadas*
- *Portal de Relatórios*
- *Portal de Administração de Serviços*
- *Prover serviço automatizado de atendimento (telefonista virtual)*

#### 4.35.4 Telefones IP:

- *Os telefones IP deverão ser homologados para funcionar com a solução de PABX Virtual em Nuvem ou físico fornecido pela contratante*
- *Compatibilidade com VLAN de Voz e VLAN de Dados*
- *Deverão possuir 2 portas Gigabit Ethernet*
- *Deverão vir com fonte de alimentação*
- *Deverão ter suporte a Power Over Ethernet Suporte a IPv6 1.*

#### 4.35.5 Aparelhos telefônicos e equipamentos para contratação fornecidos em regime de comodato:

- *Fornecimento de 31 TELEFONES IP SEM FIO*
- *Fornecimento de 02 TELEFONES IP COM FIO para atendimento nas Recepções/Telefonistas*
- *Fornecimento de 02 FONES DE OUVIDO para atendimento nas Recepções/Telefonistas*
- *Fornecimento de 02 MÓDULOS DE EXPANSÃO de telefone para uso das Recepções/Telefonistas Fornecimento de 01 GATEWAY DE VOZ*
- *Fornecimento de 01 BALUN E1 CONVERSOR RJ45XBNC (TX/RX)*

#### 4.35.6 Conexão:

4.35.6.1 A solução deverá prover Link de conexão independente, custeado pela contratada, necessário para seu pleno funcionamento, sem utilizar o link de internet da instituição.

4.35.6.2 Os telefones utilizarão o cabeamento da rede local do DSEI KMT podendo ou não possuir configurada a VLAN no aparelho, conforme análise de projeto de implantação após reunião inicial.

4.35.6.3 O DSEI KMT fornecerá porta ethernet para conexão do Elemento Roteador SIP para o switch da rede local da unidade.

4.35.6.4 Será fornecido pela contratada como parte da solução durante a vigência do contrato um Elemento Roteador SIP.

4.35.6.5 A contratada deverá fornecer um rack de parede para acomodação dos equipamentos fornecidos para a conexão com o PABX Virtual ou físico, ficando a cargo do DSEI KMT providenciar ponto de energia elétrica para alimentação do rack de parede.

#### **Requisitos de Equipamentos**

4.36 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos devidamente instalados e configurados.

4.37 A CONTRATADA deverá prestar serviço ininterrupto de assistência técnica dos equipamentos quando necessário, inclusive on site quando necessário e/ou requisitado, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, com os custos já inclusos na proposta.

4.38 A CONTRATADA entregará o equipamento devidamente instalado. A instalação do equipamento deve observar as exigências da concessionária, conforme as práticas da ANATEL.

4.39 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a programação dos serviços com até 10 (dez) dias antecedentes ao início dos serviços de instalação.

4.40 A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial dos ramais que operam atualmente e da conexão com a operadora de telefonia fixa (link E1).

4.41 A CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos empregados designados pela CONTRATANTE para a operação da central telefônica.

4.42 A CONTRATADA deverá fornecer manual de operações em português ou inglês, com apresentação mínima das especificações e funcionalidades do equipamento;

4.43 A CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva do equipamento durante a vigência deste contrato. Em caso de parada total do PABX (o PABX não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas).

4.44 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento emergencial, com ou sem substituição de peças, em no máximo 1 dia útil. Em caso de parada parcial (paralisação maior ou igual a 50% por tipos de portas da Central Telefônica), a CONTRATADA deverá realizar um atendimento, com ou sem substituição de peças, em no máximo 3 dias úteis.

4.44.1 Ficam estabelecidos os seguintes mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a Administração:

- **Abertura de Ordem de Serviço por E-mail.**
- **Abertura de Ordem de Serviço por Telefone.**
- **Abertura de Ordem de Serviço por Serviços informatizados, se houver.**

4.44.2 Os equipamentos deverão ser instalados e entregues nas unidades da CONTRATANTE, no endereço:

Localidade	Unidade	Endereço
COLIDER-MT	SEDE DO DSEI - KMT	Rua Aparecido Darci Gaviole, nº 626 - Bairro Boa Esperança - Setor Sul, Colíder /MT, CEP 78500-000
	CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	Av. Tancredo Neves, nº 826, Quadra 121, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colíder /MT, CEP 78500-000
	CASAI - COLIDER - MT	Estrada Planalto, km 3 Setor Oeste - Bairro Bom Jesus, Colíder/MT, CEP 78500-000
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	CASAI - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	Rua Júlio Campos, nº 340 - Bairro Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000
JUARA - MT	CASAI JUARA - MT	Rua Virasol, 323 N, Porto Seguro, CEP 78575-000

\* Agendados pelos e-mails: [benedito.gomes@saud.gov.br](mailto:benedito.gomes@saud.gov.br), [selogkmt.sesai@saud.gov.br](mailto:selogkmt.sesai@saud.gov.br) ou [selogseikayapo@hotmail.com](mailto:selogseikayapo@hotmail.com) - Contato: Benedito Nascimento Gomes - Chefe do SELOG.

4.45 Ao término do contrato, a empresa deverá recolher os equipamentos.

#### Requisitos de Projeto e de Implementação

4.46 Integra o objeto da presente contratação a prestação do Serviço de Implantação, que engloba a elaboração do plano de implantação dos equipamentos e serviços previstos. O detalhamento das fases de entrega e execução do projeto e da implementação estão detalhados no Termo de Referência. - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### Requisitos de Implantação

4.47 Integra o objeto da presente contratação a prestação do Serviço de Implantação, que engloba a elaboração do plano de implantação dos equipamentos e serviços previstos. O detalhamento das fases de entrega e execução do projeto e da implementação estão detalhados no Termo de Referência. - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### Requisitos de Experiência Profissional

4.48 Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir todo o conhecimento e experiência necessários para a implantação e suporte técnico da contratação proposta neste documento.

**Requisitos de Formação da Equipe**

4.49 A equipe técnica de implantação deverá possuir profissionais capacitados para a correta implantação dos projetos que sejam demandadas pelo DSEI KMT;

4.50 Deverá também apresentar planos de resposta para eventuais riscos materializados durante a execução do plano de implantação;

4.51 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do DSEI KMT, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros;

4.52 Os instaladores deverão usar crachás com identificação do nome e da empresa, e equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho, cujo não atendimento poderá resultar na paralisação do serviço;

4.53 O DSEI KMT poderá, a seu critério, em qualquer tempo, durante a fase de implantação, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela equipe técnica do DSEI KMT que a equipe disponibilizada pela CONTRATADA, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização do serviço de implantação.

**Requisitos de Segurança da Informação**

4.54 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso a ser obedecido pela mesma e seus funcionários, conforme modelo anexo ao Aviso de Licitação;

4.55 Os funcionários da CONTRATADA deverão assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo ao Aviso de Licitação;

4.56 Não será permitida a divulgação, sob nenhuma hipótese, de qualquer documento, confidencial ou não, sem prévia permissão do DSEI KMT.

4.57 Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo DSEI KMT, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

4.58 A CONTRATADA e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do DSEI KMT.

4.59 É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do DSEI KMT.

**Da mudança de prédio ou localização**

4.60 Em caso de mudança de prédio ou endereço na mesma cidade, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a data e novo local para Instalação dos serviços.

4.61 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**Vistoria**

4.62 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.63 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.64 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.65 O licitante deverá apresentar Termo de Vistoria Técnica na documentação de habilitação da CONTRATADA, conforme modelo anexo no Aviso de Licitação, emitido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, atestando que a CONTRATADA realizou vistoria técnica nos locais onde será instalado o tronco SIP.

4.65.1 O Termo de Vistoria Técnica poderá ser substituído por um dos documentos abaixo:

- a) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço; ou

b) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.65.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.65.3 O local de vistoria será o mesmo endereço de instalação informado no **item 4.14.11**.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução

5.1 O prazo de execução dos serviços será da assinatura do Termo de Contrato através da emissão da nota de empenho, com início da execução do **item 5**, na forma que se segue:

5.2 Mensalmente viabilizar emissão de faturas, com pelo menos antecedência de 05 dias, detalhadas com a quantidade de minutos utilizadas, bem como com a descrição das áreas das chamadas para ser submetidas a conferencia do fiscal e encaminhamento para pagamento;

5.3 Na impossibilidade logística de entrega das faturas em tempo hábil, fornecer condições de emissão via *internet* com as mesmas especificações e detalhamento da fatura física, inclusive com a opção de impressão;

5.4 O prazo de entrega dos bens será o estabelecido na reunião inicial de acordo com os **itens 4.10** - Requisitos Temporais deste Termo de Referência.

5.5 O quadro a seguir apresenta um resumo do fluxo de execução da contratação e do recebimento. As atividades englobadas em cada uma das fases indicadas no quadro encontram-se detalhadas nos tópicos seguintes:

Fase	Marco/Atividade	Responsável	Prazo (dias úteis)
1	Assinatura do Contrato	CONTRATADA	1
2	Reunião Inicial a partir da assinatura do contrato	Equipe de Fiscalização Contratual/CONTRATADA	2
3	Entrega do Projeto de Implementação pela Contratada após reunião inicial	CONTRATADA	5
4	Emissão de Ordem de Serviço específica para disponibilização dos serviços contratados após entrega do projeto de implantação	Equipe de Fiscalização Contratual	1
5	Disponibilização dos serviços completos à CONTRATANTE após a emissão da Ordem de Serviço	CONTRATADA	Até 15
6	Recebimento provisório da infraestrutura de comunicação após Disponibilização dos serviços completos	Equipe de Fiscalização Contratual	1
7	Recebimento definitivo após recebimento provisório	Equipe de Fiscalização Contratual	10

--	--	--	--

5.6 Início da execução do objeto: **30 (trinta)** dias da assinatura do contrato, na forma que segue:

5.6.1 A área responsável pelo recebimento do objeto deste Termo de Referência será o Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/KAIAPÓ-MT.

5.6.2 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com a proposta da CONTRATADA.

5.6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.4 Após 10 (dez) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sendo confirmada sua operação a contento, nos termos deste Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.5 O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou neste Termo de Referência ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Em caso de incorreta execução do contrato, também se aplicam as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 5.7 Procedimentos de Teste e Inspeção

5.7.1 A CONTRATANTE avaliará a qualidade e a adequação da solução com base no cumprimento dos níveis mínimos de serviço constantes no item **5.2.2 NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO** deste Termo de Referência. Caso qualquer um dos índices fique abaixo do mínimo exigido, a CONTRATADA será notificada visando à correção da situação.

#### 5.8 Nível Mínimo de Serviço Exigido e critérios de aceitação

5.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de chamados para suporte e manutenção via web, e-mail ou telefone.

5.8.2 Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção dos equipamentos e softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.8.3 Para efeito de medições de prazos contidos nesse item, considera-se horas úteis aquelas contidas no período entre **7h00 e 17h00** dos dias úteis, que é o horário de expediente do DSEI-KAIAPÓ-MT.

5.8.4 O desempenho mensal do serviço de suporte será medido por meio do cumprimento aos tempos definidos para os chamados abertos pela equipe do DSEI-KAIAPÓ-MT.

5.8.5 Os chamados são estruturados da seguinte forma:

- Registro do Chamado (T0);
- Início de Atendimento do Chamado (T1);
- Conclusão do Chamado (T2);

5.8.6 Os tipos de chamados que podem ser abertos pelo DSEI-KAIAPÓ-MT estão descritos na Tabela abaixo:

**Tipos de chamados de manutenção e suporte**

TIPO	Descrição
1	Chamadas de alta criticidade
2	Chamadas de baixa criticidade

3	Chamado para substituição de elementos da solução central não inclui periféricos individuais
4	Atendimento de chamados sem níveis mínimos definidos neste documento

5.8.7 Um chamado será classificado como de alta criticidade a partir das ocorrências que tenham impacto na central telefônica como um todo, ocasionem não recebimento de chamadas internas ou externas. Um chamado será classificado como de baixa criticidade a partir das ocorrências que tiverem impacto limitado a um pequeno grupo de ramais.

5.8.8 Os tempos máximos para início e conclusão dos atendimentos para cada tipo de chamado estão descritos na Tabela abaixo, contados dentro do horário de expediente administrativo:

**Tempos relacionados aos tipos de chamados**

<b>TIPOS</b>	<b>TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO (T1)</b>	<b>TEMPO MÁXIMO DE CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO (T2)</b>
1	2h	8h
2	4h	16h
3	4h	16h
4	24 h	Prazo para conclusão de atendimento do chamado será negociado no momento da abertura

5.8.9 Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.

5.8.10 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA relatório de disponibilidade dos serviços de IPPBX consolidado até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) Data-hora de registro do chamado (T0);
- b) Data-hora de início do atendimento do chamado (T1);
- c) Data-hora de conclusão do atendimento do chamado (T2);
- d) Número do ticket;
- e) Tipo de chamado;
- f) Elemento da solução;
- g) Identificação do problema;
- h) Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- i) Identificação do técnico da Equipe Técnica do DSEI-KAIPÓ-MT que solicitou o serviço;
- j) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;
- l) Diferença de tempo entre o registro e a conclusão do atendimento do chamado, discriminando o tempo total de atendimento do chamado, tempo total de parada de contagem do Nível Mínimo de Serviço e o tempo extrapolado;

5.8.11 Desconto a ser aplicado pelo descumprimento da contagem do Nível Mínimo de Serviço, se for o caso.

5.8.12 O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pelo DSEI-KAIAPÓ-MT.

5.8.13 As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.8.14 Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços de manutenção serão de responsabilidade da respectiva contratada, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados.

5.8.15 O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato.

5.8.16 Caso a contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério da CONTRATANTE deverão realizar uma ação On-Site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento/serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a manutenção no local (On-Site) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do especialista.

5.8.17 Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamento(s) / serviços, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- a) Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- b) Decorridos os prazos previstos no neste item deste documento, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência.
- c) A critério da Administração, as multas poderão ser descontadas das garantias de execução apresentadas pela contratadas. É garantido à contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.
- d) A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

5.8.18 Caso haja mudança de endereço de qualquer unidade de atendimento listada, a transferência não acarreta para o CONTRATANTE, em qualquer obrigação e ônus a mais do que consta em contrato dos serviços decorrentes.

#### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**

5.9 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

<b>Localidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
COLIDER-MT	SEDE DO DSEI - KMT	Rua Aparecido Darci Gaviole, nº 626 - Bairro Boa Esperança - Setor Sul, Colíder/MT, CEP 78500-000
	CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	Av. Tancredo Neves, nº 826, Quadra 121, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colider/MT, CEP 78500-000
	CASAI - COLIDER - MT	Estrada Planalto, km 3 Setor Oeste - Bairro Bom Jesus, Colíder/MT, CEP 78500-000
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	CASAI - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	Rua Júlio Campos, nº 340 - Bairro Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000
JUARA - MT	CASAI JUARA - MT	Rua Virasol, 323 N, Porto Seguro, CEP 78575-000

5.9.1 Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários: Diariamente, de forma ininterrupta, das 0h às 23h59.

#### **Materiais a Serem Disponibilizados**

5.10 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando

necessário:

5.10.1 Aparelhos telefônicos IP, em sistema de comodato, nas quantidades definidas e especificações presentes no **item 5.10.3** deste Termo de Referência.

5.10.2 As marcas/modelos mostrados são meramente para balizamento quanto às necessidades técnicas, podendo a licitante apresentar qualquer equipamento que contenham as mesmas especificações essenciais para o funcionamento.

5.10.3 A solução deverá contemplar o fornecimento integral dos equipamentos necessários para a contratação, os aparelhos telefônicos incluindo sua instalação, configuração e suporte durante toda a vigência do contrato, segue itens abaixo:

#### **Item1 - Equipamentos de telefonia - TELEFONE SEM FIO**

Fornecimento de TELEFONES IP SEM FIO, quantidade de 31 telefones, em comodato

Especificações:

Interface de transmissão	<p>Padrões de telefonia: DECT Faixas de frequência: 1880- 1900 MHz (Europa), 1920-1930 MHz(EUA), 1910- 1920 MHz (Brasil). 1786- 1792 MHz (Coréia), 1893 - 1906 MHz (Japão), 1880 - 1895 MHz (Taiwan)</p> <p>Número de canais: 10 (Europa), 5 (EUA, Brasil e Japão), 3 (Coréia), 8 (Taiwan)</p> <p>Alcance em ambientes externos: até 350 metros (DP752) ou até 300 metros (DP750)</p> <p>Alcance em ambientes internos: até 50 metros</p>
Periféricos	<p>LCD TFT colorido de 1.8 pol (128x160)</p> <p>23 teclas, incluindo 2 teclas programáveis. 5 teclas de navegação/menu, 4 teclas exclusivas para as funções SEND (enviar), POWER/END (ligar/desligar), SPEAKER- PHONE (viva-voz), MUTE (silenciar)</p> <p>LED MWI em 3 cores Conector para fones de 3,5 mm Presilha removível para cinto</p> <p>Porta micro-USB para carga alternativa e operação sem bateria</p>
Protocolo/padrões	Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos
Codecs de voz	Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita (G.711p /a-law, G.723.1. G.729A/B, iLBC e OPUS com suporte via estação base DECT complementar), AEC, AGC, redução de ruído ambiente no microfone do aparelho, eliminação avançada de ruído do áudio de entrada
Recursos de telefonia	Espera, transferência, encaminhamento, conferência de três vias, PTT, chamada em espera para transferência, captação de chamadas, agenda para download, chama-da em espera, registro de chamadas, resposta automática, discagem com clique, plano de discagem flexível
Áudio em HD	Sim, tanto no aparelho quanto no viva-voz
Segurança	Autenticação e criptografia DECT

Vários idiomas	Inglês, tcheco, alemão, espanhol, francês, hebraico, italiano, holandês, polonês, português, russo, sueco, turco, árabe, chinês simplificado, chinês tradicional, japonês, coreano, eslovaco, sérvio
Upgrade/provisionamento	Upgrade OTA de software (SUOTA), provisionamento OTA do aparelho
Acesso a várias linhas	Cada aparelho pode acessar até dez (10) linhas
Uso eficiente da energia e energia verde	Fonte de alimentação universal Entrada 100-240 VCA 50/60 Hz; Saída 5 VCC 1 A; Conexão micro-USB; Baterias AAA recarregáveis de Ni-MH de 800 mAh e baixo nível de descarga (250 horas em espera e 20 horas de conversa)
Conteúdo da embalagem	Aparelho, fonte de alimentação universal, base de carga, presilha para cinto, 2 baterias, Quick Start Guide (Manual de Início Rápido)
Dimensões (A x L x P)	Aparelho: TBD, Base de carga: TBD
Peso	Aparelho: TBD; Base de carga: TBD; Fonte de alimentação universal: TBD; Embalagem: TBD
Temperatura e umidade	Operação:-10 a 50 °C (14 a 122 °F); Carga: 0 a 45 °C (32 a 113 °F) Armazenamento: -20 a 60 °C (-4 a 140 °F); Umidade: 10% a 90% sem condensação
<u>INTERFACE DE REDE:</u>	Interface de linha Gigabit Ethernet (10/100/1000); Interface Ethernet secundária 10 /100/1000 MB/s

- **Características:**

O DP722 é um telefone IP sem fio DECT que permite aos usuários mobilizar a rede VoIP em todos os ambientes de escritório, depósito, loja e residenciais. Suportado pelas estações base VoIP DECT DP750 e DP752 da Grandstream, ele proporciona uma combinação de mobilidade e telefonia com eficiência de desempenho. Essa opção financeiramente viável, com ótimo custo-benefício, permite o uso de até cinco aparelhos DP722 em uma estação base. Cada DP722 suporta o alcance de até 350 metros em ambientes externos (com o DP752) e 50 metros em ambientes internos, com 20 horas de conversa e 250 horas em espera. Ele apresenta um conjunto de recursos avançados, como suporte para até 10 contas SIP por aparelho, áudio Full HD, tela colorida de 1,8 polegadas, conector para fones de 3,5 mm, PTT, viva-voz e muito mais. Quando emparelhado com as estações base DECT da Grandstream, o DP722 oferece uma solução DECT sem fio intermediária econômica para qualquer usuário empresarial ou residencial.

**Foto meramente ilustrativa****Item 2 - Equipamentos de telefonia - TELEFONE COM FIO**

Fornecimento de TELEFONES IP COM FIO, quantidade de 1 telefone, em comodato

**Especificações Técnicas:**

<b>Protocolos/padrões</b>	SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP, IPV6
<b>Interfaces de rede</b>	Interface de linha Gigabit Ethernet (10/100/1000) Interface Ethernet secundária 10/100/1000 MB/s
<b>Tela</b>	LCD TFT colorido de 2,4 pol (320x240)
<b>Teclas de recursos</b>	Teclas para 4 linhas com até 2 contas SIP, 4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML, 5 teclas de navegação/menu, 9 teclas de função exclusivas para: MESSAGE (mensagem, com indicador de LED), TRANSFER (transferência), HOLD (espera), HEADSET (fones), MUTE (mudo), SEND /REDIAL (envio/rediscagem), SPEAKERPHONE (viva-voz), VOL+, VOL-(volume)
<b>Porta auxiliar</b>	Conector RJ9 para fones (compatível com EHS com fones Plantronics)
<b>Codecs de voz e recursos</b>	Supora G7.29A/B, G.711µ/a-law, G.726, G.722 (banda larga), G723, iLBC, OPUS, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC
	Espera, transferência, encaminhamento, conferência de 3 vias, chamada em espera para transferência, captação de chamadas, exibição de chamadas compartilhadas (SCA, shared call appearance)/exibição de linhas transferidas (BLA, bridged line appearance), agenda para download (XML, LDAP, até 1000 itens), chamada em

<b>Recursos de telefonia</b>	espera, registro de chamadas (até 1000 registros), personalização da tela em XML, discagem automática com aparelho ocupado, resposta automática, discagem com clique, plano de discagem flexível, uso compartilhado de recursos, tons de chamada musicais e música de espera personalizados, redundância de servidores e failover
<b>Áudio em HD</b>	Sim, aparelho e viva-voz HD com suporte a áudio em banda larga
<b>Suporte de base</b>	Sim, permite posições em dois ângulos, suporte de parede (o suporte de parede é *vendido separadamente)
<b>Qualidade serviço</b>	Qualidade serviço de camada 2 (802.1Q, 802.1P) e camada 3 (ToS, DiffServ, MPLS)
<b>Segurança</b>	Senhas de usuário e administrador, autenticação baseada em MD5 e MD5-sess, arquivo de configuração com criptografia AES de 256 bits, SRTP, TLS, controle de acesso à mídia 802.1x, inicialização segura.
<b>Vários idiomas</b>	Inglês, alemão, italiano, francês, espanhol, português, russo, croata, chinês, coreano, japonês e outros
<b>Upgrade /provisionamento</b>	Upgrade de firmware via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS, provisionamento em massa usando um arquivo de configuração XML com criptografia AES ou GDMS/TR-069.
<b>Uso eficiente da energia e energia verde</b>	Fonte de alimentação universal incluída: Entrada:100-240 V; Saída: +5 V, 0,6 A ;
<b>Temperatura e umidade</b>	Operação: 0 °C a 40 °C Armazenamento: -10°C a 60°C Umidade: 10% a 90% sem condensação
<b>Aspectos físicos</b>	FCC: Part 15 Class B; FCC Part 68 HAC CE: EN 55032; EN 55035; EN 61000-3-2; EN 61000-3-3; EN 60950-1 RCM: AS/NZS CISPR32;AS/NZS 61000.3.2; AS/NZS 61000.3.3; AS/NZS 60950.1; AS/CA S004 IC: ICES-003; CS-03.

• Características:

Áudio em HD compatível com todos os principais codecs, como codecs de banda larga G.722 e Opus
Até 16 teclas digitais BLF
Proteção de nível empresarial, incluindo inicialização segura, duas imagens de firmware e armazenamento de dados criptografado
Suporta 2 contas SIP e teclas multifuncionais para 4 linhas



**Foto meramente ilustrativa**

**Item 3 - Equipamentos de telefonia - TELEFONE COM FIO**

Fornecimento de **02 TELEFONES IP COM FIO** para uso da **recepçãoista/telefonista**, em comodato

**Especificações Técnicas:**

Áudio	Fornece áudio de alta definição que pode aumentar a produtividade, oferecendo chamadas com vários participantes através do codec de áudio de banda larga no handset e no headset.
Controle	Simplifica o controle de chamadas no visor usando teclas para as funções do dia a dia, como transferência, conferência encaminhamento. Facilita a execução de tarefas diárias como acesso rápido ao diretório corporativo.
Indicação Visual	Fornece indicações visuais que podem acelerar o gerenciamento de tarefas através de 4 botões com LED vermelho/verde.
Supporte PC	Aumenta a flexibilidade através do suporte de uma porta Gigabit Ethernet secundária para um PC.

Volume	O monofone foi projetado com aumento de volume para deficientes auditivos, no intuito de evitar a compra de um fone de ouvido amplificado separado.
SIP	Acomoda soluções avançadas de comunicações unificadas por meio de SIP (Session Initiation Protocol).
Consumo	Compatível com redução de consumo de energia e de custos através do projeto Power-over-Ethernet Class 1 com "modo de suspensão".
Visor	Visor colorido de 2,8 pol. (320 x 240 pixels) na diagonal.
Indicadores	Telefone de linhas múltiplas com quatro indicadores vermelhos/ verdes de recursos ao redor do visor.
Teclas	Quatro teclas sensíveis ao contexto.
Botões	Botões físicos para telefone, mensagens, contatos, histórico, início, duster de navegação, fone de ouvido, alto-falante, volume e ativar mudo.
LEDs	LEDs para alto-falante, ativar mudo, fone de ouvido, mensagem e histórico.
Banda Larga Sound	Áudio de banda larga no monofone e no fone de ouvido conectado.
Viva-voz	Viva-voz e monofone full duplex.
TTD	Compatível com aparelho auditivo ergonômico, suporta acoplador acústico TTD.
Mensagem em espera	Indicador de mensagem em espera.
Mudo	Tecla ativar mudo com alerta opcional para a função.
Chamada IC	Alerta de chamada IC com visibilidade de 360 graus.
Instalação	Opção com instalação na parede e suporte com dois níveis.
Interface	Interface de linha Gigabit Ethernet (10/100/1000). Interface Ethernet secundária 10/100/1000 MB/s.
PoE	Dispositivo registrado como PoE Class 1 (IEEE 802.3af), compatível com 802.3az.
Alimentação	Fonte de alimentação opcional de CA a 5 volts.
Codec	Suporte a codec com base em padrões: G.722, Opus.
Interface Web	Configurável via interface Web.

Suporte	Supporte para HTTPS, TLS e SRTP para criptografia.
Log	Log de chamadas recentes (100 entradas).
Tecnologia Remota	Implantação de tecnologia remota via Suporte de Serviços de Inscrição de Dispositivo.
Idioma	Compatível com os seguintes idiomas: holandês, inglês (Reino Unido e EUA), francês (Canadá e França), alemão, italiano, japonês, português (Brasil), chinês simplificado, espanhol (América Latina), espanhol (Espanha) e chinês tradicional.
Software	Compatibilidade de software
Plataforma	Plataforma RingCentral Office.
Cloud	Avaya Cloud Office.
Características	Compatibilidade com o módulo de expansão

**Foto meramente ilustrativa****Item 4 - Equipamentos de telefonia - MÓDULO DE EXPANSÃO**

Fornecimento de **02 MÓDULOS DE EXPANSÃO** de telefone para uso das **receppcionistas/telefonista** em comodato.

Os aparelhos de expansão, também, deverão ser compatíveis entre os demais equipamentos utilizados.

**Especificações:**

Visor	Visor colorido de 4.3 polegadas, 272 x 430 pixels
Suporte	O Avaya IP Phone J1'9 suporta até 3 módulos de botão cada módulo de botão pode assumir as posições de suporte e de mentirem à parede juntos com o telefone
Módulo de Expansão	O Módulo de Expansão J100 fornece acesso a até 24 botões e lâmpadas com capacidade de exibir 3 páginas quando um único módulo de expansão é usado.
Botão	Cada botão de recurso linha possui um indicador vermelho/verde
Plano de Fundo	Plano de fundo pré-configurado ou protetores de tela estão disponíveis para combinar com o telefone base
	Características:
Alimentação	A alimentação é fornecida pela base J179 (PoE classe 2). Se 3 módulos de expansão estiverem conectado ao J179, é necessária uma fonte de alimentação externa de 5 volts.
Compatibilidade	Suportado em J179 com software H.323 e SIP

**Foto meramente ilustrativa****Modelo completo de telefone e módulo de expansão**



**Foto meramente ilustrativa**

**Item 5 - Equipamentos de telefonia - GATEWAY DE VOZ**

- Fornecimento de **01 GATEWAY DE VOZ - AudioCodes Mediant 800 Multi Service Business Router 4x E1 (M800C-4ET4S-A1GES)** - em comodato.

Especificações:

Principais recursos dos AudioCodes M800C-4ET4S-A1GES
4 interfaces WAN
124 Sessões TDM
12 interfaces LAN
WiFi 802.11n
Interoperabilidade abrangente
Funcionalidade tudo-em-um

Interfaces múltiplas
Qualidade superior
Alta resiliência
a ) Especificação Técnica AudioCodes M800C-4ET4S-A1GES
Capacidade
Mediant 800B:
- Máx. Sessões de sinalização / mídia: 60
- máx. Usuários registrados: 500
- Sessões de transcodificação: 57
Mediant 800C:
- Máx. Sessões de sinalização / mídia: 200
- máx. Usuários registrados: 600
- Sessões de transcodificação: 110
Interfaces de rede
WAN: Múltipla suporte WAN para T1 / E1, SHDSL, ADSL2 +, vetorização VDSL2, 100Base-X, 1000Base-X (formato SFP)
LAN: Até 12 portas 10/100 / 1000Base-T com opção para Power over Ethernet em todas as portas. (PoE 802.3 em até 30W por porta / 200W no total)
WiFi: suporte de ponto de acesso WiFi para 802.11 a / b / g / n
Interfaces de telefonia
Interfaces digitais: até 4 span E1 / T1 / J1 usando conectores RJ-48c, 8 portas BRI usando conectores RJ-48c com fonte de relógio 5 PPM de alta precisão
Interfaces analógicas: ATÉ 12 portas FXS / FXO analógicas usando conectores RJ-11, opção de 1 porta de linha de vida FXS em caso de falha de energia

Recursos de voz
Codificadores de voz: G.711, G.723.1, G.729A, G.722, AMR-WB, AMR-NB, SILK-NB, SILK-WB, OPUS-NB, OPUS-WB
Cancelamento de eco: G.165 e G.2002-168, com comprimento de cauda de 64, 32 ou 128 ms
Transporte de fax: compatível com T.38 (fax em tempo real), desvio automático para PCM
Roteamento de Dados
PPP, MLPPP, PPPoE, PPPoA, L2TP, IPoE, IPoA
OAM-F5 (enviar / receber): loopback, verificação de continuidade
Cliente DHCP, retransmissão, servidor
Marcação de VLAN e IEEE 802.1Q VLAN
Roteamento da camada 3 e ponte da camada 2, quadros jumbo
Troca de camada interna 2
Roteamento estático e dinâmico (RIP1, RIP2, OSPFv2, BGP), roteamento baseado em política
Roteamento multicast: IGMPv2
IPv6, IPv6 / IPv4 Dual Stack, ICMPv6, DHCPv6, SLAAC
Controle e Gestão
Protocolos de controle: SIP-TCP, SIP-UDP, SIP-TLS e IPv6 com suporte
Operações e gerenciamento:
- One Voice Operation Center da AudioCodes
- Servidor da Web HTTP incorporado, SNMP V2 / V3, SSH, Telnet, TR-69, TR-098, TR-181, TR-104
- Autenticação do usuário e controle de acesso via HTTP ou HTTPS, RADIUS, TACACS, Syslog (para eventos e alarmes)
- Provisionamento Zero Touch

Qualidade de serviço
IEEE 802.1P, DSCP, TOS, rotulagem DiffServ, WRED,
Marcação, policiamento e modelagem, enfileiramento baseado em classe com priorização, enfileiramento baseado em VLAN
Segurança
Segurança de voz - Session Border Controller (SBC):
- Conversão de cabeçalho SIP, normalização SIP
- Sobrevida
- Tradução de roteamento IP para IP de vários tipos de transporte SIP; UDP, TCP, TLS, tradução de RTP, SRTP
- Suporta tronco SIP com multi-ITSP (registros para ITSPs são invocados independentemente)
- Oculto de topologia
- Controle de admissão de
chamada - Lista negra / branca de chamadas
Segurança de dados:
- IPSec
- ESP - Modo túnel
- Protocolos de criptografia: 3DES, AES, SHA-256, MD-5
- IDS / IPS (tráfego fragmentado, solicitação malformada, ping de morte, solicitação devidamente formada de fonte não autenticada, ataque DDoS, SYN flood)
- Firewall de inspeção de pacotes com estado
- Host DMZ
- Filtragem de pacotes
- Controle de acesso à rede - 802.1x

Físico / Ambiental
Dimensões: 1U x 320 mm x 345 mm (A x L x P)
Peso: Aprox. 5,95 lb (2,7 kg) carregado com OSN
Montagem: Montagem em mesa ou rack de 19 "
Alimentação:
- Mediant 800B: Fonte de alimentação AC interna avaliada: 100-240V 4A 50-60 Hz
- Mediant 800C: Fonte de alimentação AC interna avaliada: 100-240 VAC ~ 50-60Hz 1.5A máximo (opcional) Alimentação 12V 10A DC adicional, por meio de um adaptador de energia AC / DC externo AudioCodes
Plataforma de servidor OSN (opcional)
Integração de Chassi Único: Embutido opcional, x86, plataforma de rede de solução aberta baseada em Intel para aplicativos de terceiros



**Foto meramente ilustrativa**

**Item 6 - Equipamentos de telefonia - Balun E1 conversor RJ45xBNC (TX/RX)**

- Fornecimento de **01 Balun E1 conversor RJ45xBNC (TX/RX)** - em comodato

Especificações: BALUN E1 GENCE POLOTEC RJ45XBNC TX RX - Balun E1 tx - rx

O Balun unitário é transparente ao sentido de transmissão do sinal, permitindo que os sinais de transmissão e recepção estejam invertidos sem alterar a operação.
Opera sem fonte de alimentação e provê uma voltagem de isolamento de até 1000v para proteção contra sobre voltagem de linha.
Balun E1 gence RJ45XBNC fêmea 75 ohms 120 ohms
Aplicações: O balun Gence habilita qualquer equipamento E1, com interface coaxial, a operar sobre dois pares trançados.

Duas unidades de Balun Gence conectados Back-to-Back permitem equipamentos a 4 fios rdsi (isdn), operar sobre cabos coaxiais existentes.
Especificações Técnicas Conversão entre interface coaxial e pares trançados Facilita a instalação de taxas primárias do padrão isdn (rdsi) sobre cabos coaxiais existentes.
Não necessita de alimentação AC/DC.
Não é sensível à direção do sinal Instalação Plug-and-play Suporta os padrões de máscara de pulsoITU-G703 nos lados desbalanceado e balanceado.
Taxa de dados: até 2,048 Mbps
Interface Desbalanceada: Impedância de linha? 75 ohms - Conectores bnc Fêmea /iec Fêmea
Interface Balanceada: Impedância de linha? 120 ohms - Conectores - RJ45 - oito pinos
Atende às recomendações técnicas G703, G823 comprovados em testes realizados pelo CPQD.
Possui abas perfuradas no gabinete, facilitando a sua fixação. (Balun Unitário 1x Para Conversão E1- Balun para E1 tx - rx - Balun E1 - Coaxial bnc x rj 45 - Balun tx-rx E1, Balun para Central E1)

Foto meramente ilustrativa

#### Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.11 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Descrição	Características/Especificações
Serviço de Telefonia IP com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX virtual e aparelhos telefônicos.	Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com inclusão de instalação, configuração e suporte, para toda a vigência contratual
Assinatura de DDR	Taxa de assinatura de DDR para manter o serviço contratado (E1, VoIP)
Assinatura de Ramal Telefônico	Taxa de assinatura de Ramal Telefônico a ser cobrado a cada ramal
Serviço de Instalação/Ativação	Instalação de DDR a ser cobrada por site (E1, VoIP).

**Itens fornecidos em regime de comodato pela contratada, inclusos telefones e equipamentos, instalação, configuração e suporte**

Equipamentos de telefonia	Aparelhos telefônicos VoIP, conforme especificação do Termo de Referência, em regime de comodato, conforme especificações no item 5, materiais a serem disponibilizados EM REGIME DE COMODATO
Equipamentos de telefonia	Módulo de Expansão para aumentar o número de chamadas visualizadas, recursos disponíveis para o IP Phone, em regime de comodato, conforme especificações no item 5, materiais a serem disponibilizados EM REGIME DE COMODATO
Equipamentos de telefonia	Gateway de voz, conforme especificação do Termo de Referência, em regime de comodato, conforme especificações no item 5, materiais a serem disponibilizados EM REGIME DE COMODATO
Equipamentos de telefonia	Balun E1 conversor RJ45 x BNC (TX/RX), conforme especificação do Termo de Referência, conforme especificações no item 5, materiais a serem disponibilizados EM REGIME DE COMODATO

5.11.1 Locais de Instalação do Serviço de tecnologia de voz VoIP (Voice Over Internet Protocol), com disponibilização de linhas telefônicas IP de 05 Troncos principais e ramais simultâneos:

Quantidade de Troncos /Canais	Quantidade de Ramais	Distribuição Setorial	Responsabilidade	Município	Endereço
		COORDENADOR LOCAL SECRETARIA DO GABINETE			

	6	APOIO ADM GABINETE RECEPÇÃO DSEIKMT CONDISI SIASI	Coordenadoria Distrital Local		
1	7	CHEFIA DIASI APOIO ADM DO DIASI PONTO FOCAL PROGRAMAS ENDEMIAS POLO COLIDER E PSICOLOGIA	Chefe Divisão de Atenção a Saúde Indígena	COLIDER-MT	Rua Aparecido Darci Graviole, nº 626 - Bairro Boa Esperança Setor Sul, Colíder /MT. CEP 78500-000
	3	CHEFIA SELOG LOGÍSTICA CONTRATOS	Chefe Serviços de Contratações Logísticos		
	3	PREGOEIRO COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO	Comissão de Licitação		
	2	CHEFIA SEPAT PATRIMÔNIO	Chefe Apoio Administrativo e Patrimônio		
	2	CHEFIA SEOFI APOIO FINANCEIRO	Chefe Serviço de Orçamento e Finanças		
	4	CHEFIA SESANI APOIO ADM DO SESANI ENGENHARIA SANEAMENTO	Chefe Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena		
1	1	CAF	Chefe Divisão de Atenção a Saúde Indígena	COLIDER-MT	Av. Tancredo Neves, nº 826, Quadra 121, Bairro Nossa Senhora da Guia.
1	1	CASAI DE COLIDER-MT	Chefe Casai Local	COLIDER-MT	Estrada Planalto, km 3 Setor Oeste - Bairro Bom Jesus.
1	1	CASAI DE JUARA-MT	Chefe Casai Local	JUARA-MT	Rua Virasol, 323 N, Porto Seguro
1	1	CASAI DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	Chefe Casai Local	PEIXOTO DE AZEVEDO	Rua Júlio Campos, nº 340 - Bairro Centro.

5.11.2 Todos os itens para o dimensionamento da proposta estão inseridos neste Termo de Referência e seus anexos

**5.11.3. A quantidade de 31 ramais é para ligações internas (entre ramais). Para ligações externas (fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN)) a quantidade de linhas fornecidas pela contratada deve atender a possibilidade de, no mínimo, 8 ligações externas simultaneamente feitas por qualquer um dos 31 ramais existentes.**

5.11.4 Caso a Contratada verifique que para o correto funcionamento do serviço seja necessário a inclusão de outros itens e serviço, esse ficará a cargo dela e os valores correrão por conta da mesma.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Preposto

6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 Não será necessário que a Contratada mantenha preposto da empresa no local da execução do objeto

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividades.

### Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativo

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice deste Termo de Referência.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

7.3.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

## **Do recebimento**

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidiação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do *art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022*.

7.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*.

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27 *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28 *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito Nota(s) explicativa(s):**

7.31 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **Antecipação de Pagamento**

7.36 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

#### **Forma e critérios de seleção e regime de execução**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

#### **Regime de Execução**

8.2 A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Global.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.15 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.22 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.23 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.24 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.33 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.34 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.35 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º), comprovando:

8.35.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.37 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### **Qualificação Técnica**

8.38 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**8.39 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.40 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.40.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

8.41 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1 *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.41.1.1 **Ter fornecido, instalado e configurado pelo menos uma solução de PABX IP em nuvem ou serviço de telefonia IP, com no mínimo 31 (cinquenta) ramais IP/SIP em um único fornecimento.**

8.41.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.4 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41.5 Prova de atendimento aos requisitos:

8.41.5.1 Apresentar a licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

8.41.5.2 Apresentar a licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

8.42 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da **contratação direta**, e

8.43.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 44.122,60**

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.122,60** (quarenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na do item 1.1 deste Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0001/257038;
- II) Fonte de Recursos: 1444000000;
- III) Programa de Trabalho: 173241;
- IV) Elemento de Despesa: 3390.39;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Apêndices

### APÊNDICE A

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(IN SegeS/MP nº 5, de 26.5.2017, Anexo V-B)

Para aferição do nível de qualidade da prestação dos serviços, a fiscalização do contrato deverá avaliar constantemente a execução do objeto com base nos indicadores a seguir estabelecidos, devendo haver o redimensionamento nos pagamentos sempre que a contratada não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**INDICADOR Nº 01** - Chamada telefônica sem ruídos ou ecos, sendo inteligível e permitindo a comunicação

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Propiciar comunicação telefônica VOIP com boa qualidade, possibilitando a comunicação dos usuários externos e internos.
<b>Meta a cumprir</b>	99,60 % dos serviços executados com qualidade e de acordo com os objetivos da contratação
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle de execução dos serviços. Listas de verificação. Relatórios de acompanhamento de Ordens de Serviços expedidas, dos Planos de Trabalho, Termos Aditivos de Ajustes de Conduta aprovados, dos Documentos de formalização de Entregas e/ou do Recebimento de produtos ou conclusão de etapas, e dos demais documentos que integram o processo de contratação.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação diária, <i>in-loco</i> , do andamento e desenvolvimento dos trabalhos; aferição da qualidade dos produtos entregues ou dos serviços executados; análise de Relatórios, Registros de Ocorrências, Notificações, Atas de Reuniões, Relatos testemunhais, justificativas e providências da contratada, computando-se trimestralmente a planilha de controle de execução dos serviços cada Registro de Ocorrência expedida à Contratada anotando a comprovação de resultados não produzidos ou de atividades desenvolvidas em qualidade inferior a exigida.
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	1 registro de ocorrência caso no mês se verifique ocorrência de eco ou ruídos ou inteligibilidade.
<b>Início de Vigência</b>	Ordem de Serviço para início dos serviços.
<b>Observações</b>	o registro de ocorrência não será aplicado se: 1) a Internet apresentar falhas de latência, <i>jitter</i> ou banda, ou 2) o tempo total de falta de comunicação em minutos não superar 0,40% do tempo de chamadas realizadas recebidas.

<b>INDICADOR N° 02 - Recebimento de até cinco chamadas simultâneas</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Recebimento de até cinco chamadas simultâneas, garantindo o atendimento ao público externo.
<b>Meta a cumprir</b>	99,60 % dos serviços executados com qualidade e de acordo com os objetivos da contratação
	Planilha de controle de execução dos serviços.

<b>Instrumento de medição</b>	Listas de verificação.  Relatórios de acompanhamento de Ordens de Serviços expedidas, dos Planos de Trabalho, Termos Aditivos ou de Ajustes de Conduta aprovados, dos Documentos de formalização de Entregas e/ou do Recebimento de produtos ou conclusão de etapas, e dos demais documentos que integram o processo de contratação.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação diária, <i>in-loco</i> , do andamento e desenvolvimento dos trabalhos; aferição da qualidade dos produtos entregues ou dos serviços executados; análise de Relatórios, Registros de Ocorrências, Notificações, Atas de Reuniões, Relatos testemunhais, justificativas e providências da contratada, computando-se trimestralmente na planilha de controle de execução dos serviços cada Registro de Ocorrência expedida à Contratada ante a comprovação de resultados não produzidos ou de atividades desenvolvidas em qualidade inferior a exigida.
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo Cálculo</b>	1 registro de ocorrência caso no mês se verifique falha de recebimento simultâneo de até cinco chamadas
<b>Início de Vigência</b>	Ordem de Serviço para início dos serviços.
<b>Observações</b>	o registro de ocorrência não será aplicado se:  1) a Internet apresentar falhas de latência, <i>jitter</i> ou banda.  ou  2) o número total de falha de recebimento de cinco chamadas simultâneas não superar 0,40% do tempo de chamadas recebidas.

<b>INDICADOR Nº 03 - Realização de até 8 chamadas simultâneas</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Continuidade do serviço de comunicação, garantindo a comunicação com números externos.
<b>Meta a cumprir</b>	99,60 % dos serviços executados com qualidade e de acordo com os objetivos da contratação
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle de execução dos serviços.  Listas de verificação.  Relatórios de acompanhamento de Ordens de Serviços expedidas, dos Planos de Trabalho, Termos Aditivos ou de Ajustes de Conduta aprovados, dos Documentos de formalização de Entregas e/ou do Recebimento de produtos ou conclusão de etapas, e dos demais documentos que integram o processo de contratação.
	Verificação diária, <i>in-loco</i> , do andamento e desenvolvimento dos trabalhos; aferição da qualidade dos produtos entregues ou dos serviços executados; análise de Relatórios, Registros de Ocorrências, Notificações, Atas de Reuniões, Relatos testemunhais, justificativas e providências da contratada,

<b>Forma de acompanhamento</b>	computando-se trimestralmente na planilha de controle de execução dos serviços cada Registro de Ocorrência expedida à Contratada ante a comprovação de resultados não produzidos ou de atividades desenvolvidas em qualidade inferior a exigida.
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	1 registro de ocorrência caso no mês se verifique falha de realização de chamadas, no limite de 8 demandas simultâneas.
<b>Início de Vigência</b>	Ordem de Serviço para início dos serviços.
<b>Observações</b>	<p>o registro de ocorrência não será aplicado se:</p> <p>1) a Internet apresentar falhas de latência, <i>jitter</i> ou banda.</p> <p>ou</p> <p>2) o número total de falha de realização de 20 chamadas simultâneas não superar 0,40% do tempo de chamadas efetuadas</p>

<b>INDICADOR Nº 04 - Bom funcionamento da central URA - Unidade de Resposta Audível</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que o público externo tenha suas ligações redirecionadas para o setor correto automaticamente.
<b>Meta a cumprir</b>	99,60 % dos serviços executados com qualidade e de acordo com os objetivos da contratação
<b>Instrumento de medição</b>	<p>Planilha de controle de execução dos serviços.</p> <p>Listas de verificação.</p> <p>Relatórios de acompanhamento de Ordens de Serviços expedidas, dos Planos de Trabalho, Termos Aditivos ou de Ajustes de Conduta aprovados, dos Documentos de formalização de Entregas e/ou do Recebimento de produtos ou conclusão de etapas, e dos demais documentos que integram o processo de contratação.</p>
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação diária, <i>in-loco</i> , do andamento e desenvolvimento dos trabalhos; aferição da qualidade dos produtos entregues ou dos serviços executados; análise de Relatórios, Registros de Ocorrências, Notificações, Atas de Reuniões, Relatos testemunhais, justificativas e providências da contratada, computando-se trimestralmente na planilha de controle de execução dos serviços cada Registro de Ocorrência expedida à Contratada ante a comprovação de resultados não produzidos ou de atividades desenvolvidas em qualidade inferior a exigida.
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	1 registro de ocorrência caso no mês caso se verifique erro do Sistema URA.

<b>Início de Vigência</b>	Ordem de Serviço para início dos serviços.
<b>Observações</b>	<p>o registro de ocorrência não será aplicado se:</p> <p>1) a Internet apresentar falhas de latência, <i>jitter</i> ou banda.</p> <p>ou</p> <p>2) o número total de erros do menu URA não superar 0,40% da quantidade de redirecionamento de chamadas pelo sistema.</p>

<b>INDICADOR Nº 05 - Disponibilidade dos ramais</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a disponibilidade do sistema, com a realização de chamadas internas.
<b>Meta a cumprir</b>	99,60 % dos serviços executados com qualidade e de acordo com os objetivos da contratação
<b>Instrumento de medição</b>	<p>Planilha de controle de execução dos serviços.</p> <p>Listas de verificação.</p> <p>Relatórios de acompanhamento de Ordens de Serviços expedidas, dos Planos de Trabalho, Termos Aditivos ou de Ajustes de Conduta aprovados, dos Documentos de formalização de Entregas e/ou do Recebimento de produtos ou conclusão de etapas, e dos demais documentos que integram o processo de contratação.</p>
<b>Forma de acompanhamento</b>	<p>Verificação diária, <i>in-loco</i>, do andamento e desenvolvimento dos trabalhos; aferição da qualidade dos produtos entregues ou dos serviços executados; análise de Relatórios, Registros de Ocorrências, Notificações, Atas de Reuniões, Relatos testemunhais, justificativas e providências da contratada, computando-se trimestralmente na planilha de controle de execução dos serviços cada Registro de Ocorrência expedida à Contratada ante a comprovação de resultados não produzidos ou de atividades desenvolvidas em qualidade inferior a exigida.</p>
<b>Periodicidade</b>	mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	1 registro de ocorrência caso no mês caso se verifique falha na comunicação intra-ramal.
<b>Início de Vigência</b>	Ordem de Serviço para início dos serviços.
<b>Observações</b>	<p>o registro de ocorrência não será aplicado se:</p> <p>1) a Internet apresentar falhas de latência, <i>jitter</i> ou banda.</p> <p>ou</p>

2) o tempo total de falta de comunicação em minutos não superar 0,40% do tempo de chamadas realizadas nos ramais internos.

<b>INDICADOR Nº 06 - Indicador de atraso de entrega de Ordem de Serviço - IAE</b>	
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.
<b>Meta a Cumprir</b>	IAE < = 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
<b>Instrumento de medição</b>	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
<b>Periodicidade</b>	Mensalmente, para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
<b>Mecanismo de cálculo (métrica)</b>	<p>IAE = TEX – TEST</p> <p>Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS;</p> <p>TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
<b>Observações</b>	<p>Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.</p> <p>Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante</p>
<b>Início da vigência</b>	A partir da emissão da OS.
	<p>Para valores do indicador IAE:</p> <p>De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS;</p>

<b>Faixas de ajustes no pagamento e sanções</b>	De 0,11 a 0,20 – Glosa de 1% sobre o valor da OS; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 2% sobre o valor da OS; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 3% sobre o valor da OS; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 4% sobre o valor da OS; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da OS e multa de 5% sobre o valor do Contrato.
---	---

SERÁ CALCULADA A SOMA DE OCORRÊNCIA DOS INDICADORES, ACIMA, APLICANDO-SE:

### NÍVEL DE ACEITAÇÃO

Fator de Aceitação dos serviços: 100% de avaliação dos serviços (quando somatório de ocorrências for menor ou igual a 0) Fator de Aceitação dos serviços: 99,75% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for igual a 1)

Fator de Aceitação dos serviços: 99,5% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for igual a 2)

Fator de Aceitação dos serviços: 95% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for igual a 3) cumulativamente com a penalização de advertência conforme contrato

Fator de Aceitação dos serviços: 90% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for superior a 3) cumulativamente com a penalização de multa conforme contrato.

### SANÇÕES:

A existência de 15 (quinze), ou mais, Registros de Ocorrências mensal corresponde ao Fator de Aceitação dos Serviços de 70%, implica no recebimento de 70% do valor da fatura/nota fiscal, e, cumulativamente, caracteriza a inexecução parcial da obrigação assumida, devendo ser aplicada a penalidade de multa, conforme contrato.

No caso da existência de 20 (vinte), ou mais, Registros de Ocorrências mensal, acarretará a não aceitação do objeto, e, cumulativamente, caracteriza a inexecução total da obrigação assumida, devendo ser aplicada a penalidade de multa, conforme contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

### FISCAL DO CONTRATO

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLEUZO DIAS CESAR**

Equipe de Planejamento

**ERONIDES ALVES DA CONCEICAO**

Equipe de Equipamento

# Estudo Técnico Preliminar 43/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25052.001131/2023-24

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A presente instrução faz-se necessária, uma vez que esta unidade gestora encontra-se sem cobertura contratual para o serviço de telefonia fixa desde **28/12/2021**, visto que a empresa contratada na ocasião, optou por não prorrogar os serviços e que desde então os pagamentos para os serviços de telefonia vem sendo realizados por meio de **Reconhecimento de Dívida**.

2.2 Este setor instruiu o processo 25052.001.371/2022-67 o qual se pretendia a contratação de empresa especializada nos serviços de telefonia fixa local e longa distância, sendo realizadas duas tentativas de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022 e PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022, os quais restaram "desertos".

2.3 Promoveu também a instrução do processo 25052.000.326/2023-57 que pretendia a Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, porém este foi impossibilitado de continuação pela **Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade**, em observância aos normativos citados no **DESPACHO (0033180322)**.

2.4 Ainda buscou promover uma contratação direta 25052.000795/2023-76, no modelo de contratação da licitação acima mencionada, porém não obteve retorno das empresas.

2.5 Após as tentativas acima mencionadas, foi solicitado por este serviço logístico a autorização para abertura de processo administrativo por dispensa de licitação eletrônica, visando promover nova tentativa de contratação para os serviços de telefonia, pois a contratação do serviço de telefonia faz-se necessária por vários fatores, dentre os quais se destacam os seguintes: viabilizar a comunicação rápida entre CASAIS, CAF e a Sede do DSEI/KMT para fins de planejamento, logística e demais tratativas internas do órgão e, no âmbito externo, proceder com agendamentos de consultas, reserva de hospedagens e todos os demais procedimentos que visam atender a demanda de pacientes indígenas.

2.6 O objetivo desta contratação é suprir a lacuna e a demanda atual, modernizando a prestação o modelo anterior utilizado, visando a obter atualização tecnológica, manutenção e suporte adequado, integração da rede de telefonia, para todas as unidades, melhoria na gestão do contrato e melhoria no controle do gasto público.

2.7 A modernização do sistema de telefonia pretende incluir ao novo processo PABX em nuvem, o sistema de VOIP, sistema de Ramais, telefonia LDN e FIXA, dentre outros itens.

2.8 Com a implementação moderna e atual os resultados pretendidos serão de maior eficiência nas comunicações internas e externas, com gastos controlados, modernização do sistema de atendimento e comunicação entre os usuários e entre órgão parceiros, atualização da comunicação virtual, rapidez nos processos de trabalho em decorrência da agilidade das soluções pelo pronto atendimento da comunicação e das demandas de trabalho.

2.9 São reconhecidamente inúmeros os fatores positivos do modelo da contratação pretendida.

2.10 A nova instrução processual visa ainda, prover uma solução que atenda às necessidades do DSEI Kaiapó-MT e seus adstritos, no que tange aos Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de **31 (linhas) ramais**, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com todos os aparelhos /equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte.

2.11 Considerando que os serviços objeto desta contratação representam parcela indispensável ao alcance da missão e das metas estabelecidas pela administração, seu objetivo maior é a continuidade dos serviços e o consequente funcionamento regular do Órgão.

2.12 A ausência do serviço pode prejudicar o cumprimento das metas definidas, uma vez que impacta negativamente na execução das atividades administrativas.

2.13 A opção por contratação dos equipamentos em regime de comodato justifica-se por se tratar de uma modalidade em que um aparelho é cedido sem custos na contratação de um serviço. Sendo assim, enquanto o contrato se mantiver válido, o beneficiário pode fazer uso do equipamento sem qualquer cobrança adicional. Tal escolha revela-se de maneira vantajosa para a administração, poupando-a de realização de novos gastos para aquisição dos aparelhos, bem como evidencia o princípio da economia processual, na medida que não impõe necessidade de nova contratação em separado, de maneira que o erário seja preservado de outras despesas.

2.14 A franquia ilimitada ora adotada nos termos do certame licitatório demonstra-se vantajosa na medida em que permite o uso do serviço de maneira contínua por esta unidade sem haver oscilações bruscas nos níveis dos valores de consumo mensal.

2.15 A presente contratação visa também garantir permanentes atualizações tecnológicas, possibilitando maior integração entre os recursos existentes no mercado, pois os equipamentos solicitados abrangem a modernização do sistema de telefonia atualmente existente (Analógico).

2.16 Registre-se que o serviço que se pretende contratar possui natureza continuada (não finalística), uma vez que são de extrema importância para manter o funcionamento do sistema de comunicação deste DSEI KAIAPÓ-MT.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/KMT	BENEDITO NASCIMENTO GOMES

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1 Requisitos de Negócio

4.1.1 Tendo em vista que o contrato anterior tratava-se de telefonia convencional, e que a empresa contratada não quis renovar com essa administração, alegando não mais operar no estado do Mato Grosso, a presente instrução processual visa a evolução tecnológica, bem como a modernização tecnológica do sistema de telefonia, tarifação e bilhetagem, possibilitando sua compatibilidade com componentes e sistemas atualizados, novas normas de telefonia e integração com novas tecnologias de telecomunicações existentes e já com comprovada viabilidade.

4.1.2 A presente solução, além de aumentar a confiabilidade do sistema de telefonia do DSEI KMT, é fundamental para o desempenho das atividades do Órgão, também traria os benefícios da comunicação unificada, possibilidade de integração aumentando sua disponibilidade e flexibilizando suas ferramentas de trabalho.

#### 4.2 A contratação proposta será composta por:

4.2.1 Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, **com mínimo de 31 (trinta e um) linhas/ramais**, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso **PABX VIRTUAL OU FÍSICO**, com os aparelhos /equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte, conforme Termo de Referência.

4.2.2 Os equipamentos não podem ser descontinuados pela fabricante;

4.2.3 Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, Suporte aos usuários da solução, de modo presencial e remoto, incluindo, no mínimo, a instalação, a configuração e a assistência técnica dos equipamentos;

#### 4.3 Requisitos de Habilitação

4.3.1 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

4.3.2 A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos contidos no Termo de Referência.

4.3.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a Licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;

4.3.4 Apresentar a licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

4.3.5 Atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante fornecido, ou esteja fornecendo, objeto similar ao descrito neste ETP, composta no mínimo dos seguintes elementos implementados de forma integrada e bem-sucedida:

Requisito	Capacidade	Quantidade
1	Ter <u>fornecido, instalado e configurado</u> pelo menos uma solução de PABX IP em nuvem ou serviço de telefonia IP, com no mínimo 31 (trinta e um) ramais IP/SIP em um único fornecimento.	Um único atestado de capacidade técnica
2	Ter <u>fornecido, instalado e configurado</u> ou <u>apenas instalado e configurado</u> pelo menos 31 (trinta e um) ramais IP de utilização do usuário final (terminais telefônicos)	Conjunto de atestados de capacidade técnica

4.3.6 Os requisitos são distintos e devem ser atendidos de forma cumulativa, mas será aceito que seja apresentado um único atestado ou declaração que atenda mais de um requisito de forma conjunta.

#### 4.4 Requisitos de Capacitação.

4.4.1 A capacitação para usuários deverá ocorrer durante a ativação do serviço e contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Introdução;
- Tipos de interfaces de dados e voz;
- Utilização das funcionalidades da central IP, como siga-me, chefe secretária, chamada em espera etc.;
- Utilização do aparelho IP.
- Abertura de chamados para suporte.
- Instruções de uso da plataforma online para controle de configurações e monitoramento de uso e emissão de relatórios.
- Deverá ser fornecido guia impresso para consultas rápidas para todos os aparelhos IP, que facilitem a utilização de suas funções.
- Após a ativação do serviço demais dúvidas de operação e problemas serão sanadas via chamado técnico de atendimento com a contratada.

#### 4.5 Requisitos Legais

4.5.1 A solução de telefonia IP deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para manutenção de compatibilidade como o plano de numeração telefônico brasileiro em caso de eventual alteração das normas definidas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

4.5.2 Quando aplicável, os elementos que compõem a Solução devem ser compatíveis com as normas vigentes da área de telecomunicações publicadas pela ANATEL.

4.5.3 A proponente deverá possuir licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL para a prestação do objeto contratual serviço.

4.5.4 Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP);

4.5.5 Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.5.6 Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.5.7 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.5.8 A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental descrito no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017;

4.5.9 Na migração dos sistemas telefônicos do DSEI-KAIAPÓ-MT, para esta nova Solução, deverão ser observadas as regras sobre portabilidade numérica, de acordo com a Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007, que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP);

#### **4.6 Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.6.1 Para fins de manutenção, operação e sustentação do ambiente durante a vigência do contrato, fica estabelecido como parte integrante do objeto a prestação do serviço de suporte nos termos abaixo:

##### ***4.6.1.1 Serviço de Suporte***

4.6.1.1.1 A CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte para atendimento, suporte, reposição de peças, esclarecimento de dúvidas e resolução de falhas de hardware e software nos termos dessa seção.

4.6.1.1.2 A prestação do serviço de suporte se dará durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.6.1.1.3 O serviço de suporte técnico abrangerá todos os equipamentos, softwares e componentes acessórios que foram fornecidos em atendimento ao objeto e deverá ser prestado nos prazos e tempo de resolução de acordo com níveis de serviços estabelecidos no presente termo.

4.6.1.1.4 Todos acessos e alterações no ambiente para a resolução de incidentes e problemas na infraestrutura do DSEI KMT poderão ser executados através de atendimento remoto.

4.6.1.1.5 Sempre que necessário, a critério do DSEI KMT, o diagnóstico/solução deverá ser realizado de forma presencial.

4.6.1.1.6 Quando houver a necessidade de substituição de equipamento defeituoso, a contratada deverá fazê-lo on-site.

##### ***4.6.1.2 O serviço de suporte técnico englobará as seguintes atividades***

4.6.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico e endereço de correio eletrônico (e-mail) para acionamento do serviço de suporte técnico, que deverá estar disponível durante o horário comercial, em dias úteis;

4.6.1.4 Considerar-se-á como tempo de resolução do chamado o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail junto à CONTRATADA e a resolução final do mesmo, que deverá ser aprovada pelo DSEI KMT;

4.6.1.5 O serviço de suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial, em dias úteis, e englobará todos os recursos e procedimentos necessários para que a solução implantada no DSEI KMT retorne ao seu estado normal de operação;

4.6.1.6 A CONTRATADA arcará com todas as despesas com seus técnicos;

4.6.1.7 Manutenção preventiva e corretiva da solução, de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante e adotados pelo DSEI KMT;

4.6.1.8 Atendimento, nas dependências do DSEI KMT, para a resolução de problemas de operação, ajustes de configuração e configuração de novas funcionalidades da solução implantada;

4.6.1.9 Prover esclarecimento de dúvidas e transferência de conhecimento para a implantação de novos recursos e funcionalidades que sejam disponibilizadas pelo fabricante ou de interesse do DSEI KMT embarcadas na solução;

4.6.1.10 Assistir os profissionais do DSEI KMT no uso de novas versões que incorram em mudanças nas interfaces de administração e operação da solução;

4.6.1.11 Fornecimento das licenças e execução da instalação ou atualização de todas as novas versões ou releases dos componentes da solução, incluindo seus softwares e firmwares, disponibilizados pelo fabricante da solução, bem como a aplicação de correções (patches) dos softwares e firmwares, quando solicitado pelo DSEI KMT, em janela de manutenção a ser acordada com a CONTRATADA, podendo ser eventualmente executada nas instalações do DSEI KMT;

4.6.1.12 Resolução de dúvidas e fornecimento de esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades da solução; Resolução de problemas relativos ao desempenho da solução;

4.6.1.13 A CONTRATADA deverá encaminhar ao DSEI KMT, quando solicitado, as novas versões de softwares e firmwares, com a descrição de todas as modificações implementadas pelo fabricante.

4.6.1.14 Deverá ser encaminhado também todo o material necessário à atualização da solução considerando a forma de implantação no DSEI KMT e à geração de novas licenças, caso seja necessário gerá-las para a nova versão;

4.6.1.15 A CONTRATADA deverá designar um profissional/preposto responsável pelo acompanhamento dos chamados abertos pelo DSEI KMT. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos da CONTRATADA responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo DSEI KMT. Este profissional será o contato oficial do DSEI KMT com a CONTRATADA para assuntos relativos aos serviços de suporte técnico;

4.6.1.16 A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada após confirmação pelo DSEI KMT dá resolução da demanda;

4.6.1.17 O serviço de suporte técnico estará sujeito aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDO, constante no Termo de Referência.

#### **4.7 Requisitos Temporais**

4.7.1 Os requisitos temporais que regem as datas e condições de entrega da solução serão estabelecidos no plano de implantação a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo DSEI KMT no escopo do serviço de implantação integrante do objeto da presente contratação.

4.7.2 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, inclusive sua Política de Segurança da Informação e Comunicações quando aplicável ao objeto;

4.7.3 A CONTRATADA deverá adotar controles e métodos presentes nas normas da família ISO 27000, assim como observar as leis Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e leis que estejam direta ou indiretamente relacionadas.

#### **4.8 Requisitos de Segurança**

4.8.1 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, inclusive sua Política de Segurança da Informação e Comunicações quando aplicável ao objeto;

4.8.2 A CONTRATADA deverá adotar controles e métodos presentes nas normas da família ISO 27000, assim como observar as leis Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e leis que estejam direta ou indiretamente relacionadas.

4.8.3 A Solução deve possuir mecanismos de segurança, com suporte às características apresentadas a seguir e estar licenciada para uso destes recursos:

- O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deve ser protegido através de métodos de autenticação seguro;
- Suporte a log de eventos;
- Rastreamento para auditoria de segurança;
- Suporte a log de segurança com informações para detecção de incidentes e violações de acesso;
- Deve possuir serviço de firewall interno;

4.8.4 Deve implementar mecanismos de proteção contra-ataques de negação de serviço, tais como:

- Finger of death;
- Packet replay attack;
- Gratuitous ARPs;
- Oversizes packets;
- SYN floods;
- Ping flood;
- DoS (Denial of Service).

4.8.5 Por segurança, as sessões deverão ser automaticamente desconectadas depois de um período de inatividade;

4.8.6 O sistema deve permitir o registro (log) de todas as sessões e atividades de usuários, bem-sucedidas ou não;

4.8.7 Para proteção dos dados, o sistema deve ter a habilidade para armazenar cópias (backup) das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação e bilhetagem em sistemas externos.

#### 4.9 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais - SUSTENTABILIDADE

4.9.1 A contratação deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade:

4.9.1.1 A Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, o disposto no Decreto nº 9.373/2018 e a Lei n. 12.305 /2010 referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.9.2 São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela contratada, entre outras:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias, e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Maior geração de empregos, preferencialmente como mão de obra local;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados dos bens, nos serviços e nas obras;
- Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.9.3 Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento às regulamentações oficiais, a presente contratação deverá estar alinhada às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.9.4 A Contratada deverá adotar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA N° 257, de 30 de junho de 1999, no que couber, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU/4 edição/AGOSTO DE 2021, para a Contratação decorrente, os critérios e práticas a sustentáveis.

4.9.5 Em atendimento ao previsto nos artigos 23, inciso VI e no parágrafo § 3º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e demais atos editados pelos Órgãos de proteção ao meio ambiente em vigor e nas Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, deverão ser observada na aquisição destes equipamentos a opção em uso pelos quais ocasionem o menor impacto ambiental, acondicionados em embalagens individuais com menor volume possível, preferencialmente, que se utilizem de materiais recicláveis de forma a assegurar a máxima proteção durante transporte.

4.9.6 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.9.7 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61 /2008);

4.9.8 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

4.9.9 Utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

4.9.10 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

4.9.11 A execução do objeto não gerará resíduos e, ao término do contrato, os equipamentos serão devolvidos ao fornecedor, não gerando necessidade de descarte por parte do DSEI KMT.

#### 4.10 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.10.1 Os requisitos técnicos dos equipamentos e softwares que compõem a solução assim como suas funcionalidades e recursos seguem detalhados:

4.10.2 Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com **mínimo de 31 (trinta e uma) linhas/ramais**, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distancia Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com aparelhos /equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte;

4.10.3 Franquia ilimitada onde não será cobrada a utilização dos minutos de ligação, das seguintes modalidades:

- *fixo-fixo, local e LDN fixo-móvel,*
- *local e LDN*

4.10.4 PABX Virtual ou físico, deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- *Desvio incondicional de chamadas*
- *Desvio de chamadas em caso de ocupado*
- *Desvio de chamadas em não-atendimento*
- *Desvio de chamadas quando indisponível*
- *Retorno de chamada Transferência de chamada*
- *Aviso de chamada em espera Restrição do número de origem*
- *Apresentação do nome do originador Discagem do último número Log de chamadas*
- *Conferência com pelo menos três ramais*
- *Captura de chamadas de outro ramal Bloqueio/desbloqueio de chamadas recebidas*
- *Bloqueio/desbloqueio de chamadas realizadas*
- *Portal de Relatórios*
- *Portal de Administração de Serviços*
- *Prover serviço automatizado de atendimento (telefonista virtual)*

4.10.5 Telefones IP:

- *Os telefones IP deverão ser homologados para funcionar com a solução de PABX Virtual em Nuvem ou físico fornecido pela contratante*
- *Compatibilidade com VLAN de Voz e VLAN de Dados*
- *Deverão possuir 2 portas Gigabit Ethernet*
- *Deverão vir com fonte de alimentação*
- *Deverão ter suporte a Power Over Ethernet Suporte a IPv6 1.*

4.10.6 Aparelhos telefônicos e equipamentos para contratação fornecidos em regime de comodato:

- ***Fornecimento de 31 TELEFONES IP SEM FIO***
- ***Fornecimento de 02 TELEFONES IP COM FIO para atendimento nas Recepções/Telefonistas***
- ***Fornecimento de 02 FONES DE OUVIDO para atendimento nas Recepções/Telefonistas***
- ***Fornecimento de 02 MÓDULOS DE EXPANSÃO de telefone para uso das Recepções/Telefonistas Fornecimento de 01 GATEWAY DE VOZ***
- ***Fornecimento de 01 BALUN E1 CONVERSOR RJ45XBNC (TX/RX)***

4.10.7 Conexão:

4.10.7.1 A solução deverá prover Link de conexão independente, custeado pela contratada, necessário para seu pleno funcionamento, sem utilizar o link de internet da instituição.

4.10.7.2 Os telefones utilizarão o cabeamento da rede local do DSEI KMT podendo ou não possuir configurada a VLAN no aparelho, conforme análise de projeto de implantação após reunião inicial.

4.10.7.3 O DSEI KMT fornecerá porta ethernet para conexão do Elemento Roteador SIP para o switch da rede local da unidade.

4.10.7.4 Será fornecido pela contratada como parte da solução durante a vigência do contrato um Elemento Roteador SIP.

4.10.7.5 A contratada deverá fornecer um rack de parede para acomodação dos equipamentos fornecidos para a conexão com o PABX Virtual ou físico, ficando a cargo do DSEI KMT providenciar ponto de energia elétrica para alimentação do rack de parede.

## 4.11 Requisitos de Equipamentos

4.11.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos devidamente instalados e configurados.

4.11.2 A CONTRATADA deverá prestar serviço ininterrupto de assistência técnica dos equipamentos quando necessário, inclusive on site quando necessário e/ou requisitado, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, com os custos já inclusos na proposta.

4.11.3 A CONTRATADA entregará o equipamento devidamente instalado. A instalação do equipamento deve observar as exigências da concessionária, conforme as práticas da ANATEL.

4.11.4 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a programação dos serviços com até 10 (dez) dias antecedentes ao início dos serviços de instalação.

4.11.5 A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial dos ramais que operam atualmente e da conexão com a operadora de telefonia fixa (link E1).

4.11.6 A CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos empregados designados pela CONTRATANTE para a operação da central telefônica.

4.11.7 A CONTRATADA deverá fornecer manual de operações em português ou inglês, com apresentação mínima das especificações e funcionalidades do equipamento;

4.11.8 A CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva do equipamento durante a vigência deste contrato. Em caso de parada total do PABX (o PABX não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas).

4.11.9 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento emergencial, com ou sem substituição de peças, em no máximo 1 dia útil. Em caso de parada parcial (paralisação maior ou igual a 50% por tipos de portas da Central Telefônica), a CONTRATADA deverá realizar um atendimento, com ou sem substituição de peças, em no máximo 3 dias úteis.

4.11.10 Ficam estabelecidos os seguintes mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a Administração:

- Abertura de Ordem de Serviço por E-mail.
- Abertura de Ordem de Serviço por Telefone.
- Abertura de Ordem de Serviço por Serviços informatizados, se houver.

4.11.11 Os equipamentos deverão ser instalados e entregues nas unidades da CONTRATANTE, nos endereços:

<b>Localidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
COLIDER-MT	SEDE DO DSEI - KMT	Rua Aparecido Darci Graviole, nº 626 - Bairro Boa Esperança - Setor Sul, Colíder/MT, CEP 78500-000
	CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	Av. Tancredo Neves, nº 826, Quadra 121, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colider/MT, CEP 78500-000
	CASAI - COLIDER - MT	Estrada Planalto, km 3 Setor Oeste - Bairro Bom Jesus, Colíder/MT, CEP 78500-000
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	CASAI - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	Rua Júlio Campos, nº 340 - Bairro Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000
JUARA - MT	CASAI JUARA - MT	Rua Virasol, 323 N, Porto Seguro, CEP 78575-000

4.11.11.1 Agendados pelo telefone (66) 3541-3444 com sr. Benedito Nascimento Gomes - Chefe do SELOG.

4.11.12 Ao término do contrato, a empresa deverá recolher os equipamentos.

#### **4.12 Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.12.1 Integra o objeto da presente contratação a prestação do Serviço de Implantação, que engloba a elaboração do plano de implantação dos equipamentos e serviços previstos. O detalhamento das fases de entrega e execução do projeto e da implementação estão detalhados no Termo de Referência. - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### **4.13 Requisitos de Implantação**

4.13.1 Integra o objeto da presente contratação a prestação do Serviço de Implantação, que engloba a elaboração do plano de implantação dos equipamentos e serviços previstos. O detalhamento das fases de entrega e execução do projeto e da implementação estão detalhados no Termo de Referência. - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### **4.14 Requisitos de Garantia**

4.14.1 A presente contratação não envolve aquisição de bens e sim a prestação de um serviço, por esse motivo todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA são de sua responsabilidade, cabendo a ela a manutenção desses equipamentos para que sejam cumpridos os níveis mínimos de serviço.

#### **4.15 Requisitos de Experiência Profissional**

4.15.1 Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir todo o conhecimento e experiência necessários para a implantação e suporte técnico da contratação proposta neste documento.

#### **4.16 Requisitos de Formação da Equipe**

4.16.1 A equipe técnica de implantação deverá possuir profissionais capacitados para a correta implantação dos projetos que sejam demandadas pelo DSEI KMT;

4.16.2 Deverá também apresentar planos de resposta para eventuais riscos materializados durante a execução do plano de implantação;

4.16.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do DSEI KMT, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros;

4.16.4 Os instaladores deverão usar crachás com identificação do nome e da empresa, e equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho, cujo não atendimento poderá resultar na paralisação do serviço;

4.16.5 O DSEI KMT poderá, a seu critério, em qualquer tempo, durante a fase de implantação, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela equipe técnica do DSEI KMT que a equipe disponibilizada pela CONTRATADA, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização do serviço de implantação.

#### **4.17 Requisitos de Segurança da Informação**

4.17.1 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso a ser obedecido pela mesma e seus funcionários;

4.17.2 Os funcionários da CONTRATADA deverão assinar Termo de Responsabilidade;

4.17.3 Não será permitida a divulgação, sob nenhuma hipótese, de qualquer documento, confidencial ou não, sem prévia permissão do DSEI KMT.

4.17.4 Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo DSEI KMT, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

4.17.5 A CONTRATADA e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do DSEI KMT.

4.17.6 É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do DSEI KMT.

#### **4.18 Da mudança de prédio ou localização**

4.18.1 Em caso de mudança de prédio ou endereço na mesma cidade, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a data e novo local para Instalação dos serviços.

4.18.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5.1 Identificação das Soluções

ID	Descrição da Solução (ou Cenário)
1	Aquisição e instalação de telefonia IP própria
2	Contratação de serviço de telefonia em nuvem
3	Aquisição e instalação de telefonia analógica convencional

#### 5.1.1 Análise comparativa das soluções:

	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3
MATERIALIDADE	Aquisição e instalação de telefonia IP própria.	Contratação de serviço de telefonia em nuvem	Aquisição e instalação de telefonia analógica convencional
VIABILIDADE / INVIAZILDADE	<p><b>INVIAZILDADE:</b> A solução 1 acarretaria a compra de materiais, com central de PABX própria, de aparelhos telefônicos, contratação de serviços de telefonia nas modalidades fixo-fixo, fixo-móvel e LDN. A solução 1 apresenta dificuldade de expansão dos serviços (quantidade de linhas, etc); risco da infraestrutura local, diminuindo a disponibilidade e segurança; atualizações apenas durante o prazo de garantia e vigência do contrato; dificuldade e custo no desfazimento dos bens materiais associados à aquisição; dificuldade para atualização tecnológica do legado após o prazo do contrato; risco de defasagem tecnológica.</p>	<p><b>VIABILIDADE:</b> A solução 2 é o que mais se aproxima do recomendado pela IN 01/2019, que instrui taxativamente a migração para soluções de nuvem. Maior flexibilidade para aumento de linhas e recursos independência dos riscos associados à hospedagem local no Distrito. Não há necessidade de interagir na administração direta do serviço, apenas controlar SLAs. Maior flexibilidade para a evolução tecnológica da DSEI KAIAPO-MT diante do cenário extremamente volátil das telecomunicações</p>	<p><b>INVIAZILDADE:</b> A análise da solução 3 seria ineficiente, pois acarretaria em necessidade de manutenção periódica da infraestrutura de telefonia local; solução defasada tecnologicamente, o que pode incorrer em interrupção do serviço devido à necessidade de evolução; custos conforme a demanda e gastos com telefonemas local e interurbanos; dificuldade para atualização tecnológica do legado após o prazo do contrato; risco da infraestrutura local, diminuindo a disponibilidade e segurança.</p>
	<p>Esta solução não é a recomendada pelo Ministério da</p>	<p>Entende-se que este cenário seria o mais apropriado para a DSEI KAIAPO-MT por ser o</p>	<p>Esta solução não é viável para este DSEI KAIAPO-MT, pois o contrato anterior era nesse molde, e a empresa contratada não quis prorrogar os serviços, alegando não mais fornecer a tecnologia para a região.</p>

JUSTIFICATIVA	<p>Economia A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019, no item 4.1).</p> <p>Portanto, não há justificativa técnica ou econômica para não seguir o recomendado neste documento.</p>	<p><a href="#">recomendável pelo Ministério da Economia na Instrução Normativa citada.</a></p>		<p>Houve até mesmo a tentativa de contratação direta, sendo também refutada pelas empresas da região.</p> <p>Portanto, há justificativa técnica ou econômica para não seguir o recomendado neste documento.</p>
---------------	--	--	--	---

5.1.1.1 As soluções encontradas no mercado foram as destacadas na figura acima, como o possível cenário de soluções para a DSEI KAIAPÓ-KMT.

### 5.1.2 Justificativa para a solução encontrada:

5.1.2.1 As soluções 1 e 3 descritas não são recomendadas pelas razões expostas nas análises dos itens. Além disso, não é recomendada pelo Ministério da Economia, de acordo com o item 4.1 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

5.1.2.2 Portanto, não encontra-se justificativa técnica ou econômica para não seguir o recomendado neste documento.

5.1.2.3 A solução 2 é a indicada como viável e utilizada nos autos do estudo por se apresentar mais benefícios como flexibilidade em aumento, diminuição de linhas e mudança de endereço, baixa interferência de volatilidades inerentes a ações correlatas como com o uso de internet própria.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente solução, além de aumentar a confiabilidade do sistema de telefonia do DSEI-KAIAPO-MT, fundamental para o desempenho das atividades do Órgão, também trará os benefícios da comunicação unificada, possibilidade de integração aumentando sua disponibilidade e flexibilizando suas ferramentas de trabalho.

6.2 Contar com a solução de Telefonia VoIP, com a instalação de novos equipamentos que trarão modernização tecnológica do sistema de telefonia, possibilitando sua compatibilidade com componentes e sistemas atualizados, novas normas de telefonia e integração com novas tecnologias de telecomunicações existentes e com comprovada viabilidade.

6.3 A solução indicada gera melhor retorno por sanar a problemática com atualização das tendências mercadológicas.

Grupo	Item	Catserv	Descrição	Características/Especificações	Unidade	Quantidade
	1	27731	Serviço de Telefonia IP com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX virtual e aparelhos telefônicos	Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com inclusão de instalação, configuração e suporte, para toda a vigência contratual.	unid.	01

			conforme item 2.3. e seguintes			
2	26093	Assinatura de DDR	Taxa de assinatura de DDR para manter o serviço contratado (E1, VoIP)	unid.	01	
3	26107	Assinatura de Ramal Telefônico	Taxa de assinatura de Ramal Telefônico a ser cobrado a cada ramal	unid.	31	
4	26085	Serviço de Instalação/Ativação	Taxa de instalação de DDR a ser cobrada por site (E1, VoIP).	unid.	01	
1	<b>Itens fornecidos em regime de comodato pela contratada, inclusos telefones e equipamentos, instalação, configuração e suporte</b>					
Equipamentos de Telefonia			Aparelhos telefônicos VoIP, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme T.R.	unid.	31	comodato
			Módulo de Expansão para aumentar o número de chamadas visualizadas, recursos disponíveis para o IP Phone, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme T.R.	unid.	02	comodato
			Gateway de voz, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme T.R.	unid.	01	comodato
			Balun E1 conversor RJ45xBNC (TX /RX), conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme T.R.	unid.	01	comodato

6.4 A solução de telefonia IP para o DSEI KAIAPO-MT deverá atender as comunicações externas e internas deste órgão. Esta solução de comunicação possui “custo zero” nas ligações originadas e finalizadas dentro da própria unidade, sem qualquer cobrança na utilização do serviço de telefonia fixa oferecido por operadoras deste ramo.

6.5 O detalhamento contido neste Termo de Referência assegurará a execução de serviços de telefonia de voz sobre IP com locação aparelhos telefônicos IP. Busca-se, com esta contratação, a melhora do serviço de telefonia como um todo e a redução de custos operacionais. Tais melhorias irão impactar diretamente na execução de serviços que são essenciais para melhor servir ao público e aos usuários, gerando a satisfação dos servidores e a agilidade dos processos da instituição

6.6 O conceito de sistemas em nuvem ( Cloud) possibilita facilidades na hospedagem e disponibilização de poderosos recursos computacionais, incluindo hardware, software e link de voz, proporcionando mobilidade e escalabilidade nas operações a partir de uma simples conexão de internet. A solução em nuvem permite diversos benefícios:

- 6.6.1 Redução de investimento em servidores e infraestrutura;
- 6.6.2 Redução de investimento com técnicos;
- 6.6.3 Ambiente seguro ( Datacenter);
- 6.6.4 Controle da operação;

- 6.6.5 Agilidade na implantação / configuração;
- 6.6.6 Flexibilidade (acesso de qualquer lugar com rede internet);
- 6.6.7 Facilidade no aumento ou redução de ramais;
- 6.6.8 Baixo custo de investimento em Tecnologia da Informação e telecomunicação.

6.7 Considerando-se as vantagens abaixo relacionadas, da utilização de ramais IP, em comparação à utilização de ramais convencionais (análogicos), optou-se pela adoção desta tecnologia:

- 6.7.1 Ligações criptografadas;
- 6.7.2 Gravação digital em todas as chamadas;
- 6.7.3 Flexibilidade no remanejamento de ramais e ativação de novas localidades;
- 6.7.4 Menor custo de manutenção;
- 6.7.5 Mobilidade para usuários;
- 6.7.6 Correio de voz centralizado;
- 6.7.7 Tarifação e gerência centralizada de toda a rede;
- 6.7.8 Menor espaço físico para instalação;
- 6.7.9 Eliminação da rede cabeadas de voz;
- 6.7.10 Implementação de políticas de acesso centralizadas.

6.8 A implantação da solução proporcionará: eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, melhorando o atendimento das seguintes necessidades:

- 6.8.1 Reduzir custos operacionais;
- 6.8.2 Integrar e padronizar os recursos de telefonia das unidades, permitindo a gerência e o monitoramento centralizado de falhas e de desempenho;
- 6.8.3 Disponibilizar informações precisas e tempestivas para o gerenciamento de despesas com ligações telefônicas;
- 6.8.4 Implementar novas funcionalidades, como integração com outros serviços, bilhetagem e auditoria das ligações (relatórios de atividade do ramal);

6.9 Permitir e facilitar a expansão futura na planta de telefonia.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para a presente demanda propõe-se: a introdução de ramais para os setores em quantidades para suprir as necessidades existentes:

- 31 (linhas) ramais;
- Organização de sistema de chamadas internas sem cobrança de tarifa;
- Franquia ilimitada de ligações de fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN);
- PABX virtual;
- Assinatura de DDR;
- Utilização de link dedicado;
- Todos os aparelhos/equipamentos fornecidos em regime de comodato;
- Instalação, configuração e suporte durante toda a vigência do contrato;

7.2 Os critérios para estimar o quantitativo demandado foram assim definidos:

Quantidade de Troncos /Canais	Quantidade de Ramais	Distribuição Setorial	Responsabilidade	Município	Endereço
	6	COORDENADOR LOCAL SECRETARIA DO GABINETE APOIO ADM GABINETE RECEPÇÃO DSEIKMT CONDISI SIASI	Coordenadoria Distrital Local		

		CHEFIA DIASI APOIO ADM DO DIASI PONTO FOCAL PROGRAMAS ENDEMIAS POLO COLIDER E PSICOLOGIA	Chefe Divisão de Atenção a Saúde Indígena		
1	7	CHEFIA SELOG LOGÍSTICA CONTRATOS	Chefe Serviços de Contratações Logísticos	COLIDER-MT	Rua Aparecido Darcy Graviele, nº 626 - Bairro Boa Esperança Setor Sul, Colíder /MT. CEP 78500-000
	3	PREGOEIRO COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO	Comissão de Licitação		
	2	CHEFIA SEPAT PATRIMÔNIO	Chefe Apoio Administrativo e Patrimônio		
	2	CHEFIA SEOFI APOIO FINANCEIRO	Chefe Serviço de Orçamento e Finanças		
	4	CHEFIA SESANI APOIO ADM DO SESANI ENGENHARIA SANEAMENTO	Chefe Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena		
1	1	CAF	Chefe Divisão de Atenção a Saúde Indígena	COLIDER-MT	Av. Tancredo Neves, nº 826, Quadra 121, Bairro Nossa Senhora da Guia.
1	1	CASAI DE COLIDER-MT	Chefe Casai Local	COLIDER-MT	Estrada Planalto, km 3 Setor Oeste - Bairro Bom Jesus.
1	1	CASAI DE JUARA-MT	Chefe Casai Local	JUARA-MT	Rua Virasol, 323 N. Porto Seguro
1	1	CASAI DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	Chefe Casai Local	PEIXOTO DE AZEVEDO	Rua Júlio Campos, nº 340 - Bairro Centro.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 44.122,60**

8.1 Conforme (Sei 0036875649) o custo total estimado para a contratação é de:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado Para 12 Meses

1	1	Serviço de Telefonia IP <b>com franquia ilimitada</b> fixo-fixo, fixo-móvel, local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX virtual e aparelhos telefônicos conforme item 2.3. e seguintes	unid.	1	R\$ 1.742,45	R\$ 1.742,45	R\$ 20.909,39	
	2	Assinatura de DDR	unid.	1	R\$ 79,80	R\$ 79,80	R\$ 957,63	
	3	Assinatura de Ramal Telefônico	unid.	31	R\$ 56,93	R\$ 1.764,93	R\$ 21.179,20	
	4	Serviço de Instalação /Ativação	unid.	1	R\$ 1.076,39	R\$ 89,70	R\$ 1.076,39	
<b>Total</b>						<b>R\$ 3.676,88</b>	<b>R\$ 44.122,60</b>	

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Os estudos preliminares indicam que não é recomendável o parcelamento da solução.

9.2 Desta forma, com base no princípio da economicidade, em especial na obtenção de economia de escala resultante da possibilidade de execução de serviços por empresa única, recomenda-se que o processo licitatório seja apresentado sem o fracionamento da solução.

9.3 O agrupamento se faz viável, tendo em vista que os serviços agrupados são de mesma natureza e se justifica pela dinamização e uniformização do processo contratação e fiscalização dos serviços.

9.4 A licitação por agrupamento é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento e, quando unificados, o fornecimento por serviços de mesma natureza traz mais vantagens.

9.5 Entende-se que se gera maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto pela empresa e concentração da garantia dos resultados.

9.6 Ademais, acredita-se que haverá um grande ganho na economia de escala para a Administração, implicando em aumento de quantitativos e diluição maior do custo operacional, consequentemente, na redução de preços a serem pagos.

9.7 Por fim, este Distrito Sanitário Especial Indígena possui um quantitativo reduzido de servidores para fiscalizar os contratos, sem contar que possivelmente haveria perda de escala caso não ocorresse o agrupamento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbram contratações interdependentes ou correlatas necessárias a consecução do objeto nesse Estudo Técnico.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Há previsão para a contratação do serviço consta no Plano Anual de Contratações - PAC, operacionalizado pelo Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, conforme Documento de Formalização de Demanda DFD 44/2023 anexada ao SEI (0037067525).

11.2 A contratação do serviço encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos do Ministério da Saúde, com o compromisso de manter os serviços administrativos com a qualidade e estabilidade almejada, apoiando os diversos processos de trabalhos.

11.3 Considerando a necessidade tecnológica da contratação de disponibilizar serviços, sistemas e recursos de tecnologia da informação que atendam as demandas da comunidade interna e externa e facilitar e disseminar seu uso e acesso no PAC 2023, a Administração vem implementar as políticas de boas práticas das contratações institucionais, modernizando o quadro das instalações do Serviços de telefonia com IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (trinta e um) linhas/ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distancia Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com aparelhos /equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### 12.1 Benefícios

- Obtenção de melhor qualidade de uso;
- Equipamentos de Telefonia adequados;
- Prover suporte técnico;
- Prover ou melhores os canais de comunicação interno e externo;
- Atualização tecnológica do sistema de telefonia existente;
- Redução no tempo do atendimento das solicitações de serviços, reparos ou manutenção dos equipamentos, com melhoria dos índices de disponibilidade dos equipamentos;
- Eliminação de investimentos com a aquisição ou reaquisição direta de equipamentos;
- Manter na Administração Pública Federal bens e equipamentos atuais, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;
- Modernização da estrutura de serviços de telefonia para os modelos atualizados e utilizados no mercado.
- Implementação de Ramais para a comunicação interna dos setores sem que signifique custo em ligações, viabilizando maior comunicação no modelo estrutural que atende atualmente o órgão.
- Implantação do sistema VOIP de comunicação.
- Flexibilidade e fluidez no atendimento de telefonemas dos usuários externos com a implantação dos ramais e transferência de chamadas instantâneas.
- Redução de custos em ligações.
- Qualidade de serviço prestados superior ao modelo atual no órgão.
- Garantir a segurança e continuidade dos serviços do DSEI KAIAPO-MT.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Faz-se necessário a capacitação de servidores na nova Lei 14.133/2021, em especial os que atuam com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

13.2 Os servidores e colaboradores serão instruídos ao uso correto dos serviços, evitando ligações desnecessárias e de uso pessoal.

13.3 No que tange a fiscalização de recebimento e serviço, ficará sob a responsabilidade do (s) servidor (s) requisitante (s), que comprehende área técnica envolvida na formalização da demanda. A gestão contratual ocorrerá de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A Contratada deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e cidadania;

14.2 Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas nos termos da diretiva ROHS, contemplando os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos -, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.

14.3 A contratação deverá obedecer aos CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, constante no item 4, do TR.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Considerando trata-se de contratação comum no Serviço Público Federal, com procedimentos e metodologias de aferição de Produtividade definidos pelo Ministério da Economia para utilização pelos diversos órgãos, declaramos como viável a contratação pretendida.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ERONIDES ALVES DA CONCEICAO**

Equipe de Planejamento

**CLEUZO DIAS CESAR**

Equipe de Planejamento



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA KAIAPÓ-MT E A EMPRESA xxxx QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

A União por intermédio do Distrito Sanitário Especial de Indígena Kaiapó/MT, com sede na Rua Aparecido Darci Gaviole Penca, 626, Setor Sul - Bairro Boa Esperança, Colíder/Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr. .... Coordenador Distrital de Saúde Indígena - DSEI Kaiapó do Mato Grosso, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de 2023, publicada no DOU de ..... de 2023, portador da Matrícula Funcional-nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ...., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, aparelhos telefônicos inclusos e 02 headsets para atendimento das Recepções (aparelhos/equipamentos em regime de comodato), com inclusão de instalação, configuração e suporte, para atender as necessidades de telecomunicações nas Casais de Colíder/MT, Peixoto de Azevedo/MT e Juara/MT, CAF e Sede Administrativa do DSEI Kaiapó/MT, ambos também em Colíder/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos"

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Características/Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado Pa 12 Meses
1	1	Serviço de Telefonia IP com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX virtual e aparelhos telefônicos conforme item 2.3. e seguintes	Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com inclusão de instalação, configuração e suporte, para toda a vigência contratual.	unid.	1	R\$ 1.742,45	R\$ 1.742,45	R\$ 20.909,
	2	Assinatura de DDR	Taxa de assinatura de DDR para manter o serviço contratado (E1, VoIP)	unid.	1	R\$ 79,80	R\$ 79,80	R\$ 957,1
	3	Assinatura de Ramal Telefônico	Taxa de assinatura de Ramal Telefônico a ser cobrado a cada ramal	unid.	31	R\$ 56,93	R\$ 1.764,93	R\$ 21.179,
	4	Serviço de Instalação/Ativação	Taxa de instalação de DDR a ser cobrada por site (E1, VoIP).	unid.	1	R\$ 1.076,39	R\$ 89,70	R\$ 1.076,
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 3.676,88</b>	<b>R\$ 44.122,</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (ART. 92, V E VI)

5.0.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

5.0.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

### 6. PAGAMENTO

6.0.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IST (*Índice de Serviços de Telecomunicações*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de xxxx ( ) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXX.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizad

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV - **Multa**:
  - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)..

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ..... Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

....., ..... de ..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Referência: Processo nº 25052.001131/2023-24

SEI nº 0037450834

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos  
Rua Aparecido Darci Gaviole, nº 626 - Bairro Boa Esperança - Setor Sul, Colíder/MT, CEP 78500-000  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
 Secretaria de Saúde Indígena  
 Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso  
 Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(timbre da Empresa)**

**À Comissão Permanente de Licitação**  
**Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó-MT**  
**Colíder/MT**  
**Processo nº: xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**  
**Aviso de Dispensa Eletrônica XX/2023**

**Objeto:** Contratação de Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31 (linhas) ramais, com fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, aparelhos telefônicos inclusos e 02 headsets para atendimento das Recepções (aparelhos/equipamentos em regime de comodato), com inclusão de instalação, configuração e suporte, para atender as necessidades de telecomunicações nas Casais de Colíder/MT, Peixoto de Azevedo/MT e Juara/MT, CAF e Sede Administrativa do DSEI Kaiapó/MT, ambos também em Colíder/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**Data da Sessão: xxxx**

Prezados Senhores,

Em concordância com os Termos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2022, a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ instalada no endereço \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar sua proposta em atenção ao item abaixo, os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, tendo sua validade garantida por 60 (sessenta) dias:

Grupo	Item	Descrição	Características/Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado Para 12 Meses
1	1	Serviço de Telefonia IP com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX virtual e aparelhos telefônicos conforme item 2.3. e seguintes	Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 31(linhas) ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX VIRTUAL OU FÍSICO, com inclusão de instalação, configuração e suporte, para toda a vigência contratual.	unid.	1			
	2	Assinatura de DDR	Taxa de assinatura de DDR para manter o serviço contratado (E1, VoIP)	unid.	1			

	3	Assinatura de Ramal Telefônico	Taxa de assinatura de Ramal Telefônico a ser cobrado a cada ramal	unid.	31			
	4	Serviço de Instalação/Ativação	Taxa de instalação de DDR a ser cobrada por site (E1, VoIP).	unid.	1			
<b>TOTAL</b>								

**Itens fornecidos em regime de comodato pela contratada, inclusos telefones e equipamentos, instalação, configuração e suporte**

Aparelhos telefônicos VoIP, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	31	comodato
Módulo de Expansão para aumentar o número de chamadas visualizadas, recursos disponíveis para o IP Phone, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	02	comodato
Gateway de voz, conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	01	comodato
Balun E1 conversor RJ45xBNC (TX/RX), conforme especificação do Termo de Referência, <b>em regime de comodato</b> , conforme item conforme item 5, subitem 5.4 do T.R.	unid.	01	comodato

Validade da proposta (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_ dias

Início da prestação do serviço: A partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome completo do representante legal: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Número do CPF/MF: \_\_\_\_\_

Telefone/e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante da empresa

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada para enviar o arquivo anexo, consubstanciada na sua proposta final, conforme disciplinado neste Aviso.
- 2) As licitantes, para preencher sua proposta de preços, devem, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes deste Aviso, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, para a que for considerada vencedora celebrar contrato.
- 3) Este modelo de Proposta de Preço é exemplificativo e não exaustivo, podendo cada licitante elaborar sua própria proposta.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

**ANEXO IV**

**MODELO TERMO DE VISTORIA OU RECUSA**

Aviso de dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2023

Razão Social: CNPJ/MF nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Atestamos, para fins de comprovação junto ao procedimento licitatório, relativamente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº XX/2023, que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ visitou e vistoriou, na data abaixo, as instalações físicas do DSEI-KAIAPÓ-MT, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação em questão.

Cidade ( ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal  
CPF nº

Aviso de dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2023

Razão Social: CNPJ/MF nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cidade ( ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal  
CPF nº

Referência: Processo nº 25052.001131/2023-24

SEI nº 0037451099

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos  
Rua Aparecido Darcí Gaviole, nº 626 - Bairro Boa Esperança - Setor Sul, Colíder/MT, CEP 78500-000  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## ANEXO V

### MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

O(A) ..... [órgão/entidade], vinculado ao Ministério ....., inscrito no CNPJ/ME sob o nº ....., com sede à ....., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ..... [empresa], sediada em....., inscrita no CNPJ/ME n.º ....., doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO n.º ..../2022.... doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei n.º 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos n.º 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrange a toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**Cláusula Quarta –DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**Cláusula Quinta –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro –A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo –A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por Escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

**Cláusula Sexta –DA VIGÊNCIA**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que

tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Nona –DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da Seção de Florianópolis – Justiça Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

[município-UF], .....de.....de 20.....

De Acordo

[nome do signatário]

Representante Legal da CONTRATANTE

[nome do signatário]

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

---

**Referência:** Processo nº 25052.001131/2023-24

SEI nº 0037451114

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/KMT

Rua Aparecido Darci Graviole, nº 626 - Bairro Boa Esperança - Setor Sul, Colíder/MT, CEP 78500-000

Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

## ANEXO VI

### MODELO TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº..... / 20.....

Objeto:

**CONTRATANTE:**.....

Gestor do Contrato:.....

**CONTRATADA:**.....

CNPJ:.....

Preposto da CONTRATADA:.....

CPF:.....

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no âmbito da CONTRATANTE.

[município-UF], .....de.....de 20.....

[nome do signatário]

Representante Legal da CONTRATADA

# GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

5<sup>a</sup> edição, revista,  
atualizada, ampliada

CÂMARA NACIONAL DE  
SUSTENTABILIDADE  
CNS

DECOR/CGU/AGU



**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Bruno Bianco Leal

**CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO**

Arthur Cerqueira Valério

**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS**

**- DECOR**

Victor Ximenes Nogueira

**Este é um trabalho da  
Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS)**

**AUTORES DA 5<sup>a</sup> EDIÇÃO:**

Celso Verdini Clare

Cynthia Regina de Lima Passos

Flávia Gualtieri de Carvalho

Flávio Garcia Cabral

Manoel Paz e Silva Filho

Maria Letícia Brandão Guimarães Barth

Patricia Moraes Gomes

Rodrigo Magalhães Pereira

Teresa Villac

Viviane Vieira da Silva Fernandes

**CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS NA 5<sup>a</sup> EDIÇÃO:**

Paulo Roberto Raiz

(Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – CJU SP AGU)

**DIAGRAMAÇÃO:****DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICO-ESTRATÉGICAS – DEINF/CGU**

Bruno Moreira Fortes

(Diretor - DEINF)

Daniel Pereira de Franco

(Coordenador – DEINF)

Tiago Bosco dos Santos

(Servidor – DEINF)

José Pedro Calistro Torres de Miranda

(Servidor – DEINF)

**Advocacia-Geral da União**

Edifício Sede AGU I - SAS Quadra 3 Lotes 5/6 CEP: 70070-030

Brasília-DF

Telefone: (61) 2026-8545

Permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União.

**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5<sup>a</sup> ed.** Barth, Maria Letícia B. G; Cabral, Flávio. G. ; Carvalho, Flávia G. de; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S. ; Paz e Silva Filho, Manoel; Gomes, Patricia M.; Passos, Cynthia R. L; Pereira, Rodrigo M.; Villac, Teresa.

Brasília: AGU, julho 2022

1. Licitação sustentável. Legislação e normas. Direito Ambiental. Direito Administrativo.

CDU: 351.712(81)

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	8
	CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA 5 <sup>a</sup> EDIÇÃO .....	8
	HISTÓRICO DA CÂMARA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE .....	9
	HISTÓRICO DO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS .....	10
2	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	14
	O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO INTERNACIONAL– ODS/ONU E OCDE.....	19
3	CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL.....	25
4	FUNDAMENTOS JURÍDICOS.....	34
	PARECER 01/2021/CNA/CGU/AGU: OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE.....	42
	TRATAMENTO JURÍDICO DA SUSTENTABILIDADE NA LEI 14.133/2021.....	43
5	PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (PASSO A PASSO).....	47
	1º PASSO: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO .....	47
	2º PASSO: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE....	49
	5.1.1     COMO SE MANIFESTAR NOS ETP DE ACORDO COM OS INCISOS II, X E XI DO ART. 7º DA IN/ME Nº 40/2020:.....	66
	3º PASSO: ANÁLISE DO EQUILÍBRO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE E DA SUSTENTABILIDADE.....	68
	4º PASSO: SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DE RESÍDUOS .....	71
6	A CICLO DE VIDA: A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS.....	74
	EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM CADA FASE DO CICLO DE VIDA:.....	75
	6.1.1     PRODUÇÃO .....	75
	6.1.2     DISTRIBUIÇÃO .....	75
	6.1.3     USO .....	75
	6.1.4     DESTINAÇÃO FINAL.....	75

7	SERVIÇOS - ASPECTOS GERAIS ATINENTES À SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS .....	78
	SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS? .....	81
8	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....	82
	DEFINIÇÕES.....	82
	A SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	85
	COMPREENDENDO A PREVENÇÃO DE RESÍDUOS .....	86
	COMPREENDENDO A GESTÃO DE RESÍDUOS .....	87
	A ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....	87
9	APROFUNDANDO CONCEITOS E RELAÇÕES: .....	97
	SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO .....	97
	A DIMENSÃO CULTURAL DA SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS .....	100
	A SUSTENTABILIDADE NOS CONVÊNIOS E DEMAIS PARCERIAS .....	105
	A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE (AMPLITUDE DO CONCEITO ATUAL DE ACESSIBILIDADE).....	114
	A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA .....	120
10	DESTAQUES DA 5 <sup>a</sup> EDIÇÃO: .....	141
11	CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA PARTE ESPECÍFICA.....	146
	ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....	149
	ACESSIBILIDADE EM LOCAÇÕES.....	151
	AGROTÓXICOS – SEGURANÇA E REGRAMENTOS PARA USO.....	152
	APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL.....	157
	APARELHOS ELÉTRODOMÉSTICOS .....	162
	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – Gêneros Alimentícios – Licitação.....	166
	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAB Modalidade Compra Institucional – Dispensa de Licitação – Chamamento Público .....	172
	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS.....	181
	CADASTRO TÉCNICO FEDERAL .....	187

COLETA SELETIVA CIDADÃ .....	197
COLETA SELETIVA – CONTRATAÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.....	198
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA REGAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO .....	200
CREDECNIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE.....	208
DETERGENTE EM PÓ.....	210
ENERGIA LIMPA (FOTOVOLTAICA).....	215
FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL.....	218
LÂMPADAS FLUORESCENTES e LÂMPADAS DE LED .....	220
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Serviços de limpeza e conservação.....	225
lixo tecnológico.....	228
MERCÚRIO METÁLICO.....	230
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Resíduos.....	233
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	237
ÓLEO LUBRIFICANTE.....	239
PILHAS OU BATERIAS.....	244
PNEUS .....	249
PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS .....	252
PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS - aquisição de madeira, de lenha e de outros produtos florestais.....	257
PRODUTOS PRESERVADOS DE MADEIRA .....	262
RESÍDUOS ORGÂNICOS - COMPOSTAGEM INSTITUCIONAL.....	265
RESÍDUOS – Serviços de saúde.....	266
RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS .....	269
RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – Resíduos perigosos.....	272
SANEAMENTO BÁSICO.....	276
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO .....	279

SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR.....	281
SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO.....	283
SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – Serviços de manutenção.....	287
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.....	291
VEÍCULOS.....	301
ANEXOS .....	308
PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU.....	308
DESPACHO n. 00002/2021/CNS/CGU/AGU.....	308
DESPACHO n. 00334/2021/DECOR/CGU/AGU .....	308
DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU.....	308

## 1 INTRODUÇÃO

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA 5<sup>a</sup> EDIÇÃO

Apresenta-se a 5<sup>a</sup> edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, de atualização anual e com aperfeiçoamentos constantes.

Na presente edição foi detalhada a Lei 14.133/2021, inseridas considerações sobre os recentes Plano Nacional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva Cidadã, bem como detalhados o Programas Agenda Ambiental na Administração Pública e o Plano de Logística Sustentável, por suas conexões com as contratações públicas sustentáveis.

Novos itens na parte específica foram inseridos, com o novo marco legal do saneamento e há uma recomendação de boa prática de gestão pública concernente à compostagem institucional de resíduos orgânicos.

Registre-se que não constam do Guia legislação estadual e municipal, sendo de responsabilidade dos gestores públicos a sua consulta. Igualmente, é de zelo que seja verificada a atualidade da legislação e normas referidas no Guia antes da inserção nas minutas de edital ou anexos, bem como se existem leis, decretos ou normas infralegais supervenientes às citadas neste Guia.

Relembramos que este Guia constitui um documento em permanente reformulação e, nesse sentido, as contribuições escritas para sua melhoria devem ser encaminhadas para o e-mail:

[cgu.gnscs@agu.gov.br](mailto:cgu.gnscs@agu.gov.br)

Anota-se, entretanto, que a Câmara Nacional de Sustentabilidade e seus integrantes não respondem a questionamentos de casos práticos, devendo os consultentes dirigirem-se a suas unidades de consultoria jurídica.

Registre-se que apontamentos de eventuais irregularidades em casos concretos devem ser encaminhados aos órgãos competentes e responsáveis. O e-mail acima disponibilizado tem a função de receber críticas ou contribuições escritas para o aperfeiçoamento do Guia.

## HISTÓRICO DA CÂMARA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE

Em 2008, por incentivo da Ouvidoria-Geral, a Advocacia-Geral da União adotou o programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), mediante termo de adesão celebrado em setembro como Ministério do Meio Ambiente. Constituiu-se uma Comissão Gestora Nacional (Portarias 730/2019 e 1519/2019 – AGU), de composição ampla, com servidores e membros das carreiras, sob a coordenação da Dra Maria Augusta Ferreira, para formulação de ações de sensibilização e práticas de gestão pública sustentável. Objetivando maior capilaridade, foram instituídas subcomissões regionais da A3P/AGU, integradas por voluntários.

Em 2009, integrantes das carreiras jurídicas da AGU passaram a se reunir voluntariamente em São Paulo para estudos sobre os fundamentos jurídicos

das licitações sustentáveis, um dos eixos temáticos da A3P, sendo reconhecidos pela Escola da AGU SP como um Grupo de Estudos em Direito Ambiental (Ordem Serviço 8/2010 EAGU). Seus integrantes encaminharam contribuições voluntárias para a Consultoria-Geral da União sobre o tema.

A crescente sensibilização ao tema por membros da AGU mediante capacitações pela Escola da AGU e em parceria com outros órgãos públicos, bem como a participação da AGU em painel sobre contratações públicas sustentáveis na Conferência da Rio+20 e as alterações legislativas a partir de 2010 foram determinantes para a criação, em 2013, do Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos da AGU (NESLIC). Em 2017, o Núcleo foi transformado em uma Comissão Permanente de Sustentabilidade e, em 2019, na Câmara Nacional de Sustentabilidade.

## HISTÓRICO DO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O Guia Nacional de Contratações sustentáveis teve sua origem em 2010, em trabalho precursor desenvolvido no âmbito do Núcleo de Assessoramento Jurídico da União no Estado de São Paulo (NAJ SP), por Dra Luciana Pires Csipai, Advogada da União e autora do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do NAJSP. A 2<sup>a</sup> edição é de 2011, denominou-se Guia Prático de Licitações Sustentáveis da

Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo e a última edição do Guia foi elaborada em 2013<sup>1</sup>.

Em 2016, houve a nacionalização do Guia e a 1<sup>a</sup> edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis introduziu uma nova parte inicial à legislação de incidência nos editais, com orientação sobre conceito, fundamentos jurídicos e passo a passo para a implementação das contratações sustentáveis. A legislação também foi atualizada. O trabalho foi coordenado por Dra Flávia Gaultieri de Carvalho, do Núcleo Especializado de Sustentabilidade, Licitações e Contratos/CGU.

Em 2019, foi elaborada a 2<sup>a</sup> Edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, agora denominado Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A 2<sup>a</sup> Edição do Guia trouxe as seguintes novidades em seu conteúdo: atualização da legislação; atualização do conteúdo teórico de acordo com as novas tendências sobre sustentabilidade, atualização e inclusão de novos itens em sua parte específica e indicação de uma boa prática de gestão pública sustentável: Energia Limpa, que aborda painéis fotovoltaicos.

A 3<sup>a</sup> edição do Guia é de 2020 e destaca-se pela introdução de orientações para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

---

<sup>1</sup> Autoria: Luciana Pires Csipai. Colaboração 1<sup>a</sup> edição: Luciana Maria Junqueira Terra, Mara Tieko Uchida e Teresa Villac Pinheiro Barki. Colaboração 2<sup>a</sup> edição: Luciana Maria Junqueira Terra, Mara Tieko Uchida, Teresa Villac Pinheiro Barki e Viviane Vieira da Silva. Colaboração 3<sup>a</sup> edição: Luciana Maria Junqueira Terra e Mara Tieko Uchida. Advogadas da União (CJU SP).

Em 2021, publicou-se a 4a edição, que discorreu sobre a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas, inovação e a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios, além de observações sobre a Lei 14.133/2020 e detalhamentos sobre acessibilidade e cadastro técnico federal

Destaque-se que a utilização do Guia é recomendada pela Consultoria-Geral da União:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. ([Boa Prática Consultiva n. 6 - Manual de Boas Práticas Consultivas](#)).

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que o Guia "*tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais*"([Acórdão nº 1056/2017 - Plenário](#)).

Em outra oportunidade, a Corte de Contas entendeu pela licitude de cláusulas editalícias relativas à habilitação e à certificação dos licitantes,

desenhadas com base em recomendações constantes do Guia, admitindo sua reprodução para certames futuros ([Acórdão nº 2661/2017-Plenário](#)).

## 2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Desde 1972, época da Conferência de Estocolmo, a Organização das Nações Unidas - ONU - ocupa-se de refletir, discutir e disseminar a ideia de desenvolvimento sustentável.

O Relatório Brundtland, de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, representa um marco histórico na evolução do tema.

Em linhas gerais, podemos afirmar que a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente e fomentar a sustentabilidade são valores que se complementam. Não há a menor viabilidade, nos tempos que correm, de pensarmos o desenvolvimento apenas como fator econômico. O desenvolvimento há de vir sempre acompanhado e orientado por necessidades socioambientais e com fundamento na sustentabilidade constitucionalmente prevista ([artigo 225, caput, CF](#)). Sendo assim, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável.

Historicamente, a partir do enfoque tripartite (social, ambiental e econômico), que constituiu o seu núcleo mínimo, reconhece-se que o desenvolvimento sustentável envolve outras dimensões, tais como a ética e a jurídico-política.

A sustentabilidade multidimensional é um princípio e valor constitucional, conforme bem desenvolvido na doutrina nacional por Juarez Freitas (Sustentabilidade, Direito ao Futuro). A dimensão cultural vem sendo reconhecida, gradativamente, como integrante do desenvolvimento sustentável.

Em detalhamento, o **BEM-ESTAR SOCIAL** relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** não é um fim em si mesmo e diz respeito à implementação de medidas estatais que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas.

A **PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE** constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

As dimensões ética e jurídico-política reforçam a multidimensionalidade e transversalidade da sustentabilidade, princípio jurídico para a concretização do bem-estar social e da solidariedade intergeracional.

É um avanço, principalmente porque a dimensão ética da sustentabilidade, assim como as demais, como demonstra Freitas (2014), tem assento constitucional e, nessa toada, não pode mais ser desconsiderada pelos operadores no campo do Direito.

Pela **DIMENSÃO ÉTICA**, o agir humano não é predatório, esvaindo-se a contraposição rígida entre sujeito e natureza e "o outro, em seu devido apreço, jamais pode ser coisificável, convertido em commodity" (FREITAS, 2014, p. 64). O cuidado intergeracional aqui também se apresenta no pensamento desse autor que enfatiza a "solidariedade empática" que não se aparta da racionalidade, mas de uma racionalidade não mecanicista e sem prepotência que se norteia por uma "vontade ética" (p. 66), que tem por norte o bem-estar de todos constitucionalmente previsto ([artigo 3º, Constituição](#)) e o reconhecimento da dignidade humana.

Verifica-se que a racionalidade empregada na perspectiva da sustentabilidade como valor e princípio constitucional supera a visão antropocentrista e uma racionalidade meramente operativa e instrumental rumo a uma racionalidade que, atenta a valores, confira dignidade humana ao agir.

A **DIMENSÃO JURÍDICO-POLÍTICA DA SUSTENTABILIDADE** refere-se à sua eficácia imediata, não dependente de regulamentação e a todos vinculante. Não há faculdade ou possibilidade de transigência do direito garantido pela sustentabilidade, seja para o presente, seja para o futuro. A sustentabilidade, além

de seu conteúdo ético, é também juridicamente vinculante como um princípio constitucional implícito decorrente da incorporação como norma geral ([artigo 5º, parágrafo 2º, CF](#)). Essa dimensão altera substancialmente o ordenamento jurídico e as políticas públicas." (Villac, 2020, Licitações Sustentáveis no Brasil).

Há, destarte, outras dimensões da sustentabilidade para além do triple bottom line. Assim:

O avanço nas dimensões da sustentabilidade ocorre também na literatura, como em Sachs (2002), Elkington (2018) e Freitas (2019). Sachs (2002) ressalta outras dimensões, além do tripé ambiental-social-econômico: cultural, ecológica, territorial e política (interna e internacional). A **dimensão cultural** refere-se ao equilíbrio entre o respeito às tradições e a inovação, bem como a capacidade de elaboração de projetos que sejam nacionais e não meramente cópias de modelos externos e sem adequação. A **dimensão ecológica** é distinta da **ambiental** e refere-se à primeira à limitação do uso de recursos não renováveis e produção de recursos renováveis. O **aspecto territorial** apresentando por Sachs implica a melhoria do ambiente urbano e das disparidades entre as regiões, com estratégias de desenvolvimento que sejam ambientalmente seguras, conservando-se a biodiversidade. A **dimensão política** da sustentabilidade possui dois aspectos em Sachs, o internacional, que se refere à cooperação e garantia da paz, controle efetivo da

aplicação do princípio da precaução em matéria ambiental, a cooperação científica e tecnológica internacional. A dimensão política nacional refere-se aos processos democráticos que atendam aos direitos humanos e a responsabilidade do Estado na implementação (Sachs, 2002). Elkington (2018) também externou entendimento sobre a necessidade de avançar para além do triple bottom line (TBL), apontando que o conceito acabou capturado e diluído em relatórios de consultoria" (Freitas, Villac, 2019, Encyclopedia of the UN Sustainable Development Goals. Responsible Consumption and Production, verbete Sustainable Public Procurement: concept and principles. Editora Springer).

Especificamente sobre a **dimensão cultural** da sustentabilidade nas contratações públicas, consultar o tópico específico sobre o tema.

Ressalte-se, por oportuno, que o desenvolvimento sustentável não pode subsistir apenas como ideário, simplesmente alicerçado em boas intenções, sábias palavras e atitudes heroicas.

O desenvolvimento sustentável precisa evoluir, com urgência, em direção à mudança da realidade. O Poder Público e a sociedade devem conjugar esforços e adotar práticas voltadas para a realização imediata desta importante diretriz. Quando o planeta sofre, a humanidade sofre ainda mais. Precisamos, todos,

de atenção e cuidado. É o dever ético de zelo para com o ambiente, para com os outros e as gerações futuras. Não podemos postergar o ideal de construirmos uma sociedade livre, justa, solidária e sustentável, sendo que cada um destes valores, ressalte-se, não existem por si, mas estão todos interligados.

Neste sentido, de se destacar a relevância da Constituição Federal de 1988 ter alçado o direito ao meio ambiente a um status de juridicidade inovador no cenário nacional, a ele correspondente o dever estatal de preservação e efetivação de ações para tanto. Neste contexto, entre diversas outras medidas a cargo do Poder Público, destaca-se a adoção de uma política de contratações públicas sustentáveis. Este o percurso jurídico que vem sendo construído no Brasil e aqui a atuação da Advocacia-Geral da União, função essencial à Justiça também no que concerne à consecução prática do [artigo 225 da Constituição Federal](#).

Como uma das ferramentas adotadas pela AGU, está a presente atualização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).

## O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO INTERNACIONAL– ODS/ONU E OCDE

As contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organizações das Nações Unidas (ONU), em Nova York, no ano de 2015, na presença de mais de 150 líderes mundiais.

Trata-se de uma nova agenda de desenvolvimento mundial, que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030. Verificamos, como referido, que houve uma ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico.

### SÃO OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS):

- 1. acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;**
- 2. acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;**
- 3. assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;**
- 4. assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida para todos;**
- 5. alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;**
- 6. assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;**
- 7. assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;**

8. promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13. tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
14. conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
16. promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

**17. fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.**

Os 17 ODS são implementados através do estabelecimento de metas e de estratégias por parte de cada nação soberana.

Sobre o tema, de se ressaltar:

**EMENTA: AGENDA 2030. RESOLUÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA-GERAL DA ONU. QUESTIONAMENTO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE FORÇA VINCULANTE.**

1. Dificuldades inerentes ao processo de ratificação, bem como a reiterada oposição de reservas ao conteúdo dos mesmos pelos países signatários, têm levado os organismos internacionais a deliberarem sobre propostas de resoluções, de caráter meramente recomendatória.
2. A Resolução n. 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que aprovou a Agenda 2030, por não ser um tratado, não preenche o antecedente lógico para o processo de internalização estabelecido pelos arts. 84, VIII e 49, I, ambos da Constituição.
3. A Agenda 2030 reconheceu ser despida de efeitos vinculantes, reconhecendo e respeitando a soberania dos países em identificar as prioridades e as melhores alternativas para a persecução daquelas metas.
4. As metas e objetivos insertos na Agenda 2030 não irradiam eficácia normativa vinculante.

(**PARECER n. 00067/2019/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo Excelentíssimo Advogado-Geral da União pelo r. DESPACHO n. 00801/2019/GAB/CGU/AGU, de 09/09/19, nos termos do Despacho

do Consultor-Geral da União nº 00801/2019/GAB/CGU/AGU e do Despacho nº 00564/2019/DECOR/CGU/AGU).

Mais informações sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável podem ser obtidas no site <https://odsbrasil.gov.br/>, que apresenta os Indicadores Brasileiros, em iniciativa do IBGE e Secretaria Especial de Articulação Social/Secretaria de Governo da Presidência da República.

As contratações públicas sustentáveis previstas nas Leis [nº 8.666, de 1993](#), e [nº 14.133, de 2021](#), tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

No que concerne às contratações, assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis significa que deverão ser substituídos os padrões atualmente vigentes (produtor/poluidor e consumidor/consumista), altamente prejudiciais ao meio ambiente, por padrões mais razoáveis e adequados, que sejam eficientes no uso de recursos naturais, de infraestrutura e de acesso a serviços básicos. O foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o meio ambiente.

No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação

(Ex.: [Lei nº 12.349, de 2010](#), que alterou o art. 3º da [Lei nº 8666, de 1993](#), e [Decreto nº 7.746, de 2012](#), que regulamentou o mesmo artigo).

Neste sentido, ressalte-se, por oportuno que, consoante voto do i. Min. Dias Toffoli na ADI 2946, houve o reconhecimento expresso de que antes mesmo da alteração trazida pela Lei nº 12.349/2010, as licitações sustentáveis já eram constitucionais e legais, uma vez que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado já se encontrava consagrado no art. 225 da Constituição muito antes da edição da Lei que introduziu no art. 3º da Lei nº 8.666/93 a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

### 3 CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Sendo assim, as contratações públicas serão promovidas, em regra, por meio de licitação.

Llicitação é, portanto, o procedimento administrativo formal utilizado no âmbito da Administração Pública que visa a escolher, entre os diversos interessados, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a celebração de determinado contrato (fornecimento, serviços, obras), de acordo com critérios objetivos de julgamento previamente estabelecidos em edital.

**LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**, por sua vez, é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos.

**A CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL DEVERÁ CONSIDERAR, NO MÍNIMO, AO LADO DE ASPECTOS SOCIAIS E DA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO JUSTO NO MERCADO GLOBAL, OS SEGUINTE ASPECTOS:**

- questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- redução do consumo;
- análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro;
- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

- fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

### SÃO FINALIDADES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA Lei nº 8.666, de 1993:

- realização do princípio da isonomia (igualdade, imparcialidade);
- seleção da proposta mais vantajosa;
- promoção do desenvolvimento nacional sustentável (lei nº 12.349, de 15/12/2010, alterou o art. 3º da lei nº 8.666/93, introduzindo o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas).

A inovação legislativa acima referida foi altamente significativa para a efetivação da licitação sustentável no Brasil. Trata-se de fundamento jurídico sólido e de cristalina interpretação. Isto porque, ao introduzir no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade do procedimento licitatório, no mesmo patamar normativo das finalidades anteriores (quais sejam a realização do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa), fez com que a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável passasse a ser um fator de **observância cogente pelo gestor público nas licitações.**

O [Decreto nº 10.024, de 2019](#) (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão), trouxe também novidades interessantes no campo da sustentabilidade, como, por exemplo, a afirmação de que "O princípio do desenvolvimento nacional será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades". A novidade está na consideração da dimensão cultural como pilar da sustentabilidade, bem como no reforço da importância do plano de logística sustentável.

### **[Lei nº 14.133/2021 E O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:](#)**

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)) seguiu nessa mesma trilha e também definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispendo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Ainda em reforço a essa diretriz, a [Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar

e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

Por outro lado, não se pode olvidar do dever de motivação do gestor. Todo ato administrativo deve ser motivado. Assim, a não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação pública enseja a necessidade de motivação administrativa. O que se alterou com a introdução do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Lei Geral de Licitações e Contratos, e com a introdução no ordenamento jurídico de diversas outras normas tratando do tema, é o dever de motivar a não adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas.

Se a contratação sustentável é a regra, em princípio, a não adoção dela passa a demandar do gestor uma motivação mais robusta. Mas é possível que determinados critérios e práticas sustentáveis também demandem motivação robusta, por diversos motivos, em especial quando gerar uma maior restrição da competição e um dispêndio financeiro maior do que o “normal”.

Não por outro motivo que o art. 2º do [Decreto nº 7.746, de 2012](#) foi alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 2017](#), deixando clara a necessidade de justificativa por parte do gestor quanto à adequação das especificações do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade exigidos no instrumento convocatório. Ao mesmo tempo em que determina a adoção de critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, exige também a justificativa quanto à adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade, exigindo, por fim, que seja sempre resguardado o caráter competitivo do certame.

### **SÃO CONSIDERADOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, ENTRE OUTRAS:**

- **baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;**
- **preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;**
- **maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;**
- **maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;**
- **maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;**

- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

([Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º da Lei nº 8.666/93](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.178, de 2017](#)).

Segundo dados do IBGE, em 2014 as participações em despesas de consumo das Administrações Públicas em relação ao Produto Interno representaram 20,2% do Produto Interno Bruto (IBGE. Participação da Despesa de Consumo das Administrações Públicas em Relação ao Produto Interno Bruto. Séries Históricas e Estatísticas – fonte:

<https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=SCN34&t=participacao-despesa-%2520consumo-administracoes-publicas-brem>). Sendo assim, temos que a licitação/contratação sustentável constitui significativo instrumento de que dispõe a Administração Pública para exigir que as empresas que pretendam contratar com o Poder Público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde a

produção até a distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia.

Diante desse poder de compra do Estado Brasileiro, percebeu-se que a licitação poderia ser utilizada como mais um instrumento de viabilização de políticas públicas, nos mesmos moldes já feitos anteriormente com o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ([Lei Complementar nº 123, de 2006](#)).

Ao introduzir no ordenamento jurídico nacional o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Estado utilizou das contratações públicas como um dos instrumentos para a viabilização dessa política pública. Com efeito, os [artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123, de 2006](#), que tratam das aquisições públicas, trazem diversos incentivos para as microempresas e empresas de pequeno porte (e demais entes que, por lei, também usufruem desses benefícios da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), como, por exemplo, cooperativas, produtor rural pessoa física e agricultor familiar), tais como licitações exclusivas e preferência para contratação.

De certa forma, os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte também podem ser considerados como cumpridores do desiderato de desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que as microempresas e as empresas de pequeno porte fomentam o empreendedorismo, bem como o

desenvolvimento local, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade.

Não por outro motivo precisamos avançar e agilizar a efetivação da licitação sustentável, sem nunca descuidar da livre e isonômica participação dos interessados, da preocupação com a qualidade da despesa pública e com a vantajosidade das propostas para a Administração Pública.

Cabe ressaltar que a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, no procedimento da licitação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

Além disso, ressaltamos que, do mesmo modo em que se observa a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade nas licitações, assim também devem ser observadas nas contratações diretas, sem licitação, nos casos de inexigibilidade e dispensa, com fundamento nos normativos ora referenciados.

De acordo com o ordenamento constitucional vigente, efetivar na prática a contratação sustentável, promovendo o uso racional e inteligente dos recursos naturais é dever do Poder Público e da sociedade. Trata-se de uma política pública socioambiental e, no fundo, de um compromisso ético com a vida, de um elo na corrente da promoção de uma civilização melhor, de um futuro melhor.

## 4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, promulgada em 05 de outubro de 1988, foi a primeira constituição brasileira a afirmar expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É indiscutível que a Constituição Federal conferiu tratamento especial aos direitos fundamentais. Para além de lhe creditar um título específico (Título II), que, inclusive, ostenta primazia topográfica em relação a outros temas estruturantes da Federação (organização do Estado, organização dos poderes, defesa, tributação, etc.), a Constituição contempla uma série de enunciados normativos esparsos que consagram direitos e garantias fundamentais os mais diversos.

O "caput" do art. 225 é norma central para a compreensão inicial do tema, razão pela qual segue transscrito:

**Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

O enunciado acima transscrito é expresso ao consignar: (i) que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito subjetivo ("Todos têm direito"); (ii) que o meio ambiente é um bem jurídico da categoria "de uso comum

do povo"; (iii) que o meio ambiente é dotado de fundamentalidade material, na medida em que serve de base para o exercício de outros direitos, nomeadamente a vida ("essencial à sadia qualidade de vida"); (iv) que a tutela e preservação ao meio ambiente são deveres do Poder Público e da coletividade; (v) que o meio ambiente é um direito titularizado pelas presentes e futuras gerações.

Destarte, não restam dúvidas de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental, que ostenta fundamentalidade<sup>2</sup>, nas perspectivas tanto material - pois, segundo Ingo Sarlet, "dizem com o reconhecimento e proteção de certos valores, bens jurídicos e reivindicações"<sup>3</sup> - quanto formal - visto que positivado por nossa ordem constitucional - que é subjetivamente exigível pelo povo e cuja tutela compete ao Poder Público e à coletividade, em favor das presentes e futuras gerações.

Nas palavras de Frederico Amado, "o bem ambiental é autônomo, imaterial e de natureza difusa, transcendendo à tradicional classificação dos bens em públicos (das pessoas jurídicas de direito público) e privados, pois toda a coletividade é titular desse direito (bem de uso comum do povo)"[7]. No mesmo sentido, pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal:

---

<sup>2</sup> SARLET. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional, pp. 74-75.

<sup>3</sup> SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. Revista Diálogo Jurídico – Ano I – Vol. I – Nº 1º, abril de 2001, Salvador, Bahia. p. 11.

EMENTA: [...] O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. ([MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11-1995](#)).

Assim, a ordem constitucional brasileira incorpora, no pós Conferência de Estocolmo, a proteção ambiental eficaz como meta a ser perseguida pelo Poder Público, em deferência aos clamores universais contra o que se convencionou chamar de ecocídio<sup>4</sup>. Inaugura, pois, um modelo de Estado que Canotilho nomina de "Estado constitucional ecológico", comprometido que é, interna e mundialmente, com a proteção ambiental e com o desenvolvimento sustentável<sup>5</sup>.

Deveras, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito subjetivamente exercitável perante o Estado, a quem cabe prover-lhe tutela efetiva. Por outro lado, convém enfatizar a não menos importante dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente. Quer esta significar que os direitos fundamentais participam da essência do Estado de Direito Democrático, operando como limite do poder e como diretriz para sua ação.

Com efeito, os Poderes constituídos devem pautar sua atuação tendo em vista os valores consubstanciados pelos direitos fundamentais. Logo, a promoção e preservação de tais direitos objetivamente considerados (inclusive e especialmente, o meio ambiente), de um lado, impõem ao Estado deveres de

<sup>4</sup> MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, pp.164-166.

<sup>5</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In:GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérvulo (coord.). Estudos de Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros; 2003, p. 101 e ss.

proteção suficiente e, por outro, legitimam restrições a direitos subjetivos individuais.

Outrossim, cumpre frisar que Constituição não outorga proteção ao meio ambiente tão somente no âmbito da "Ordem Social". Muito ao revés, mesmo quando cuida da "Ordem Econômica e Financeira" (Título VII), o texto constitucional dedica atenção especial ao meio ambiente.

Entre os princípios informadores da ordem econômica (em sentido deontológico[12]), insere-se a "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação" ([art. 170, VI, da Constituição](#)). Quando dispõe sobre a atividade garimpeira, a Constituição realça a necessidade de proteção ambiental ([art. 174, § 3º](#)). Quando versa a função social da propriedade rural, elenca a preservação do meio ambiente como requisito necessário a seu cumprimento ([art. 186, II](#)). Ademais, o fim declarado da ordem econômica é assegurar a todos existência digna ([art. 170, caput](#)), que naturalmente supõe um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, tais disposições demonstram que a preservação ambiental subjaz todas as relações econômicas travadas no país (fabricação, prestação, comercialização, regulação de bens e serviço etc.). Revelam, ainda, o claro intento do constituinte de buscar, garantir e promover o desenvolvimento nacional sustentável ([arts. 1º, III e IV, 3º, 170, 225, Constituição](#)).

A partir destes comandos, editou-se caudalosa legislação ambiental e estruturou-se o sistema nacional do meio ambiente, incumbido de realizar diversificadas políticas públicas, tendo em vista a necessidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado.

No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério do Planejamento).

Com efeito, além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes emanadas das entidades acima citadas. Essas normas tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

Relacionamos, a seguir, a título de mera exemplificação, alguns diplomas normativos cujo conhecimento reputamos como essencial para os agentes públicos envolvidos nos procedimentos relacionados à contratação sustentável:

- [Constituição da República Federativa do Brasil – art. 170 e art. 225](#)

- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
- Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei nº 12.349/2010 – Alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/93
- Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
  - Decreto nº 10.936, de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o pregão eletrônico
  - Lei nº 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência
  - Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio
  - Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93
  - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e da□ outras providências
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

O Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (4<sup>a</sup> Edição), determina:

**As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.**

Ao lado dos fundamentos jurídicos gerais, acima sugeridos, deverão ser utilizados outros instrumentos normativos originários de diversificados órgãos públicos (Ibama, CONAMA, Inmetro e outros), de acordo com o objeto licitado.

Para consulta à legislação ambiental, sugerimos verificar o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço [Microsoft Power BI](#). O Painel de Legislação Ambiental abrange leis, medidas provisórias, e diversos atos normativos, tais como decretos, portarias, instruções normativas, relacionados à temática Meio Ambiente.

### **PARECER 01/2021/CNA/CGU/AGU: OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE**

O PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

Consta de sua ementa:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

O parecer foi aprovado pelo Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DESPACHO n. 00334/2021/DECOR/CGU/AGU) e pelo Subconsultor-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

Em acréscimo, de acordo com o art. 18 da Portaria CGU nº 3, de 2019:

Art. 18. As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais, quando aprovados pelo órgão supervisor e pelo Consultor-Geral da União, devem ser observadas pela CGU e seus órgãos de execução.

Para ampla divulgação, o inteiro teor do PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, DESPACHO 00002/2021/CNS/CGU/AGU, DESPACHO 00334/2021/DECOR/CGU/AGU e DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU constam como Anexos ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## TRATAMENTO JURÍDICO DA SUSTENTABILIDADE NA LEI 14.133/2021

A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso,

observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

O tema vem regulado em diversos artigos esparsos, tendo havido bastante destaque principalmente quanto à dimensão ambiental. Confira-se, dentre outros, os dispositivos abaixo:

- [Art. 5º](#) que ratifica o desenvolvimento nacional sustentável como princípio nas licitações e contratações públicas;
- [Art. 6º](#), incisos XII, XVIII, alínea "h", XXIII, alínea "c", XXIV, alínea "e", XXV e XXV, alínea "a" que incorporam o tema em diversas conceituações essenciais;
- [Art. 11](#), inciso IV e parágrafo único impondo o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade a ser buscada;
- [Art. 18](#), §1º, inciso XII, que, já na fase preparatória, estabelece a necessidade de avaliação prévia dos aspectos de sustentabilidade ali relacionados;
- [Art. 25](#), §5º, inciso I e §6º e 115, §4º, que tratam do licenciamento ambiental;
- [Art. 26](#), inciso II, que admite o estabelecimento de margem de preferência para de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- [Art. 34](#), §1º, que permite a inclusão de custos decorrentes dos impactos ambientais na especificação do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis, embora isso ainda precise ser regulamentado;

- [Art. 42](#), inciso III, que inclui a avaliação do aspecto ambiental na comprovação da qualidade e conformidade do produto ofertado;
- [Art. 45](#), incisos I a VI, contendo um rol amplo de requisitos de sustentabilidade a serem observados nas contratações de obras e serviços de engenharia;
- [Art. 74](#), inciso III, alínea "h", que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com interessados que realizem "controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente";
- [Art. 75](#), inciso III, alínea "j" que assegura a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas catadores de materiais recicláveis;
- [Art. 92](#), XVII, e 116, dando efetividade a políticas públicas de inclusão social;
- [Art. 124](#), §2º e [137](#), inciso VI e §2º, inciso V, que permitem o reequilíbrio do contrato devido ao atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental por circunstâncias alheias ao contratado bem como a extinção contratual;
- [Art. 144](#), caput, contendo incentivos à competitividade mediante o estabelecimento de remuneração variável com base em critérios de sustentabilidade ambiental vinculada ao desempenho do contratado;

- Art. 147, incisos II e III, que condicionam a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato à avaliação, entre outros motivos, de aspectos de sustentabilidade socioambiental;
- Art. 178 que introduz crime específico de Omissão grave de dado ou de informação por projetista, por meio do Art. 337-O no qual seu §1º resta assim qualificado: "Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos."

## 5 PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (PASSO A PASSO)

### REGRAS GERAIS

**1º PASSO:** NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO;

**2º PASSO:** PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE;

**3º PASSO:** ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE E DA SUSTENTABILIDADE;

**4º PASSO:** GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DE RESÍDUOS;

**1º PASSO: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE REUSO/REDIMENSIONAMENTO OU AQUISIÇÃO PELO PROCESSO DE DESFAZIMENTO**

- VERIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAR/ADQUIRIR;
- POSSIBILIDADE DE REUTILIZAR BEM OU REDIMENSIONAR SERVIÇO JÁ EXISTENTE;
- POSSIBILIDADE DE ADQUIRIR BEM PROVENIENTE DO DESFAZIMENTO;

O gestor público deve ser bastante criterioso e cauteloso acerca da necessidade de contratação ou aquisição de novos bens ou serviços.

Ainda assim, mesmo diante da necessidade de um bem ou serviço, o gestor deve analisar com cuidado a possibilidade de reuso dos seus bens ou redimensionamento dos serviços já existentes.

Esta ordem de prioridade está em conformidade com o disposto no [art.9º da Lei nº 12.305/2010](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

Art. 9º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: **não geração, redução, reutilização**, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Além disso, existe a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de **desfazimento**, em conformidade especialmente com o [Decreto nº 9.373, de 2018](#) (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a [Lei nº 12.305, de 2010](#).

Recomendamos, por fim, consulta prévia à página governamental do Reuse, no endereço <https://reuse.gov.br/>. O Reuse é uma solução que desburocratiza e garante a transparência aos processos de incorporação e transferência de patrimônio da União, desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não

onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.



Figura 1 - Imagem ilustrativa retirada da página do reuse.

## 2º PASSO: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE

- **ESCOLHER E INSERIR NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO COM OBJETIVIDADE E CLAREZA;**
- **VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DESSES PARÂMETROS E A SUA DISPONIBILIDADE NO MERCADO;**

Após constatada a necessidade de contratar, o gestor público irá escolher o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado.

Neste momento da escolha do objeto a ser contratado se dá a inserção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens, serviços ou obras, podendo tais especificações ocorrerem no termo de referência/projeto básico ou projeto executivo, e/ou na minuta do contrato (especificação técnica do objeto e/ou obrigação da contratada). No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

---

*Atente-se que as exigências de sustentabilidade não devem ser genéricas.*

*Deve-se evitar a transcrição literal e automática  
das previsões legais ou normativas,  
sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas  
na contratação em apreço.*

*Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que  
possam ser objetivamente comprovados.*

---

Esta inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de **modo claro e objetivo**. Portanto, não é permitido incluir critérios e práticas genéricas de sustentabilidade ou exigir declarações abstratas de cumprimento indistinto da legislação pertinente.

O estabelecimento de requisitos de sustentabilidade precisos, além de viabilizar sua exigibilidade pelo pregoeiro/comissão de licitação ou pela fiscalização/gestão do contrato, também permitem sua comprovação concreta pelas licitantes.

Cumpre observar o que o mercado pode ofertar e as **possibilidades de comprovação e verificação** dos critérios inseridos pelo órgão público, através de **certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos, etc.**

Essas exigências devem ser respaldadas em justificativa fundamentada, ressaltando-se que não podem comprometer a competitividade do certame e devem ser vistas com cautela, no caso de imposição de custos.

Quanto a exigência de conformidade com normas da ABNT, o Tribunal de Contas da União entende que é legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório ([Acórdão 898/2021 – Plenário](#)).

O [Acórdão 6306/2021- TCU- Segunda Câmara](#) posiciona-se no sentido de que é irregular a exigência de comprovação de licença ambiental como requisito de habilitação, pois tal exigência só deve ser formulada ao vencedor da licitação. Como requisito para participação no certame, pode ser exigida declaração

de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração.

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do [art. 30 da Lei 8.666/1993](#). A apresentação de laudos técnicos por todos os licitantes gera despesas desnecessárias, inibe a participação de interessados e contraria o interesse público ([Acórdão nº 1624/2018 - TCU - Plenário](#)).

Destaque-se que, em licitações com critério de julgamento do tipo **melhor técnica ou técnica e preço**, os critérios de sustentabilidade poderão ser considerados na avaliação e classificação das propostas técnicas.

A avaliação do objeto contratual engloba a pesquisa de boas práticas na especificação técnica de bens e serviços, como a consulta aos Cadernos de Logística, Catálogo de Materiais e de Serviços dos Sistemas de Compras dos Governos. Em âmbito Federal existe o CATMAT e o CATSER sustentáveis.

Promovendo-se compras compartilhadas, além de poder aproveitar a expertise de órgãos ou entidades que se encontram mais avançados em termos de contratações públicas sustentáveis, ganha-se em escala, reduzindo o preço dos bens e serviços com critérios de sustentabilidade. A expertise de uma entidade passa para a outra e assim por diante. Sem dúvida que isso acelera o processo de incremento da aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas

contratações do Setor Público. Para tanto, pode-se usar o Sistema de Registro de Preços, que vem prestigiando a Intenção de Registro de Preços (IRP), para angariar cada vez mais órgãos e entidades participantes, em detrimento dos caronas.

Com efeito, o planejamento da contratação é o momento em que os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser considerados, através da inclusão das contratações sustentáveis no contexto mais amplo da gestão estratégica e da pesquisa de inovações em serviços, bens e obras.

## DIRETRIZES PARA ELABORAR OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES<sup>6</sup>

Os estudos técnicos preliminares irão delimitar toda a contratação. A efetividade do planejamento da contratação depende da análise da necessidade, formas de contratar, dos riscos envolvidos e das medidas que devem ser adotadas para sua viabilidade, sendo relevante que sejam previstos os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual, o alinhamento com o PLS do próprio órgão e a eventual existência de impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A [IN/ME nº 40, de 22 de maio de 2020](#), do Ministério da Economia, estabeleceu a obrigatoriedade de elaborar os estudos técnicos preliminares - ETP,

---

<sup>6</sup> A Instrução Normativa SEGES n. 58/2022 foi publicada na fase final de diagramação desta edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, já aprovado pelo Consultor-Geral da União. A fim de não deslongar a divulgação aos órgãos assessorados do vasto quadro legal e normativo brasileiro que consta do Guia, a Coordenação da CNS deliberou pela divulgação do presente material, indicando a consulta da referida IN 58/2022, destaque aos artigos 7º, 9º e 10, ressalvando que, nos termos do artigo 19: "Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022. Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011."

conforme as diretrizes que estabelece, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, estendendo-se a todo tipo de contratação.

As exceções à elaboração dos ETP estão previstas no seu art. 8º: facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Conforme o art. 4º da referida Instrução Normativa, os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

No [art. 7º da IN/ME nº 40, de 22 de maio de 2020](#) estão previstos os elementos que devem constar dos Estudos Técnicos Preliminares, dentre os quais destacam-se **os incisos II, X e XI**, que abrangem o tema da sustentabilidade.

## INCISO II – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O [art. 2º do Decreto nº 7.746/2012](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.178, de 2017](#), estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

O parágrafo único do [art. 1º da IN/ME nº 40/2020](#) assim dispõe:

"considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação."

### **GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU**

É necessário que nos estudos técnicos preliminares, que irão delimitar toda a contratação, sejam previstos os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU que se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

Assim, a primeira providência seria a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia.

Identificado o objeto e os respectivos critérios de sustentabilidade no Guia Nacional, cabe a menção nos estudos preliminares do que irá constar nas minutas.

**Deve-se ter em mente que o Guia não prevê todas as situações, nem poderia, tendo em vista que são muito amplas as possibilidades de contratação, nem é possível prever todas as necessidades da Administração,**

**portanto, quando um tema não constar do Guia caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.**

Os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos se constituem em critérios de sustentabilidade. Os critérios de sustentabilidade devem ser estabelecidos com base em previsão normativa específica nas minutas.

Assim, caso o objeto contratual não se encontre no Guia Nacional, a pesquisa sobre o tema é a providência a ser tomada. Deve ser esclarecido que parte do objeto contratado pode constar do Guia, cabendo a pesquisa para o que não for previsto.

Uma boa fonte de pesquisa é o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço [Microsoft Power BI](#).

Caso seja encontrada legislação sobre o tema não previsto no Guia: o órgão poderá formular critério de sustentabilidade com base no dispositivo legal que se aplique ao objeto da contratação, de forma específica, com a inserção nas minutas, evitando-se a elaboração de critério de sustentabilidade de forma genérica, apenas citando a legislação porventura incidente. Nos estudos preliminares basta indicar o que será previsto nas minutas.

Se a Administração entender que os bens objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

## INCISO X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

### PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS

O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

Além das Compras Compartilhadas, acredita-se que iniciativas como os Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS são de fundamental importância para o planejamento das contratações públicas sustentáveis. O PLS tem diretrizes importantes para uma organização incrementar a aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade não só nas suas contratações, mas também no seu próprio funcionamento. Trata-se de importante ferramenta de gestão, com potencial imenso para apontar indicadores que auxiliarão na redução de custos da operação do ente público. O [art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012](#), foi alterado para incumbir a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão a editar um ato para orientar a administração pública federal a elaborar e implementar seus PLSs. As diretrizes mínimas para elaboração do PLS são as mesmas (atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação). O que se alterou foi a incumbência de a SEGES/MPDG editar um ato para orientar a elaboração de PLS pela administração pública federal. Geralmente quando isso ocorre, vem em seguida uma cobrança específica do MPDG (atual Ministério da Economia). Observe-se, ainda, que uma das diretrizes do PLS é prever ações de divulgação, conscientização e capacitação. Essas ações são de fundamental importância também para incrementar a aplicação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações do Setor Público. Sem conhecimento não há como cobrar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas." (Entrevista sobre boas práticas em compras públicas sustentáveis com o professor Alessandro Quintanilha. As perguntas foram elaboradas pela professora da ENAP Jhesica Ribeiro Cardoso. Por Eduardo Paracêncio – sexta, 24 Nov 2017, 07:39. Escola Nacional de Administração Pública - ENAP).

Há determinação legal para que os órgãos da administração pública federal elaborem Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS, conforme o [art.](#)

16 do Decreto nº 7.746, de 2012:

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria

de Gestão do Ministério do Planejamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preverá, no mínimo: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Nos termos do [artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019](#), as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PLS do órgão.

[A IN nº 10/2012 do MPOG](#) estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o [art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#).

Portanto, é fundamental que o órgão no planejamento de suas contratações esteja alinhado com o seu próprio Plano de Gestão de Logística Sustentável, caso não tenha PLS, deve providenciar a sua elaboração.

Há necessidade de se indicar nos ETP que a contratação está alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS do órgão. Reitera-se que o [art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.178, de 2017](#) estabelece que administração pública federal deve elaborar e

implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## INCISO XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Em relação a este inciso cabe a verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para estes impactos, caso existentes.

### Impactos ambientais e respectivas Medidas de tratamento

Impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

Segundo o artigo 1º da [Resolução Conama nº 001 de 23 de janeiro de 1986](#), o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

A [Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997](#), estabelece o conceito de impacto ambiental regional em seu artigo 1º: "Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados."

A Resolução [CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986](#), ao dispor sobre o Estudo de Impacto Ambiental, estabelece o que deve fazer parte do seu conteúdo mínimo:

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II – Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos

e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III – Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV – Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

O inciso II determina que sejam observados prováveis impactos ambientais positivos e negativos e o inciso III do art. 6º da [Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986](#), prevê medidas mitigadoras dos impactos negativos.

O Guia de Avaliação de Impacto Ambiental do IBAMA (Relação Causal de Referência de Sistema de Transmissão de Energia) ao dispor sobre medidas ambientais informa que:

"São ações que visam evitar, minimizar, remediar e compensar os impactos negativos e potencializar os positivos (JESUS et al., 2013) e devem ser focadas nos impactos significativos." Fonte: [Ibama](#).

Havendo impactos ambientais podem existir medidas de tratamento no sentido de mitigar ou reparar os impactos negativos. No planejamento da contratação esta questão pode ser avaliada com antecedência, de modo a visualizar medidas que possam, também, ter caráter preventivo.

Por outro ângulo, quando se pensa em impactos ambientais sempre vem à mente os impactos negativos ou adversos. Podem existir impactos ambientais positivos ou benéficos numa contratação.

Assim, ao elaborar os estudos técnicos preliminares, no planejamento da contratação, torna-se possível declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental está previsto [na Lei nº 6938, de 1981](#) - Política Nacional do Meio Ambiente, artigo 10, e a avaliação de impactos ambientais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente ([artigo 9º, II da Lei nº 6.938, de 1981](#)).<sup>7</sup>

Por sua vez, o [artigo 2º da Resolução Conama nº 001 de 23 de janeiro de 1986](#) disciplina o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente que dependerão de elaboração de estudo de impacto ambiental e

---

<sup>7</sup> Sobre o licenciamento ambiental simplificado, decisão unânime proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em 28/4/2022 na ADI 6808/2021: “Ação direta conhecida quanto ao disposto no art. 6º-A e inc. III do art. 11-A da Lei n. 14.195/2021, decorrentes da conversão, respectivamente, do art. 6º e inc. II do art. 11 da Medida Provisória n. 1.040/2021. Julgamento de mérito. Parcial procedência do pedido do pedido para dar interpretação conforme à Constituição ao art. 6º-A e ao inc. III do art. 11-A da Lei n. 14.195/2021 no sentido de excluir a aplicação desses dispositivos às licenças em matéria ambiental.” (Acórdão publicado em 14/07/22).

respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo.

A [Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997](#), surgiu da necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu artigo 1º define licenciamento ambiental:

**I - LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Assim, o Anexo I da [Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997](#) lista as atividades que necessitam de licenciamento ambiental e os artigos 4º a 7º informam, a depender das situações descritas, quais seriam os órgãos competentes para o licenciamento.

A [Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001](#) aplica-se em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.

Os impactos ambientais podem ser negativos, exigindo maior cuidado, medidas de mitigação ou de prevenção. Quando positivos, são benéficos

para a contratação pretendida. Portanto, cabe ao órgão licitante informar sobre os impactos ambientais nos estudos preliminares, bem como sobre medidas de tratamento, caso aplicáveis.

Um ponto que sempre deve ser abordado nos Estudos Técnicos Preliminares é a necessidade de licenciamento ambiental. Nos ETP deve ser indicado se haverá ou não tal exigência na contratação. Vide [Lei nº 6938, de 1981, Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997](#) e respectivo Anexo I.

### 5.1.1 COMO SE MANIFESTAR NOS ETP DE ACORDO COM OS INCISOS II, X E XI DO ART. 7º DA IN/ME Nº 40/2020:

#### INCISO II:

##### CONSULTE O GUIA NACIONAL

1º VERIFIQUE SE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO OU PARTE DELE CONSTAM NO GUIA;

2º INFORME OS RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE QUE SERÃO PREVISTOS NAS MINUTAS;

##### CASO O OBJETO OU PARTE DELE NÃO CONSTE NO GUIA

1º VERIFIQUE SE HÁ LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO OU PARTE DELE

2º INDIQUE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE que serão previstos nas minutas ou apresentar justificativa para não inseri-los, desde que se comprove que as especificações de sustentabilidade restringiriam a competição em dado mercado

##### CASO O OBJETO OU PARTE DELE NÃO CONSTE NO GUIA

1º E NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: “E VERIFICOU-SE QUE NÃO HÁ LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NEM FOI ENCONTRADO NO MERCADO BENS OU SERVIÇOS VIÁVEIS COM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE”.

2º APRESENTAR JUSTIFICATIVA, se a ADMINISTRAÇÃO entender que o objeto da contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade

## INCISO X:

SE O ÓRGÃO LICITANTE  
POSSUIR PLS



INDICAR QUE A CONTRATAÇÃO  
ESTÁ ALINHADA COM O PLS

SE O ÓRGÃO LICITANTE  
NÃO POSSUIR PLS



INFORMAR QUE AINDA NÃO  
POSSUI E QUE IRÁ PROVIDENCIAR  
A ELABORAÇÃO

## INCISO XI:

VERIFICAR SE O OBJETO OU PARTE DELE PODE GERAR **IMPACTO AMBIENTAL**

SIM

INFORMAR IMPACTOS AMBIENTAIS NOS ETP

NÃO

INFORMAR QUE NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL

VERIFICAR SE O IMPACTO GERADO EXIGE **MEDIDAS DE TRATAMENTO**

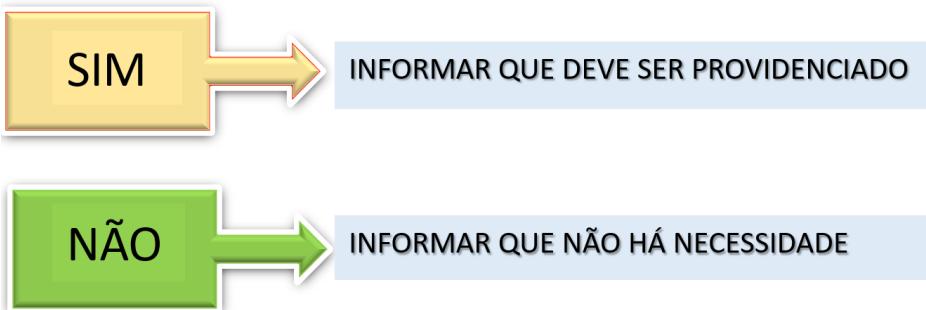
SIM

INDICAR MEDIDAS APLICÁVEIS NOS ETP

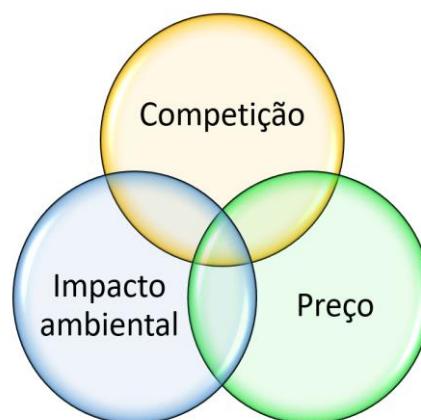
NÃO

INFORMAR QUE NÃO SÃO CABÍVEIS

## VERIFICAR SE HÁ NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**3º PASSO: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA ISONOMIA, DA VANTAJOSIDADE E DA SUSTENTABILIDADE**

O gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: **sustentabilidade**, **economicidade** e **competitividade**.



Fonte: [\*Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE II, Marcos Bliacheris. Cadernos da Consultoria-Geral da União\*](#)

(..) faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados.

A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais. (Fonte: [Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE II, Marcos Bliacheris. Cadernos da Consultoria-Geral da União](#))

É o que se chama de "melhor preço", que será proposta de menor preço que atende as especificações com critérios de sustentabilidade (conforme o 2º passo). A ideia do melhor preço foi positivada no [art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021](#). Esse dispositivo orienta que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Complementa dizendo ainda que, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos na lei, adotados de forma combinada ou não.

Tem-se então o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental.

Quanto ao equilíbrio entre a competitividade e a redução do impacto ambiental, de maneira geral é reconhecido que, caso existam três fornecedores diferentes, a competitividade está preservada.

Entretanto, a **sustentabilidade pode, de modo justificado, se sobrepor aos outros princípios**, tanto a economicidade, quanto a competitividade.

Ressalte-se que, nesses casos, a **justificativa do gestor é necessária**. Ele pode, por exemplo, optar por um produto mais caro do que o similar, fazendo disso parte de uma medida de gestão mais ampla, que, no final, reduz o custo em outros produtos ou até no próprio produto em tese mais caro, em razão da economia gerada.

Nesse ponto, vale citar mais uma vez a [Lei nº 14.133, de 2021](#), que, ao dispor sobre os critérios de julgamento, determina que "O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará **o menor dispêndio** para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação" (art. 34). Logo em seguida a lei explica que "Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e **impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio**, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento" (§1º do art. 34).

A compra de um produto mais caro pode ainda, por exemplo, estar relacionada com o objetivo de fomento a novos mercados para produtos

sustentáveis, fomento esse necessário à Administração em ações ligadas à sustentabilidade ou outras ações igualmente relevantes. É o uso das contratações públicas como instrumento de viabilização de políticas públicas.

#### **4º PASSO: SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO GESTÃO DE RESÍDUOS**

Observados os passos anteriormente citados, é fundamental que o gestor público não descuide da sustentabilidade na execução dos contratos, do início ao fim de cada contratação, seja para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras públicas.

Vamos refletir: podemos considerar sustentável uma aquisição de papéis que estabeleça critérios sustentáveis na descrição do objeto, mas que o servidor responsável pela conferência do produto seja negligente? E se tudo funcionar bem no almoxarifado, o servidor atestar que os papéis entregues atendem os requisitos de sustentabilidade previstos no edital, mas houver desperdício no uso dos papéis por parte dos servidores da entidade ou órgão público? Podemos considerar que estamos diante de uma contratação sustentável?

A resposta correta é não. Por quê? Porque a sustentabilidade deve perpassar todos os passos da contratação: do início (planejamento), ao fim (uso, consumo, fiscalização e destinação ambientalmente adequada), e estes momentos não são estanques; eles estão interligados.

Alerta sobre recebimento do objeto, seja ele produto, serviço ou obra:

---

*É fundamental que a área responsável verifique, no momento do recebimento efetivo do objeto contratado, se ele cumpre todos os requisitos de sustentabilidade exigidos no Edital.*

---

A fiscalização é a atuação da Administração Pública, mais especificamente do fiscal do contrato, que visa a verificação do adequado cumprimento das obrigações pela empresa contratada. Trata-se de um poder dever imposto pelo [art. 58, III, da Lei nº 8.666, de 1993](#) e [art. 104, III, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A fiscalização deve ser proativa e fazer um acompanhamento pormenorizado do contrato, informando ao gestor sobre a sua fiel execução ou sobre eventuais irregularidades detectadas.

A fiscalização é um passo obrigatório em qualquer contratação pública.

Na contratação pública sustentável, além de obrigatório, é também fundamental.

Na prática, não existe outro meio para aferir se a empresa contratada está observando fielmente todas as especificações do objeto e cumprindo cada uma das cláusulas contratuais que contemplem os requisitos de sustentabilidade previamente exigidos no edital, seja no termo de

referência/projeto básico, como especificação técnica do produto ou serviço, ou no contrato, como obrigação da contratada.

Nessa linha, desde o planejamento da contratação, deve-se dar preferência a critérios de sustentabilidade que sejam mais facilmente verificáveis, ou seja, passíveis de comprovar o seu cumprimento. Um dos principais meios para essa comprovação é a fiscalização contratual.

Finalmente, a gestão dos resíduos decorrentes da contratação pública também deve ser considerada desde a fase de planejamento, em atenção à [Lei nº 12.305, 2010](#), e normas específicas.

Caso seja detectada alguma irregularidade pelo fiscal do contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para regularização da execução contratual, que, no caso, corresponde à observância dos requisitos de sustentabilidade, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo, na forma da lei.

## 6 A CICLO DE VIDA: A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS

Os quatro passos gerais acima descritos serão seguidos na aquisição de bens e produtos, com destaque para a análise do ciclo de vida do produto que deve ser inserida no segundo passo, no momento da escolha do critério de sustentabilidade.



Fonte: [Embrapa](#)

Através da análise do ciclo de vida verifica-se a inserção de critérios de sustentabilidade nos vários momentos do ciclo. Desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim na disposição final.

## EXEMPLOS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM CADA FASE DO CICLO DE VIDA:

### 6.1.1 PRODUÇÃO

Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento.

Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

### 6.1.2 DISTRIBUIÇÃO

Embalagens compactas, indústria local, produtor local.

### 6.1.3 USO

Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.

### 6.1.4 DESTINAÇÃO FINAL

Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Por fim, relembre-se o que consta no artigo Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis, de Renato Cader da Silva e Teresa Villac Pinheiro Barki (Revista do Serviço Público, Brasília 63 (2): 157-175 abr/jun 2012), o qual afirma que as compras governamentais podem influenciar a ampliação de um mercado de produtos sustentáveis. Logo, se os órgãos públicos comprassem em conjunto por meio de compras compartilhadas sustentáveis, haveria ganho de escala com eficiência econômica, menos impacto ambiental e

maiores benefícios sociais, o que vai ao encontro da perspectiva do desenvolvimento sustentável. Não há dúvidas de que o ganho de escala nas compras públicas pode reduzir o preço dos produtos e o Estado tem o papel indutor, no sentido de adotar ações que promovam a formalização de contratos de quantidades maiores. Nessa toada, uma alternativa inovadora é a realização de compras compartilhadas sustentáveis.

Ainda a respeito do artigo citado, consta nele que a experiência de uma compra compartilhada de itens de material de expediente ambientalmente corretos, coordenada e efetivamente implantada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com a participação de outros órgãos, é um exemplo concreto da aplicação do conceito de sustentabilidade nas contratações públicas, especificamente nas aquisições. Depois dessa, seguiram-se outras experiências semelhantes. Destaca-se que o resultado obtido demonstra que foi possível realizar uma compra ambientalmente correta e economicamente eficiente.

No citado artigo, é dito ainda que a perspectiva é de que o projeto seja reverberado por toda a Administração Pública e que a cada vez um órgão diferente gerencie a compra compartilhada, acumulando conhecimento e expertise no tema. Por fim, é feita a recomendação de os gestores públicos se organizarem em redes (conselhos, comitês) para a realização de compras compartilhadas sustentáveis, recomendação essa extremamente pertinente.

## 7 SERVIÇOS - ASPECTOS GERAIS ATINENTES À SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS

Nos termos do [Decreto nº 7.746/12](#), a inserção da sustentabilidade em serviços contratados pela Administração Pública, tem como possibilidades:

- **obrigação da contratada;**
- **especificação técnica do objeto (na descrição do serviço em si);**
- **requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV; do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993 e IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;**

Acrescente-se ainda a hipótese não prevista no referido decreto de inserção da sustentabilidade em serviços na condição de requisito de habilitação jurídica. Tal hipótese encontra-se na segunda parte do [inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993](#) e do [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

Assim, no tocante à primeira hipótese, as previsões de sustentabilidade referem-se às condições em que prestado o serviço. As obrigações da contratada devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da **inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração**, para a consecução do serviço.

No mais, atente-se, igualmente, para a inserção da obrigação contratual guardar correspondência com um mecanismo/rotina/ação de fiscalização.

Em acréscimo, não pode ser descartada a possibilidade de a sustentabilidade estar inserida na própria descrição do serviço a ser contratado. Tenha-se por exemplo a contratação de empresa de gerenciamento de resíduos sólidos por órgão público que, nos termos de legislação municipal, configure-se como grande gerador de resíduos.

Outra situação é a possibilidade de serem firmados termos de compromisso por órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas no SINIR ou contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para destinação ambiental dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis ([Decreto nº 10.936/2022, artigos 39, § único, e 41](#)).

Há ainda as hipóteses de inserção da sustentabilidade em serviços como requisitos de habilitação da pretendida contratada. Essas hipóteses são as que demandam mais atenção por parte do gestor, tendo em vista o tratamento rigoroso que a doutrina e a jurisprudência (judicial e administrativa) dão aos requisitos de habilitação. Defende-se, com toda razão, que não se pode inventar requisito de habilitação que não esteja previsto nos [artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e [artigos 62 a 69 da nova Lei Geral de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 2021](#).

Ocorre que não é de todo correta a afirmativa genérica de que os supracitados artigos enumeram um rol exaustivo de documentos que poderão ser exigidos na etapa de habilitação das candidatas à contratação.

Pelo menos dois dos dispositivos citados ([art. 28, V, segunda parte](#), e o [art. 30, IV da Lei nº 8.666, de 1993](#), bem como a parte final do [art. 66 e o art. 67, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#)) dão abertura para inclusão de diversos documentos e comprovações, **desde que essas exigências sejam previstas em lei especial, tenham pertinência com a contratação a ser realizada e não frustrem desrazoadamente a isonomia e o caráter competitivo do certame**. Ou seja, não pode o edital inovar nos requisitos de habilitação, quando essa exigência não encontrar suporte em lei.

Todavia, uma vez prevista determinada exigência de sustentabilidade em lei, é possível cobrar tal exigência por meio dos dispositivos citados. Para um melhor entendimento, vale transcrever os referidos dispositivos:

Lei nº 8.666, de 1993

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

[...]

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.** (grifo nosso)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa **e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.** (grifo nosso)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

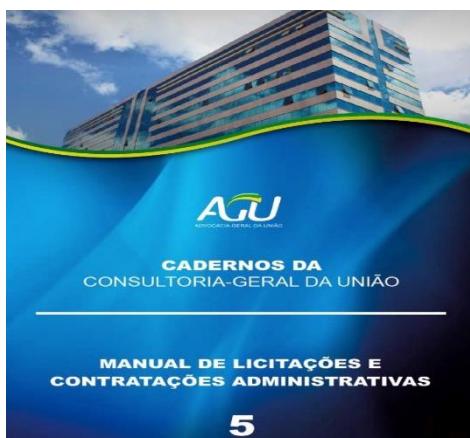
São exemplos concretos de exigências de sustentabilidade como requisito de habilitação na contratação de serviços a exigência de autorização do órgão ambiental competente para funcionamento de imunizadoras e prestadores de serviços de controle de pragas, bem como a necessidade de a empresa ter em seu quadro um responsável técnico para manusear agrotóxicos e afins.

## SUSTENTABILIDADE EM QUAIS SERVIÇOS?

- 1) **serviços em geral**
- 2) **serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra**
- 3) **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra**

Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.

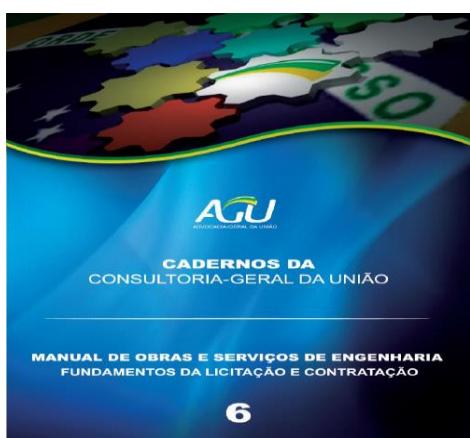
Nas contratações de serviços, a Advocacia-Geral da União disponibiliza em seu site modelos de editais, no link: [Modelos de Licitações e Contratos – AGU](#)



#### VISÃO SISTÊMICA:

Consulte também [o Manual de Licitações e Contratações Administrativas](#), um dos Cadernos da CGU disponíveis no KIT CONSULTIVO, na internet da AGU.

## 8 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



#### VISÃO SISTÊMICA:

Consulte também [Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação](#), um dos Cadernos da CGU disponíveis no KIT

## DEFINIÇÕES

Embora o conceito de **obra** não tenha contornos bem definidos no direito e seja definido por lei de forma exemplificativa ([art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de](#)

1993), pode-se dizer que obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente.

**Serviço de engenharia** é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente.

Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A Nova Lei nº 14.133, de 2021, define **obra** como: "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel" (art. 6, XII). E define **serviço de engenharia** como: "toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem" (art. 6º, XXI).

Não custa relembrar que:

**Não compete ao Órgão Consultivo emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade (BPC n. 07). Todavia, deve zelar para que o órgão técnico apresente os subsídios que permitam o devido processo de subsunção dos fatos à norma, de modo que o enquadramento como obra ou como serviço de engenharia seja coerente, lógico, plausível e perfeitamente adaptado ao direito” (SILVA FILHO, Manoel Paz. Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação. Brasília: AGU, 2014, p. 9-12. Disponível em [Manual de Obras e Serviços de Engenharia](#).**

## A SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em:

- 1) Aspectos técnicos constantes do projeto básico/termo de referência (aqui para serviços comuns de engenharia) ou do projeto executivo;
- 2) Observância da legislação e normas.

---

*Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação deve considerar: medidas para a minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada*

---



Figura 2 – Hierarquia da PNRS – Fonte: VILLAC, T. A Construção da Política Nacional de Resíduos Sólidos. In *Design Resíduo & Dignidade*. SANTOS, M.C.L (coord).

- **PREVENÇÃO DE RESÍDUOS** é pensar em não gerar resíduos, ou, pelo menos, em como reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.
- **GESTÃO DE RESÍDUOS** é o que fazer com os resíduos já existentes.

## COMPREENDENDO A PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

A licitação sustentável deve associar-se à prevenção na geração de resíduos, procurando-se, na fase de planejamento contratual, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.

Destaque-se que o recente **Plano Nacional de Resíduos Sólidos** (documento em anexo ao Decreto 11.043/22), estabelece como orientação:

### **4.3.2. REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS E REJEITOS ENCAMINHADOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA**

**Diretriz 2A: Reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos e aumentar a reutilização de produtos**

**Estratégia 12: Incentivar a inserção de critérios ambientais nas licitações públicas, orientando, quando viável técnica e economicamente, a aquisição de produtos reutilizáveis**

Para maiores informações sobre resíduos, consulte o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, disponível em:

[https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/agendaambientalurbana/lixo-zero/plano\\_nacional\\_de\\_residuos\\_solidos-1.pdf](https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/agendaambientalurbana/lixo-zero/plano_nacional_de_residuos_solidos-1.pdf)

## COMPREENDENDO A GESTÃO DE RESÍDUOS

A gestão de resíduos de engenharia possui regramentos próprios, constantes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, detalhado em tópico próprio.

A respeito do tema, sugere-se consulta a uma publicação do Senado denominada "Projeto de edifícios públicos sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica", de 2019, de autoria de Mário Viggiano, arquiteto, disponível no endereço:

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746.](https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746)

A referida publicação traz um olhar muito interessante sobre edifícios públicos sustentáveis, que pode ser perfeitamente apropriado pelos gestores quando pensarem em construir ou reformar prédios públicos.

## A ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

QUAIS AS RELAÇÕES ENTRE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE EM OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

As obras e serviços de engenharia deverão estar atentos aos requisitos de acessibilidade.

### O QUE É ACESSIBILIDADE?

Acessibilidade é possibilitar a utilização pelas pessoas com deficiência de um espaço, equipamento ou informação. Significa eliminar uma barreira para que todos possam ter acesso àquele bem.

A acessibilidade é um meio, não um fim. O seu objetivo é a inclusão, funcionando como uma ponte que liga a pessoa com deficiência a um direito que busca, como o de frequentar um prédio público e usar de forma segura e autônoma ou seus equipamentos e instalações.

A acessibilidade é definida como um princípio-direito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

(...) sendo princípio-direito obriga os Estados à sua implementação como garantia fundamental, extremamente relevante para a concretização dos direitos humanos das pessoas com deficiência.<sup>8</sup>

Segundo o texto da Convenção, cabe aos Estados, assegurar o acesso das pessoas com deficiência a todas as necessidades para uma vida em que possam participar na sociedade de forma plena e em igualdade com as demais pessoas. Para atingir esse objetivo, devem identificar e eliminar as barreiras à acessibilidade.

---

<sup>8</sup> LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; COSTA FILHO, Waldir Macieira da (Coord.). Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 244.

No caso de obras e serviços de engenharia, são objeto de especial consideração as barreiras arquitetônicas, definidas em lei como aquelas **existentes nos edifícios públicos e privados.**

**EM SERVIÇOS PÚBLICOS:**[Lei nº 10.048, de 2000](#)[Lei nº 10.436, de 2002](#)[Lei nº 11.126, de 2005](#)[Decreto nº 5.296, de 2004](#)[Decreto nº 5.904, de 2006](#)**ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS****PÚBLICOS:**CF[Lei nº 13.146, de 2015](#)[Lei nº 10.098, de 2000](#)[Lei nº 8.160, de 1991](#)[Lei nº 7.405, de 1985](#)[Decreto nº 5.296, de 2004](#)[NBR 9.050, de 2004](#)

*Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.*

*fonte: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/>*



Autor: Jorge Amaro de Souza Borges. Livro disponível para download gratuito no site da OAB/link publicações:

<https://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=sustentabilidade>

Especificamente com relação às obras e serviços de engenharia, destacamos o [Decreto nº 6.949/2009](#), que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

#### Artigo 9. Acessibilidade

2.Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

[...]

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

### DESENHO UNIVERSAL

Um dos instrumentos que a Lei prevê e que deverão ser utilizados nas obras e serviços de engenharia e que devem ser objeto de atenção do gestor público durante o planejamento da licitação é o **Desenho Universal**.

O desenho universal é um dos elementos centrais ao pensarmos a inclusão de modo abrangente, não se limitando às pessoas com deficiência e beneficiando também pessoas com mobilidade reduzida, crianças e idosos.

A Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 3º, a define assim:

**II - DESENHO UNIVERSAL: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem**

**necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.**

Complementarmente, segundo a NBR 9050/2004, o desenho universal caracteriza-se por ser “aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população” (ABNT, 2004, p.3).

Deste modo trata-se de um princípio de desenvolvimento de ambientes pensados para que possam ser utilizados por todas - ou a maior parte das – pessoas. O projeto não necessitaria ser adaptado a uma ou outra necessidade específica já que abarcaria a maior parte delas. Tampouco há a necessidade de adaptações posteriores, uma vez que a obra ou serviço já atenderia aos requisitos de acessibilidade.

O objetivo do desenho universal é que o projeto de produtos e ambientes seja pensado para ser usado por todos, na sua máxima extensão possível, sem necessidade de adaptação ou de um projeto dirigido exclusivamente para pessoas com deficiência.

## Princípios do Desenho Universal

### Princípios do Desenho Universal

- Igualitário
- Adaptável
- Óbvio
- Conhecido
- Seguro
- Sem esforço

São estes:

- 1) **Igualitário:** objetos e espaços devem ser projetados para o uso equitativo. Ou seja, devem poder ser utilizados por qualquer pessoa, independentemente de suas características físicas, mentais e/ou sensoriais.
- 2) **Adaptável:** espaços e objetos devem adaptar-se ao uso e atender às necessidades do maior número de pessoas, levando em consideração uma gama diversa de preferências e características.
- 3) **Óbvio:** Relaciona-se com a comunicação e assimilação de informações. Assim, as pessoas devem conseguir visualizar e entender com facilidade o que as indicações e sinalizações significam.

- 4) **Conhecido:** Relativo ao tópico anterior, deve permitir que as pessoas consigam receber de modo fácil as informações passadas pelos/nos mais diversos espaços.
- 5) **Seguro:** possibilitando e viabilizando a minimização e prevenção de riscos. Assim, evita acidentes e imprevistos em decorrência de espaços não adaptados.
- 6) **Sem esforço:** possibilitando que os objetos, espaços e recursos sejam acessados e utilizados de modo confortável e sem causar fadigas ou esforços repetitivos e desnecessários.
- 7) **Abrangente:** Por fim, deve possibilitar que se projete espaços em dimensões adequadas ao uso, acesso e alcance dos recursos e objetos independentemente das características e condições de mobilidade, postura e diversidade corporal.

Alguns exemplos de aplicação prática dos princípios referenciados acima:

- portas com maçanetas acessíveis a todos/as;
- mesas universitárias, tesouras, abridores de latas que possam ser utilizados por destros e canhotos;
- placas com sinalização correta em banheiros e outros espaços de uso comum;
- placas com indicações em braile, com fonte e letra em contrastes adequados;

- portas automáticas com sensores de movimento em diferentes alturas;
- iluminação com acionamento por sensor de movimento.

## JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Com o objetivo de enriquecer o conteúdo deste Guia, vamos tratar da jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da acessibilidade de imóveis utilizados pelo Poder Público.

Em algumas decisões, são mencionados requisitos e equipamentos específicos de acessibilidade:

- falta de piso podotátil e direcional ([Acórdão nº 2714/2018- Plenário](#));
- ausência de banheiro para pessoa com deficiência ([Acórdão nº 2714/2018- Plenário](#));
- corrimão da escada não acessível ([Acórdão 12344/2020 - Primeira Câmara](#));
- estacionamento sem vagas destinadas a idoso;
- entrada do edifício que não possui rampa para cadeirantes;
- edificação com mais de um andar sem elevador ([Acórdão nº 4938/2017 – Primeira Câmara](#)).

Há também a recomendação de "destinação (...) de dotação orçamentária específica para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e nas demais estruturas prediais que estão sob sua administração ou utilização, consoante exige o [art. 23 da Lei 10.098/2000](#); (...)." ([Acórdão nº 3613/2018 - TCU – Primeira Câmara](#)).

### Concluindo

Nesse sentido, reformas e construções públicas devem:

- **Na fase de planejamento: observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico.**
- **Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – [NBR 9050/2004](#).**

## 9 APROFUNDANDO CONCEITOS E RELAÇÕES:

### SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO<sup>9</sup>

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE considera o tema *sustabilidade* como diretriz do desenvolvimento econômico e social, e assim, adotou a denominação de *Crescimento Verde* para esse assunto e definiu indicadores para a correlata avaliação.

A Declaração sobre Cooperação Internacional em Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Sustentável (Declaração OCDE/LEGAL/0320, que teve a adesão do Brasil em 28/6/2020) reafirmou o compromisso diretivo da OCDE na promoção do desenvolvimento sustentável “por meio da aplicação de ciência e tecnologia, fortalecendo as políticas e programas de inovação nacionais e melhorando as redes colaborativas globais existentes”.

Pela aludida declaração, os Estados aderentes se comprometem a adotar as medidas necessárias em seus ordenamentos jurídicos e práticas internas, assim como em atos internacionais, com o objetivo de fortalecer a produção de CT&I interna de forma alinhada e colaborativa com as práticas de CT&I internacionais, sempre focadas no desenvolvimento sustentável.

---

<sup>9</sup> Por Carlos Freire Longato. Advogado da União, Coordenador da Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos e da Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Destarte, tais medidas devem ser dirigidas, de um lado, às ações voltadas à educação cidadã e sensibilização do público sobre aspectos de segurança e preocupações éticas da aplicação científica e tecnológica para o desenvolvimento sustentável, e de outro lado, ao fortalecimento do ciclo de inovação e produção de conhecimento nos países em desenvolvimento e economias em transição, a fim de consolidar as práticas internas de CT&I, também, como ferramenta de desenvolvimento sustentável.

A adesão do Brasil à Declaração nº 320 da OCDE representa um avanço relevante no plano da sustentabilidade porquanto direciona os compromissos anteriores assumidos junto à OCDE no campo da inovação com o desenvolvimento sustentável, a exemplo da Declaração de Daejeon sobre Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Era Global e Digital – (OCDE/LEGAL/0416, adotada pelo Brasil em 20/10/2015); Declaração sobre o fortalecimento das PMEs e o empreendedorismo para a produtividade e o crescimento inclusivo (OCDE/LEGAL/0439, adotada pelo Brasil em - 22/02/2018); Declaração sobre Inovação no setor público (Declaração OCDE/LEGAL/0450, adotada pelo Brasil em 22/5/2019); Declaração Ministerial de Istambul sobre a Promoção do Crescimento de PMEs inovadoras e internacionalmente competitivas (OCDE/LEGAL/ 0328, adotada pelo Brasil em 04/06/2004); entre outros instrumentos normativos da OCDE que o Brasil tenha aderido.

**Sob a ótica do direito interno, o inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/21, prescreve “o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável” como objetivo do processo licitatório.**

Portanto, é possível consignar que o nosso ordenamento jurídico vem se estruturando num processo de alinhamento normativo global que associa as práticas científicas, tecnológicas e de inovação como instrumentos de efetivação do desenvolvimento econômico e social sustentável. E nesse sentido o profissional do direito deve interpretar e aplicar a norma jurídica.

## A DIMENSÃO CULTURAL DA SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

10

O [art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019](#) – que regulamenta o pregão eletrônico – inovou ao expressamente inserir a perspectiva da *cultura* como uma das dimensões do princípio do desenvolvimento sustentável.

Nos termos da legislação em vigor ([art. 3º da lei 8.666/93](#) e [art. 5º da lei 14.133/21](#)), o desenvolvimento sustentável consiste em um dos objetivos a serem perseguidos pela contratação pública. Por conseguinte, tem-se um comando legal no sentido de que gestores públicos não se furtem em exercer um juízo de ponderação quanto à possibilidade, em concreto, de introdução de critérios de sustentabilidade também em sua vertente *cultural* nos processos de formação dos contratos públicos.

Vale registrar que, mesmo antes do advento da referida inovação normativa, a doutrina majoritária já entendia que a tutela do patrimônio histórico-cultural já estaria abrangida pela proteção genérica conferida pelo ordenamento jurídico ao meio-ambiente. Isso porque a expressão meio-ambiente (*lato sensu*) constituir-se-ia em macro conceito, o qual se subdividiria em quatro facetas, ou

---

<sup>10</sup> Daniel Lin Santos. Advogado da União, integrante da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos e Coordenador-Substituto da e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra / e-CJU/SEM.

dimensões, interdependentes: meio-ambiente *natural*, meio-ambiente *laboral*, meio-ambiente *artificial* e meio-ambiente *cultural*.<sup>11</sup>

De todo modo, a partir da edição do Decreto nº 10.024/2019, esta questão tornou-se mais clara: ao lado das já conhecidas dimensões econômica, social e ambiental (*stricto sensu*), a preservação do patrimônio *cultural* brasileiro passa – agora do ponto de vista do direito positivado –, a fazer parte, também, da perspectiva da contratação pública como instrumento privilegiado de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Antes de prosseguirmos, é preciso compreender a abrangência da expressão “cultura” no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. Os artigos 215 e seguintes da Constituição da República fornecem uma direção nesse sentido. À luz dos referidos dispositivos constitucionais, tem-se classificado os bens que constituem o patrimônio cultural sob duas dimensões distintas:<sup>12</sup>

- 1) Dimensão material ou concreta: trata-se da parte estática do patrimônio cultural. Exemplos: construções, lugares, obras de arte, objetos e documentos de importância para a cultura;

---

<sup>11</sup> FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente*: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 164.

<sup>12</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. pp. 1092-1094.

2) Dimensão imaterial ou intangível: trata-se da parte dinâmica do patrimônio cultural. Exemplos: manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória etc.

Portanto, à luz dos ditames constitucionais, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a par de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o condão de promover a difusão dos referidos valores (materiais e imateriais), pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão *cultural*.

A título de exemplo, cite-se uma interessante experiência internacional que lançou mão da contratação pública como meio de promoção e preservação da dimensão material do patrimônio histórico-arqueológico da cidade de Roma/Itália. Referimo-nos a uma das mais modernas obras de infraestrutura que Roma já executou – a construção da terceira linha de sua rede de metrô (a "Linha C"). Através do projeto das "estações-museu" ou "estações arqueológicas", a solução encontrada para a destinação e preservação das estruturas arqueológicas encontradas durante as escavações realizadas ao longo do traçado da nova linha do metrô foi sua musealização *in loco*. Usuários e transeuntes que ascendem às

novas estações metropolitanas têm a oportunidade de admirar o patrimônio arqueológico como parte integrante do meio-ambiente urbanístico.<sup>13</sup>

O projeto é louvável e demonstra, no contexto da construção da nova linha do metrô de Roma, a preocupação estatal em lançar mão da contratação pública não somente para viabilizar mais uma opção de transporte coletivo, mas também como um instrumento de valorização do patrimônio histórico da cidade.

No Brasil, o desafio está posto e a amplitude da matéria e das possibilidades que ela enseja é campo fértil para novas iniciativas e soluções inovadoras. A questão que se coloca é saber de que maneira inserir, no domínio das contratações públicas, essa concepção de cultura contida na Constituição Federal de 1988? Como fomentar de forma prática a promoção da dimensão cultural da sustentabilidade e, principalmente, encorajar a inserção de aspectos culturais em processos licitatórios com segurança jurídica e sem prejuízo dos tradicionais princípios da isonomia e da competitividade?

Em um país de dimensão continental, com uma infinidade de manifestações culturais, diversidade étnica e regional, a efetiva concretização da dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas demanda uma postura mais proativa de gestores públicos e também dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico. Aos primeiros, compete refletir e efetivamente ponderar

---

<sup>13</sup> SANTOS, D. L. *Romanities claiming sustainability: the challenge of preserving urban and archaeological environment in the context of public procurement process*. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 18, n. 40, p. 411-430, jan./apr. 2021. Available from: <http://www.domholder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1741>. Acesso em 06.05.2021.

sobre de que maneira podem viabilizar uma contratação que valorize, por exemplo, algum fornecedor ou bem jurídico que represente uma manifestação da dimensão cultural da sustentabilidade.

A seu turno, aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos compete, precipuamente, conferir os subsídios necessários para que a decisão do gestor em inserir critérios de sustentabilidade cultural em certames públicos não implique em fragilização dos demais princípios da contratação pública. Isso perpassa, primeiramente, pela disseminação da ideia da dimensão cultural do desenvolvimento sustentável entre os órgãos assessorados, bem como pelo trabalho de levantamento e categorização das normas que conferem legitimidade à aplicação do fator cultural da sustentabilidade nas contratações públicas. Tudo isso de modo a conferir suporte e balizas ao gestor público, fazendo com que a decisão de contratação que eventualmente leve em consideração algum aspecto da sustentabilidade cultural seja uma decisão devidamente motivada, juridicamente segura e que não restrinja indevidamente o caráter competitivo *do certame licitatório.*

## A SUSTENTABILIDADE NOS CONVÊNIOS E DEMAIS PARCERIAS<sup>14</sup>

Levando em consideração o importante papel exercido na atividade de assessoramento e consultoria jurídica pela Advocacia-Geral da União, conforme disposição expressa no [art. 1º da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#), tonar-se relevante considerar que o fomento na adoção de critérios e práticas de sustentabilidade pelos entes públicos deve ser diligenciado no âmbito das unidades de Consultoria jurídicas.

Para além disso, o [artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), assentou como um dos princípios de observância obrigatória o desenvolvimento nacional sustentável, ainda, o artigo 11, em seus incisos I e IV estabeleceu como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e ao incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

À vista do exposto, forçoso reconhecer que a adoção de critérios de sustentabilidade pela Administração Pública deve ser reconhecida como regra geral, já que a Constituição da República o definiu como dever da sociedade em seu artigo 225.

---

<sup>14</sup> Michelle Marry Marques da Silva Advogada da União, Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres, Membro da Câmara Nacional de Licitação e Contratos, Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Pois bem, inserido no âmbito do macrossistema normativo federal vigente está o [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#), que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o qual regulamenta o [art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), o [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e o [art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). A [Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#), instituiu normas para execução do estabelecido no decreto referido.

No que concerne à temática relacionada aos instrumentos conveniais a [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#), dispõem em seus artigos 25 e 26 sobre duas formas de transferência dos recursos do orçamento da União, quais sejam: para os entes da Federação e para o setor privado.

Nesse diapasão, o artigo 25 considerou que para os efeitos da Lei complementar precitada haverá transferência voluntária quando houver a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Portanto, a primeira conclusão que se chega é que para a Lei Complementar nº 101/2000 é considerada transferência voluntária aquela destinada a outro ente da Federação.

Dessa forma, o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 tratando, especificamente, sobre a destinação de recursos para o setor privado esclarece que a "destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Ademais, o parágrafo 1º do mesmo artigo suprareferido na busca de dimensionar o âmbito de aplicação da disposição constante do **caput** informa que toda a Administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, devem obediência ao que determinou o **caput**, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

Logo, outra conclusão possível é que para ser feita transferência de recursos para o setor privado é necessário ter lei específica autorizando esse repasse, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Nessa lógica, foi publicada a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), a qual trouxe previsão expressa no art. 84-A para que "A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84" sendo as seguintes hipóteses referidas:

**Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º .

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins

lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (grifei e sublinhei)

Disso decorre que os convênios *estrito sensu* também são regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas e no caso de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos enquadradas no [§ 1º do art.199 da Constituição Federal](#) com repasse de recursos, portanto.

Em linhas gerais, no convênio *estrito sensu* há transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União tendo, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos enquadradas no [§ 1º do art. 199 da Constituição Federal](#).

De acordo com o que já foi mencionado linhas acima no âmbito federal é a Portaria 424/2016 que estabelece as normas para execução das transferências voluntárias de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Referida norma regulamentar em seu art. 49 e art. 51 dispôs o seguinte:

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

§ 4º A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

**Art. 51. Nos instrumentos celebrados pela União com estados, Distrito Federal e municípios deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.** (grifei e sublinhei)

Desse modo, forçoso reconhecer pela leitura das disposições precitadas que a norma federal obrigou expressamente que os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados pela [Portaria nº 424/2016](#) observem as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002](#) e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de

terceiros, o que resulta na utilização obrigatória por parte dos Estados e Municípios das normas federais utilizadas nas contratações públicas.

Ainda, o [art. 49, § 1º da Portaria nº 424/2016](#) definiu que para aquisição de bens e serviços comuns é obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e do vigente regulamento previsto no [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), que "regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal."

O Decreto sobredito em seu art. 1º, § 3º, também determinou que "para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse."

De fato, a implementação das políticas públicas hoje não deve depender apenas dos governos constituídos, mas, de toda a sociedade civil organizada funcionando, assim, como auxiliar do Estado na realização do interesse coletivo.

Sobre o tema, Maria Paula Dallari Bucci<sup>15</sup> bem pontuou que pensar em política pública é pensar na coordenação dos seguintes setores:

- 1) na atuação dos poderes executivos, legislativos e judiciário;
- 2) seja entre os níveis federativos;
- 3) seja no interior do governo (entre as suas pastas);
- 4) interação entre os organismos da sociedade civil e o Estado (Convênios, Consórcios etc).

Dessa forma, é imperioso concluir que as contratações públicas são meio para efetivação de políticas públicas através das transferências de recursos da União devendo obediência ao mandamento constitucional que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, para além da definição dos instrumentos conveniais *lato sensu* como sendo utilizados para execução de objetos que possuam interesse em comum, o que, em tese, os diferenciaria dos contratos, por serem esses entendidos pela doutrina clássica como acordos de interesses opostos não há como ser ignorado o fato de que também através dos convênios as práticas de sustentabilidade nas contratações públicas devem obrigatoriamente ser observadas, sendo considerado, então, importante vetor para sua disseminação.

---

<sup>15</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. Organizadora. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-49.

Outrossim, importante, ainda, considerar que há autorização para criação de instrumentos diferentes dos convênios *estricto sensu* expressa no [artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), nos seguintes termos:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Verifica-se, então, que a utilização das expressões "no que couber" e "outros instrumentos congêneres" nos levam as seguintes conclusões possíveis:

1) podem existir outros instrumentos utilizados para repassar recursos ou não; 2) de acordo com o objeto que constar do instrumento hábil devem-se verificar as disposições que deverão ser aplicadas ou não, e; 3) para saber quais informações obrigatoriamente devem constar do ajuste a ser firmado é importante saber se vai existir transferência de recursos ou não.

Nessa toada, pode-se citar o acordo de cooperação técnica, que é o ajuste utilizado geralmente para viabilizar a cooperação entre entidades da Administração Pública para a consecução de um objetivo que congregue um interesse público e recíproco entre as partes.

Outro instrumento a ser tratado diz respeito ao acordo de cooperação, que foi definido no [art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), como sendo o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros."

Por último, tem-se o termo de execução descentralizada com previsão no [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), mais precisamente, no art. 2º, inciso I, que o estipulou como sendo "instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática".

Nesses termos, em contraposição aos ajustes supracitados, no caso do termo de execução descentralizada claro está que há transferência de recursos, sendo ajustado entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para execução de programas, de projetos e de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho.

Ante o exposto, levando em conta que a sustentabilidade busca suprir necessidades não só da geração atual, como também, da futura de maneira que o sustento das mencionadas gerações seja garantido, conclui-se que independentemente se o instrumento a ser firmado pelo ente público irá realizar repasse ou não e, no caso desses últimos, importante considerar também que são utilizados para viabilizar a cooperação entre entidades da Administração Pública para a consecução de um objetivo que congregue interesse público, o qual deve ser considerado em sua acepção ampla, a inclusão dos critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias firmadas pelos entes públicos é medida salutar a ser amplamente difundida e utilizada por toda a Administração Pública.

## A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE (AMPLITUDE DO CONCEITO ATUAL DE ACESSIBILIDADE)

### A ACESSIBILIDADE COMO EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal também contempla uma série de enunciados normativos dirigidos à proteção de pessoas com deficiência (art. 5º, XXXI; art. 23, II; art. 24, XIV; art. 37, VIII; art. 40, § 4º-A; art. 100, § 2º; art. 201, § 1º, I; art. 203, IV e V; art. 208, III, etc.). Em particular, destacam-se os arts. 227, § 2º, e 244 que prescrevem que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Por sua vez, o Decreto nº 6.979, de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que foram aprovados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, o que conferiu status de norma constitucional a suas disposições.

Tal Convenção definiu a acessibilidade como um de seus princípios gerais (art. 3º, "f"), bem como estabeleceu medidas obrigatórias endereçadas a sua promoção, entre outros, em instalações, edifícios e serviços abertos ao público ou de uso público (art. 9º).

Por conseguinte, as medidas de acessibilidade voltadas ao Estado derivam de normas constitucionais e sua realização inevitavelmente depende de contratações públicas.

Contudo, como já dito, a acessibilidade é um meio e não um fim. O objetivo que a atuação do Poder Público tem quando se fala em pessoas com deficiência é a sua inclusão social em condições de igualdade com as demais pessoas de nossa sociedade, conforme o art. 1º da Lei Brasileira de Inclusão.

A ideia de inclusão é fundamental para entender o papel do Estado e das compras públicas na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Esse conceito vem do que é chamado como "modelo social da deficiência". Esse modelo está conectado originalmente aos movimentos sociais de pessoas com deficiência, a premissa do modelo social é que a deficiência não pode ser vista como um problema individual, e sim como uma questão social.

Logo, a responsabilidade pela exclusão social, pelas desigualdades e desvantagens vivenciadas pelas pessoas com deficiência é diretamente associada à incapacidade da sociedade em acolher a diversidade.

O Modelo Social entende que o "problema" da deficiência está na sociedade, e não no indivíduo. Aqui a experiência social da deficiência é entendida como expressão da diversidade humana.

Assim, na definição do modelo social a experiência da deficiência é definida a partir das barreiras encontradas para a plena participação social destes indivíduos.



A “lesão” ou as características físicas, mentais e/ou sensoriais são entendidas desde o ponto de vista da diferença e não como “doença”.

Assim, as alternativas para sanar a desigualdade e a segregação das pessoas com deficiência devem ser buscadas na ação pública para tornar a sociedade amplamente acessível e igualitária.

## INCLUSÃO

Inclusão significa igualdade de direitos, de oportunidades e de participação social das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da sociedade. A inclusão pressupõe eliminação das barreiras sociais, materiais e simbólicas que excluem e segregam estes indivíduos.

A eliminação de tais barreiras é um processo constante e de responsabilidade do Poder Público e da sociedade civil como todo, pois cabe a eles se adaptar aos indivíduos, e não o contrário.

Incluir é derrubar barreiras. Para isso, é importante saber o que são as ditas barreiras.

## BARREIRAS

A [Lei Brasileira de Inclusão](#) define o que são barreiras no inciso IV de seu Art. 3º, como:

qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança [...]

A norma as classifica desta forma:

<b>Barreiras urbanísticas</b>	nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo
<b>Barreiras arquitetônicas</b>	nos edifícios públicos e privados
<b>Barreiras nos transportes</b>	nos sistemas e meios de transportes
<b>Barreiras nas comunicações e na informação</b>	qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por

	intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
<b>Barreiras atitudinais</b>	atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas
<b>Barreiras tecnológicas</b>	dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias

Portanto, a inclusão irá sempre pressupor a diminuição ou eliminação das barreiras acima mencionadas.

Impedir o exercício dos direitos das pessoas com deficiência por conta de recusa em realizar adaptações razoáveis ou de fornecer tecnologia assistiva é considerado como discriminação.

## POR QUE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE EM UM GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

Conforme já tratado anteriormente, o conceito de sustentabilidade não se limita ao ambiental possuindo múltiplas dimensões, o que abrange a inclusão social.

A relação entre a inclusão da pessoa com deficiência e a sustentabilidade está presente nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). O documento que traz esses objetivos é a Agenda 2030, composta de 17 Objetivos e 169 metas, sendo que vários deles falam da inclusão da pessoa com deficiência em suas metas e indicadores.

O Objetivo 4 é a "Educação com Qualidade" e busca assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade para todos, faz referência a instalações físicas apropriadas e sensíveis às deficiências e ao gênero com ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos (Meta 4.a). A meta 4.5 fixa 2030 como o prazo para garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência.

Ações dirigidas às pessoas com deficiência igualmente aparecem no Objetivo 10, que trata da redução das desigualdades sociais, no Objetivo 11, de Cidades e Comunidades Sustentáveis, que deverão ter espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes e no Objetivo 17, referente à governança, que aponta a necessidade de dados confiáveis, inclusive no que diz respeito às pessoas com deficiência.

## A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA

### O QUE É E PARA QUE SERVE

O Cadastro Técnico Federal do Ibama (CTF-Ibama) é um grande banco de dados para registro de pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades que demandam interesse de controle e fiscalização pelo Ibama, órgão ambiental encarregado dessa missão, pela [Lei nº 6.938, de 1981](#), que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente. Ou seja, é um instrumento utilizado pelo Ibama para controle e fiscalização de atividades que possam de alguma forma afetar o meio ambiente. É o controle ambiental sobre as etapas da cadeia produtiva, que vai desde a extração e mineração, passando pela indústria, e vai até a importação, o transporte, o armazenamento e a comercialização de diversos produtos e serviços, sem perder de vista a necessária tratamento e destinação de resíduos, efluentes e descontaminação. É também por meio do CTF-Ibama que se faz o controle e fiscalização da exploração econômica da fauna e da flora, bem como grandes obras de infraestrutura. Essa é a importância do CTF-Ibama.

Existem dois tipos de Cadastro Técnico Federal:

- a) **As pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem as atividades listadas no Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021** são obrigadas ao registro no [Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental \(CTF/AIDA\)](#), instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/81;
- b) **As pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional,**

desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

A **FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO** se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

A **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO REGISTRO** se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal **NÃO DESOBRIGA** as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL****ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL**

Em relação ao CTF/AIDA é importante destacar:

**Pessoa Física**

São obrigadas à inscrição no CTF/AIDA, as pessoas físicas que exerçam referentes à:

- responsabilidade técnica por projeto, industrialização, comércio, instalação e manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades poluidoras;
- responsabilidade técnica por pessoa jurídica que preste consultoria na solução de problemas ecológicos e ambientais;
- consultoria técnica na solução de problemas ecológicos e ambientais, qualquer que seja a forma de contratação;
- responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos sólidos.

**Pessoa Jurídica**

São obrigadas à inscrição no CTF/AIDA as pessoas jurídicas que:

- exerçam atividade de elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

- prestem de serviços de consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais;
- devam comprovar capacidade e responsabilidade técnicas por dados declarados no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, por dados declarados em relatório de controle ambiental e no gerenciamento de resíduos sólidos.

## PESQUISA PÚBLICA DO CTF/AIDA

Conforme art. 7º, Parágrafo único, da [Resolução Conama nº 1/1988](#), as inscrições no CTF/AIDA devem ser acessíveis aos interessados.

O Ibama disponibiliza a Pesquisa Pública de inscrições válidas no CTF/AIDA, tanto de pessoas físicas, como de pessoas jurídicas.

Nos resultados, o interessado pode consultar os Certificados de Regularidade das pessoas físicas e jurídicas pesquisadas.

No caso de pessoa física, o resultado da pesquisa apresenta a declaração de Conselho de Fiscalização Profissional a que se subordina o profissional, bem como o *link* de acesso ao respectivo currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

A Pesquisa Pública é um importante auxílio na busca de pessoas físicas e jurídicas que, obrigadas à inscrição no CTF/AIDA, declaram habilitação

técnico-legal na prestação de serviços de consultoria ambiental, como por exemplo: auditorias ambientais, certificações ambientais de terceira parte, estudos técnicos, laudos técnicos, pareceres técnicos, perícias ambientais, ou planos, programas e projetos técnicos na área ambiental.

[Acesse a pesquisa pública de pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/AIDA no site do IBAMA.](#)

## **CTF/AIDA e POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

- **O gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade técnica é atividade de defesa ambiental integrada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).**
- A exigência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou de plano de gerenciamento de resíduos perigosos é determinada no processo de licenciamento ambiental de empreendimento ou de atividade.
- A pessoa jurídica obrigada à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou de plano de gerenciamento de resíduos perigosos deve se inscrever no CTF/AIDA, para identificação de responsável técnico devidamente habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme categorias

cód. 0004 ou 0005 do Anexo I da [Instrução Normativa Ibama nº 12/2021](#).

Em caso de dúvidas e outras informações sobre o CTF/AIDA, utilize os canais de atendimento e formulários eletrônicos do Ibama, acessando o [Fale com o Ibama](#).

## CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

### ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Já em relação ao CTF/APP, é importante destacar:

- O CTF/APP identifica as pessoas físicas e jurídicas sob controle ambiental e fiscalização ambiental, conforme previsto em legislação federal ou de âmbito nacional, gerando informações para a gestão ambiental no Brasil.
- As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sob controle ambiental têm obrigação de se inscrever no CTF/APP conforme [Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021](#).

O Ibama recomenda que os gestores de licitações públicas consultem detidamente as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTEs) no CTF/APP, disponíveis no site, antes de exigir a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP. Maiores informações técnicas

sobre o CTF/APP, orientações para o passo a passo do enquadramento, as classificações das fichas técnicas por categorias e temas, bem como a listagem de todas a fichas técnicas encontram-se no site do IBAMA e indicamos sua consulta:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros>

As orientações técnicas do IBAMA referentes ao CTF/AIDA encontram-se em:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-aida>

## RELAÇÃO COM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- **CF/88 - art. 37, inciso XXI;**
- **Lei nº 8.666, de 1993 – art. 3º (instituiu o princípio do desenvolvimento nacional sustentável);**
- **Lei nº 14.133, de 2021 (entre diversos outros artigos que tratam diretamente da sustentabilidade nas contratações públicas, destaque para o art. 5º, que define o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser perseguido pela licitação, e o art. 11, que afirma ser objetivo da licitação incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como determina que a alta administração deve zelar pelo cumprimento desse objetivo);**
- **Decreto nº 7.746, de 2012 (regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993);**
- **Decreto nº 10.024, de 2019 – (desenvolvimento sustentável será observado em suas dimensões econômica, social, ambiental e**

cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades);

- Instrução Normativa nº 1, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (orientações e exemplos para exigências de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas);
- Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);
- Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- compromissos internacionais.

### ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO:

O [PARECER Nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU](#), aprovado pelo Consultor-Geral da União ([DESPACHO n. 00212/2017/GAB/CGU/AGU](#)), uniformizou entendimento no âmbito da AGU no sentido da legalidade e obrigatoriedade de exigência do CTF-Ibama:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE. DESTINATÁRIOS. FABRICANTES E FORNECEDORES.

1. A dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição Federal (art. 225, *caput*) e em tratados internacionais, bem como a natureza *propter rem* das relações jurídico-ambientais atinentes à transferência de titularidade de coisas, permitem concluir que a Administração tem o dever constitucional de exigir os critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, nos termos da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa nº 6/2013, do IBAMA.
2. Os critérios e práticas de sustentabilidade podem ser exigidos como critério de aceitabilidade da proposta (v.g. especificação técnica do objeto, obrigação contratual) ou enquanto requisito de habilitação, a depender da situação jurídica. Nesta última hipótese, com espeque na Lei nº 8.666/93, devem contar com previsão normativa em leis esparsas, consoante os arts. 30, IV, e 28, V, constatada a ligação com o objeto contratado e, ainda, observar os princípios da isonomia, proporcionalidade e competitividade;
- 3. Nessa ordem de ideias, é constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, observados os atos normativos que impõem o cadastro no referido banco de dados, com todas as consequências correspondentes.**
4. O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP é relevante instrumento acerca da matéria, apto a orientar o público acerca da exigência

de inscrição e regularidade no CTF do IBAMA, especialmente acerca do seu enquadramento como critério de aceitabilidade de proposta ou, em outro viés, enquanto requisito de habilitação.

5. Os argumentos contrários a exigências dessa natureza em face não só de fabricantes, mas igualmente dos licitantes, devem ser submetidos ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental, à luz do caso concreto, porquanto a mitigação da proteção ambiental induz presunção de inconstitucionalidade, salvante as justificativas técnicas e jurídicas que se coadunem com os discursos constitucional e internacional, observado o postulado normativo da proporcionalidade e, eventualmente, a concordância prática.

([PARECER N° 26/2016/DECOR/CGU/AGU](#))

## JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Tem sido muito citado o [Acórdão TCU 1666/2019-P](#), que tratou da compra de papel toalha pelo TRT-2ª Região, como exemplo da jurisprudência negativa pela exigência do CTF-Ibama. Esse certame previu no instrumento convocatório entre outras diversas exigências, comprovação de registro do fabricante do material acabado no CTF/APP-Ibama e comprovação da certificação florestal válida (referência: FSC, Cerflor), em nome do fabricante do material acabado.

O TCU decidiu nesse caso concreto no seguinte sentido:

9.6.1. avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados;

Sobre esse acórdão do TCU, sugere-se a leitura do artigo **O TCU não acabou com as licitações sustentáveis** (disponível em: <https://bliacheris.jusbrasil.com.br/artigos/745595382/o-tcu-nao-acabou-com-as-licitacoes-sustentaveis>)

Em breve resumo, o artigo desmistifica a crítica à exigência do CTF-Ibama, trazendo as seguintes conclusões sobre o tema:

- O TCU considerou corretas as obrigações ambientais do edital;
- Todavia o TCU apontou que a licitação não atingiu seus objetivos por não estar adequada ao mercado que demonstrou seu despreparo para entregar o produto desejado;
- É indispensável que os **Estudos Preliminares** observem se as exigências de sustentabilidade estão adequadas ao mercado/se

o mercado está preparado para prover aquele produto com aqueles requisitos de sustentabilidade;

- A certificação florestal, como qualquer processo de certificação, é **voluntária**;
- Já a inscrição no Cadastro Técnico Federal é **obrigatória** para quem exerce atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais e a atividade de fabricação de papel consta da Tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

## QUANDO COBRAR E FORMAS DE EXIGÊNCIA

A primeira providência é identificar em qual etapa da cadeia produtiva haverá a contratação. São exemplos de etapas da cadeia produtiva:

- Etapa de Extração e mineração e Exploração econômica de fauna e flora;
- Etapa fabril: Indústria – Beneficiamento, fabricação de matéria-prima para outras indústrias, fabricação de produtos;
- Etapa de tratamento e destinação de resíduos e efluentes, descontaminação;
- Etapa Logística: Depósitos, Transporte e Comércio;
- Etapa de Infraestrutura – Obras Civis;
- Etapa do Consumo

Depois é preciso identificar se a exigência será feita como especificação técnica do objeto (da qual normalmente decorrerá um requisito de aceitabilidade da proposta no Edital), como obrigações da contratada ou como requisito de habilitação previsto em lei especial.

Por fim, é preciso consultar as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTEs) do CTF/APP, disponíveis em <https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf-ctf-app/ftes>

## QUADRO RESUMO

### COMPRA – LOCAÇÃO – SERVIÇO – OBRA

1. Identificar o momento do ciclo de vida do produto ou do serviço
2. Identificar em qual etapa da cadeia produtiva é feita a contratação

Extração e Tratamento de Minerais

Indústria

Serviços de Utilidade

Turismo

Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

Uso de recursos naturais

Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981

Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras Civis

Especificação Técnica

Requisito de Habilitação

Obrigações da Contratada



Como regra, é necessário verificar se o fornecedor é o FABRICANTE ou o DISTRIBUIDOR/COMERCIANTE e consultar as correspondentes fichas técnicas: INDÚSTRIA, DISTRIBUIDOR/COMERCIANTE E IMPORTADOR. Os detalhamentos e orientações técnicas encontram-se no site do IBAMA

### A QUESTÃO DA EXIGÊNCIA DO CTF COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Sobre o tema, confira-se:

"A afirmação de que os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos enumeram um rol exaustivo de documentos que poderão ser exigidos na etapa de habilitação das candidatas à contratação não é de todo correta. Pelo menos dois dos dispositivos citados dão abertura para inclusão de diversos documentos e comprovações, desde que essas exigências sejam previstas em lei especial, tenham pertinência com a contratação a ser realizada e não frustrem desarrazoada mente a isonomia e o caráter competitivo do certame. Os dispositivos são o art. 30, IV e o art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993.<sup>16</sup> (...)

A exigência de inscrição no CTF é um requisito previsto em lei especial e é também ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente. Se tem registro regular, muito bem. Nada acontece. Se não tem registro regular, a empresa deve ser autuada pelo IBAMA.

A empresa que esteja obrigada pela legislação e não se cadastra no CTF está funcionando irregularmente. Não se pode dar interpretação tão restritiva ao inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666, de 1993. Também não se está dando interpretação ampliativa. O que se pretende é apenas interpretar o referido dispositivo diante do novo e atual contexto de necessidade de cumprir o princípio insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, mais uma vez afirma-se que, diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente contratar com pessoas físicas ou jurídicas (que se dedicam

<sup>16</sup> Na Nova Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021) o correspondente são os art. 66 e 67.

a atividade, potencialmente poluidora e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora) ambientalmente regulares. Uma das formas de comprovação da regularidade ambiental dessas empresas é a comprovação de seu registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, incisos I e 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013 [...] ), sob pena de não serem habilitadas nos certames promovidos pela Administração Pública.

Importante deixar consignado que não se trata de exigência de "regularidade ambiental" genérica. Trata-se de exigência de regularidade ambiental específica, exigida por norma legal específica." (PARECER 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Reitera-se que todo requisito de sustentabilidade deve ser objetivamente definido nas peças editalícias, para que seja objetivamente exigido pela Administração (seja no momento do certame ou no momento da execução do objeto), para que seja objetivamente comprovável pela licitante/contratada. A exigência deverá vir na forma de:

- Especificação técnica do objeto (critério de aceitabilidade da proposta);
- Obrigações da Contratada;
- Requisito de habilitação.

Portanto, conclui-se que a exigência de inscrição e regularidade no CTF-Ibama como requisito de habilitação é legal para aqueles casos em que a

legislação obriga (quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA); e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993), desde que a exigência tenha total pertinência com o objeto licitado.

### OBRAS CIVIS

Não é qualquer obra civil que demanda registro no CTF-Ibama. Apenas grandes obras de infraestrutura trazem a exigência. A construção de um edifício, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar, pois não está prevista como atividade sujeita a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis.

Considerando que diversos órgãos estavam exigindo a inscrição das licitantes no CTF-Ibama nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Ibama estava recebendo muitas demandas, em todo o País, de empresas para as quais estava sendo exigido o cadastramento, e que procuravam as unidades do Ibama para saber qual atividade deviam declarar, ou para solicitar a **Certidão de Dispensa. Não existe tal documento** - Certidão de Dispensa - uma vez que a própria Ficha Técnica de Enquadramento é documento hábil para que seja verificada a necessidade ou não de registro.

Com base nessa demanda do Ibama, foram elaborados os seguintes destaque e observação na Parte Específica do Guia:

### CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS - Serviços de Utilidade; Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Turismo; Uso de recursos naturais; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981-Obras civis;

- construtor de obras civis (apenas grandes obras civis de infraestrutura, tais como implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura);

OBS: A construção de edifícios, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar, pois não está prevista como atividade sujeita a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis. O mesmo se diga de serviços comuns de engenharia.

Há também uma Nota Explicativa no modelo de Edital da AGU de serviço comum de engenharia e no modelo das demais modalidades convencionais, que explica muito bem essa questão, para que não haja exigência indevida de inscrição no CTF-Ibama.

### BENS IMPORTADOS

No tocante aos bens importados, não há como exigir a inscrição no CTF do fabricante de produtos importados, porque a legislação nacional não faz essa exigência. A legislação nacional afeta única e exclusivamente os fabricantes sediados nacionalmente.

Por outro lado, não se pode fazer licitação exclusiva para bens nacionais, pois tal conduta viola o teor do §1º do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual vedava tratamento diferenciado de qualquer natureza entre empresas brasileiras e estrangeiras, ressalvados os critérios de desempate previstos no próprio dispositivo citado.

Mas existem casos em que o Ibama entende ser relevante controlar e fiscalizar a atividade de importação, pelo seu potencial de causar danos ao meio ambiente. Nesses casos, a legislação faz a exigência do cadastro, como, por exemplo, a importação de óleo lubrificante acabado, de pilhas, baterias, fauna e flora nativa brasileira e fauna silvestre exótica, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos que geram ruído (Resolução CONAMA nº 20/1994), veículos automotores e pneus.

## DIFÍCULDADE DE ENCONTRAR NO MERCADO EMPRESAS QUE TENHAM

### INSCRIÇÃO NO CTF - COMO PROCEDER

Em relação a essa questão a Parte Específica do Guia traz a seguinte observação:

**Conforme ressaltamos na primeira parte deste Guia, cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade e a sua disponibilidade no mercado. Neste caso, por se tratar de registro do fabricante, deve-se atentar para essas cautelas, e,**

**caso não seja possível a obtenção do produto com o cumprimento da exigência do registro no CTF-APP do seu fabricante (licitação deserta ou fracassada), deve-se acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência.**

O que se quer dizer com essa observação é que não basta verificar na fase de planejamento da contratação se os fabricantes de determinado produto possuem ou não CTF do Ibama. É preciso tentar fazer a licitação com a exigência, caso constatado no planejamento da contratação que ela é devida.

O fato de encontrar produtos que não cumprem tal exigência no momento do planejamento da contratação já liga um alerta para o Gestor. Todavia, somente se poderá dizer que não há disponibilidade no mercado de fabricantes registrados no CTF do Ibama se a equipe de planejamento da contratação conseguir esgotar o mercado com a pesquisa. Ou seja, não basta pesquisar um ou outro fabricante e afirmar categoricamente que não há disponibilidade no mercado de fabricantes registrados no CTF-Ibama. Salvo se o mercado for extremamente restrito e a Administração puder dizer que esgotou a pesquisa e pode afirmar categoricamente que não há disponibilidade no mercado de fabricantes registrados no CTF-Ibama para aquele determinado produto. Aí sim, excepcionalmente se pode pensar em excluir a exigência de registro do fabricante do CTF do Ibama antes mesmo de tentar fazer a licitação.

Fora isso, a orientação é incluir a exigência e tentar licitar. Caso a licitação seja deserta ou fracassada, dependendo das circunstâncias em que essa licitação aconteceu, aí pode a Administração acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência.

Nessas situações, sugere-se oficiar o Ibama informando que isso está acontecendo, para que sejam adotas providências de sua alçada, no sentido de promover diligência nesses fabricantes para verificar o motivo da ausência de inscrição ou de regularidade.

Enfim, nesses casos, a culpa não será da exigência e si, mas sim da falta de zelo dos fabricantes nacionais com o cumprimento da exigência legal de inscrição e regularidade no CTF-Ibama.

## SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES

Sugere-se consulta:

- [PARECER Nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU](#) – Uniformizou entendimento no sentido da legalidade e obrigatoriedade de exigência do CTF-Ibama, Inclusive para fins de habilitação.
- PARECER Nº 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU – 17/11/2014

Por fim, para reafirmar a importância do CTF-Ibama, é preciso reiterar que se está a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem/serviço que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige

do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto/prestador de serviço (ou, por vezes, do próprio licitante) e toda a sociedade ganha com isso.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem/serviço que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação.

## 10 DESTAQUES DA 5<sup>a</sup> EDIÇÃO:

### 10.1. Agenda Ambiental na Administração Pública – PROGRAMA A3P

Ideia concebida ainda no final do Século passado (1999) e premiada poucos anos depois pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), como “O melhor dos exemplos” na categoria Meio Ambiente (2002), e hodiernamente, referência de sustentabilidade nas atividades públicas, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) consiste em um programa cuja finalidade é fomentar e estimular os órgãos públicos a implementarem procedimentos de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público.

Institucionalizada por meio da Portaria MMA nº 326, de 23 de julho de 2020, a A3P integra o Departamento de Educação e Cidadania Ambiental (DEC)

que, por sua vez, faz parte da Secretaria de Biodiversidade (SBio) do Ministério do Meio Ambiente.

Dentre os seus objetivos destacam-se: a) apoiar os órgãos públicos na criação e implementação de ações de responsabilidade socioambiental; b) sensibilizar os servidores para a necessidade de preservação dos bens naturais; c) estimular a construção de uma cultura institucional que agregue valores, atitudes e comportamentos consoantes com a responsabilidade socioambiental; d) incentivar os órgãos públicos a adotarem medidas que visem à redução de impactos socioambientais negativos decorrentes de suas atividades; e) aumentar a eficiência da gestão, promovendo a economia de recursos naturais e de gastos institucionais; f) garantir a acessibilidade nos órgãos públicos às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; g) facilitar o acesso das instituições públicas ao Programa A3P, dentre outros (art. 2º)<sup>[1]</sup>.

Ao tomar conhecimento da amplitude dos objetivos da A3P, conclui-se que a implementação das contratações públicas sustentáveis é apenas uma das práticas necessárias para a conciliação da atuação estatal com a proteção e preservação do meio ambiente, cabendo aos gestores públicos envidar esforços para adotar uma agenda ambiental nos respectivos órgãos públicos.

Além das contratações públicas sustentáveis, outras ações foram sistematizadas pela A3P como Eixos Temáticos que devem nortear as ações dos

órgãos públicos na busca da implementação de uma cultura sustentável e de responsabilidade socioambiental na administração pública.

Os seis Eixos Temáticos prioritários, a seguir listados, são fundamentados na política dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar o consumo de produtos que gerem impactos socioambientais negativos significativos, e estão previstos no art. 5º da Portaria MMA nº 326, de 23 de julho de 2020, são eles:

- Uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- Gestão adequada dos resíduos gerados;
- Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Compras públicas sustentáveis;
- Construções sustentáveis; e,
- Sensibilização e capacitação de servidores.

É preciso destacar que a A3P, nada obstante ser um Programa criado pelo Governo Federal, permite a adesão por qualquer instituição pública federal, distrital, estadual e municipal, como por exemplo: escolas, institutos, universidades, bancos, autarquias, economias mistas, postos de saúde, hospitais, secretarias de governos, ministérios e outros. A Advocacia-Geral da União é uma das entidades parceiras, tendo assinado o Termo de Adesão com o Ministério do Meio Ambiente para implementação da A3P em suas unidades.

Dentre os diversos instrumentos da A3P, destaca-se o Termo de Adesão, documento que formaliza a parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente e o órgão público e será assinado por representante do Ministério do Meio Ambiente e do órgão que firma a parceria (art. 7º da Portaria MMA nº 326, de 23 de julho de 2020).

Todo o procedimento de adesão encontra-se descrito, de forma detalhada, no “passo a passo” constante do sítio <http://a3p.mma.gov.br/adesao-a-a3p/>. Outras informações relevantes sobre o Programa A3P também podem ser obtidas no sítio <http://a3p.mma.gov.br/#>, como histórico, balanços, eixos temáticos, instrumentos, eventos, instituições parceiras, prêmios, entre outras.

[1] <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-326-de-23-de-julho-de-2020-268439696>. Acesso em 17/05/2022.

## 10.2 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

A elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) é obrigatória para órgãos na Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e nas empresas estatais dependentes, conforme disposições previstas na Instrução Normativa 10/2012, SLTI/MPOG.

O PLS é uma ferramenta de planejamento que permite o estabelecimento de práticas e sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

- a. atualização do inventário de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- b. práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- c. responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
- d. ações de divulgação, conscientização e capacitação.

As orientações e detalhamentos para implementação constam da Instrução Normativa n. 10/2012, registrando-se que as contratações por pregão previstas no Decreto 10.024/2019 deverão observar o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Registre-se que há previsão de instituição do Plano de Logística Sustentável nos órgãos do Poder Judiciário, com fundamento na Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

## 11 CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA PARTE ESPECÍFICA

O conteúdo textual, de caráter mais geral deste GNCS, que se encerra aqui, é complementado pela parte específica, a seguir apresentada em tabelas, que traz diversos itens de bens especificados, serviços e obras, com a legislação incidente, determinações, providências e precauções.

Registre-se, por oportuno, que a parte específica deste Guia, que vem a seguir, já pode ser utilizada com a aplicação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021). Essa afirmativa parte do pressuposto de que a nova lei de licitações não muda a sistemática normativa de como os critérios de sustentabilidade devem ser exigidos nas contratações públicas.

Consoante foi explicado no decorrer deste Guia, os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente definidos nas peças editalícias como especificação do objeto, ou como obrigações da contratada, ou como requisito de habilitação previsto em lei especial. Esse raciocínio foi mantido com a nova lei de licitações e contratos. Assim, é possível afirmar que a parte específica do Guia já está preparada para esse novo desafio da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, com toda a segurança jurídica que lhe é inerente.

Em acréscimo, sobre a aplicabilidade da Lei 14.133, de 2021, há posicionamento exarado em parecer da Câmara Nacional de Modelos de Licitações

e Contratos Administrativos (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AG), aprovado pelo Consultor-Geral da União (DESPACHO n. 00406/2021/GAB/CGU/AGU):

I - Análise jurídica de condicionamentos e requisitos para possibilidade de utilização da Lei nº 14.133/21 como fundamento para embasar licitações e/ou contratações. Necessidade de traçar um panorama de eficácia da lei para priorização dos modelos a serem elaborados e do cronograma para tanto.

II - A divulgação dos contratos e dos editais no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP não pode ser substituída pelo DOU, sítio eletrônico do órgão ou outro meio de divulgação, sendo obrigatório, portanto, o PNCP;

III - O art. 70, II abre a possibilidade de registros cadastrais não-unificados para fins de substituição da documentação de habilitação;

IV - A implementação das medidas previstas no art. 19 da nova lei, incluindo os modelos, não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, muito menos exige-se ônus argumentativo adicional para contratar-se antes de finalizadas tais medidas. Essa conclusão não aborda a eventual obrigatoriedade de uso de instrumentos que efetivamente existam;

V - Os arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, §1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações: recomenda-se que o gestor se prepare, iniciando gestão por competências/processos de controle interno antes de iniciar a aplicação da nova lei, sem prejuízo de, justificadamente, fazer contratações antes disso;

VI - O regulamento do art. 8º, §3º é necessário para a atuação do agente ou da comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores contratuais. Como toda licitação necessita de agente/comissão de contratação e todo contrato de fiscal/gestor, isso implica, na prática, a impossibilidade de licitar ou contratar até que as condutas dos agentes respectivos sejam regulamentadas na forma do artigo em questão.

VII - É necessária a regulamentação de pesquisas de preços, tanto em geral quanto especificamente para obras e serviços de engenharia, para que elas sejam feitas com fundamento na nova lei;

VIII - A regulamentação da modalidade de Leilão e dos modos de disputa da Concorrência e do Pregão é necessária para o seu uso.

IX - Para o uso do SRP, é necessária a sua regulamentação, seja em geral, seja quando resultante de contratação direta;

X - É possível contratar sem a regulamentação do modelo de gestão do contrato, caso em que o próprio instrumento contratual deverá desenhar o modelo que seja adequado ao caso. Ainda assim, é recomendável que, nos casos de contratação com mão-de-obra, utilize-se de procedimentos de fiscalização trabalhista adequados à lei, análogos à IN 5/2017, por exemplo.

XI - Nos dois anos a que se refere o art. 191, o gestor poderá eleger se em determinada contratação se valerá dos comandos da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011, inclusive subsidiariamente, ou se adotará a Lei n.º 14.133/2021, inclusive subsidiariamente, nos termos do art. 189;

XII - Em qualquer caso, é vedada a combinação entre a Lei nº 14.133/21 e as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, conforme parte final do art. 191;

XIII - Não é possível a recepção de regulamentos das leis nº 8.666/93, 10.520/02 ou 12.462/11 para a Lei nº 14.133/21, enquanto todas essas leis permanecerem em vigor, independentemente de compatibilidade de mérito, ressalvada a possibilidade de emissão de ato normativo, pela autoridade competente, ratificando o uso do regulamento para contratações sob a égide da nova legislação.

ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)</a></li> <li>- <a href="#">Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 5.296, de 2004 (Regulamenta Lei nº 10.098, de 2000)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007)</a></li> <li>- NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos)</li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>Necessidade de que obras e serviços de engenharia sejam executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.</p> <p>Necessidade de criação e reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência.</p>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p>Na elaboração do projeto básico deverão ser considerados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;</li> <li>se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.</li> </ol>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<p>São requisitos de acessibilidade:</p> <p>I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;</p> <p>II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;</p> <p>III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a Lei; e</p>

	IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
--	---

ACESSIBILIDADE EM LOCAÇÕES	
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)</a></li> <li>- <a href="#">Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 5.296, de 2004 (Regulamenta Lei nº 10.098, de 2000)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007)</a></li> <li>- NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos)</li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	Necessidade de que os imóveis locados pelos órgãos públicos sejam acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	Na escolha do imóvel a ser locado deverão ser considerados os padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296, de 2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.
<b>PRECAUÇÕES</b>	As mesmas indicadas acima.

## AGROTÓXICOS – SEGURANÇA E REGAMENTOS PARA USO

Aquisição ou serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins, definidos como:

“produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;”

(Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV)

Exemplos:

Controle de pragas em lavoura – Jardinagem com uso de agrotóxicos- Etc.

OBS: Para serviço de controle de vetores e pragas urbanas, atividade que se utiliza de saneantes domissanitários (e não agrotóxicos), vide item específico deste Guia.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><u>- Lei nº 7.802, de 1989 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências) (destaque para leitura do artigo 3º, parágrafo 6º)</u></li> <li><u>- Decreto nº 4.074, de 2002 (Regulamenta a Lei nº 7.802, de 1989)</u></li> <li><u>- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)</u></li> <li><u>- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</u></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os agrotóxicos, para serem produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados devem ser previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.</li> <li>• O Ibama realiza a avaliação do potencial de periculosidade ambiental de todos os agrotóxicos registrados no Brasil.</li> <li>• O sistema de logística reversa das embalagens de agrotóxicos já está implementado no Brasil, pelas normas referidas. Em subsídio, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)/MMA: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-de-agrotoxicos">http://www.sinir.gov.br/web/guest/embalagens-de-agrotoxicos</a></li> <li>• Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>

	<p>b) o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;</p> <p>c) o Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins:</li> </ul> <p>a) deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento;</p> <p>b) não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.</li> </ul>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>"x) Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de qualificação técnica da empresa:</b></p> <p>"X) As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto nº 4.074, de 2002 combinado com art. 3º da Lei nº 7.802, de 1989."</p> <p><b>3) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"a) A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei</p>

	<p>nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.</p> <p>b) Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato."</p> <p><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>"Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas."</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>"x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.</p> <p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</b></p> <p>"Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas."</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº</p>
--	---

	<p>7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas."</p> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do agrotóxico, seus componentes e afins no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<p>Lembramos que o fabricante de agroquímicos também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria Química; Código 15-11; Descrição Fabricação de fertilizantes e agroquímicos).B41</p> <p>Lembramos ainda que tanto o comerciante quanto a empresa que aplica agrotóxicos e afins devem estar registrados e regulares no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide respectivamente (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Transporte, Terminais Depósitos e Comércio; Código: 18-66; Descrição: Agrotóxicos. Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989) e (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código 21-47; Descrição: Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989).</p> <p><b>Decreto nº 10.936, de 2022:</b></p> <p>Art. 16. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas em instrumentos de logística reversa caberá aos órgãos executores, seccionais e locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelos seus regulamentos, sem prejuízo do exercício das competências de outros órgãos e entidades públicos.</p> <p>Art. 17. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens, observará o disposto em legislação específica sobre a matéria.</p>

	<p>(...)</p> <p>Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.</p> <p>§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes:</p> <p>I - à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa;</p> <p>II – aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; e</p> <p>III - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.</p> <p>§ 2º Eventual revisão dos termos e das condições previstos em acordo setorial ou em termo de compromisso firmado com a União, consubstanciada em termos aditivos e que altere as obrigações de que trata este artigo, será atendida pelos fabricantes, pelos importadores, pelos distribuidores e pelos comerciantes a que se refere o caput.</p> <p>Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.</p>
--	--

APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL	
LEGISLAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)</a></li> <li>- <a href="#">Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º (Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências.)</a></li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC</b></p> <p><b>Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação:</b></p> <p>Portaria INMETRO nº 119, de 30/03/2007</p> <p>Portaria INMETRO nº 182, de 13/04/2012 alterada pela Portaria INMETRO nº 390, de 06/08/2013 e Portaria INMETRO nº 186, 14/04/2014</p> <p><b>Bombas e Motobombas Centrífugas:</b></p> <p>Portaria INMETRO nº 455, de 01/12/2010</p> <p><b>Condicionadores de ar:</b></p> <p>Portaria INMETRO nº 7, de 04/01/2011</p> <p>Portaria INMETRO nº 643, de 30/11/2012</p> <p>Portaria INMETRO nº 410, de 16/08/2013.</p> <p><b>Fornos de Micro-ondas:</b></p> <p>Portaria INMETRO nº 497, de 28/12/2011 alterada pela Portaria INMETRO nº 600, de 09/11/2012</p> <p><b>Fogões e fornos a Gás de Uso Doméstico:</b></p> <p>Portaria INMETRO nº 18, de 15/01/2008</p> <p>Portaria INMETRO nº 400, de 01/08/2012 alterada pela Portaria INMETRO nº 496, de 10/10/2013</p> <p><b>Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão:</b></p> <p>Portaria INMETRO nº 483, de 07/12/2010 alterada pela Portaria INMETRO/MDIC nº 124, de 15/03/2011</p> <p><b>Lâmpadas de uso doméstico – linha Incandescente:</b></p> <p>Portaria INMETRO nº 283, de 11/08/2008</p> <p><b>Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado:</b></p>

	<p>Portaria INMETRO nº 289, de 16/11/2006      Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10</p> <p><b>Lâmpadas LED com dispositivo integrado à base:</b>      Portaria INMETRO nº 144, de 13/03/2015</p> <p><b>Máquinas de lavar roupas de uso doméstico:</b>      Portaria INMETRO nº 185, de 15/09/2005</p> <p><b>Motores elétricos trifásicos de indução:</b>      Portaria INMETRO nº 488, de 08/12/2010</p> <p><b>Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas à vapor de sódio e Lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos):</b>      Portaria INMETRO nº 454, de 01/12/2010 alterada pela Portaria INMETRO nº 517, de 29/10/2013</p> <p><b>Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico:</b>      Portaria INMETRO nº 20, de 01/02/2006</p> <p><b>Sistemas e equipamentos para energia Fotovoltaica (Módulo, controlador de carga, Inversor e bateria):</b>      Portaria INMETRO nº 4, de 04/01/2011</p> <p><b>Televisores com tubos de raios catódicos (Cinescópio):</b>      Portaria INMETRO nº 267, de 01/08/2008      Portaria INMETRO nº 563, de 23/12/2014</p> <p><b>Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção:</b>      Portaria INMETRO nº 85, de 24/03/2009      Portaria INMETRO nº 563, de 23/12/2014</p> <p><b>Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar:</b>      Portaria INMETRO nº 20, de 18/01/2012</p> <p><b>Ventiladores de teto de uso residencial:</b>      Portaria INMETRO nº 113, de 07/04/2008</p>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, o Poder Executivo estabelecerá, no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, para máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no País.</p> <p>Tais parâmetros serão fixados através de portaria interministerial dos Ministérios de Minas e Energia - MME, da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.</p> <p>Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.</p>

	<p>As máquinas e aparelhos encontrados no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da regulamentação específica, deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores, sob pena de multa, por unidade, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados.</p> <p>Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que deve ser apostada em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO.</p> <p>Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes.</p> <p>A princípio, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE serve como importante elemento de convencimento no processo de escolha do produto pelo consumidor. Todavia, o ordenamento jurídico vem evoluindo no sentido de impor como mandatária a preocupação com a eficiência energética dos produtos adquiridos pela Administração Pública.</p> <p>O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).</p> <p>Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto oferecido pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.</p> <p>Conforme premissa do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012 (“A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame”), é necessário que o órgão licitante adote os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- consultar as tabelas divulgadas no site do INMETRO (<a href="https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica">https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica</a>), para pesquisar as condições médias do mercado – isto é, a divisão e proporcionalidade das classes de ENCE entre os produtos e fabricantes analisados;</li></ul>
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- a partir de tal pesquisa, o órgão definirá qual ou quais classes de ENCE serão admitidas no certame</li> <li>- por exemplo, apenas produtos da classe mais econômica, a classe A (caso haja número razoável de produtos e fabricantes em tal classe); ou das classes A e B, ou A e B e C, etc.</li> </ul> <p>O objetivo essencial é assegurar a aquisição pela Administração do produto de maior eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade.</p> <p>Não por outro motivo que a então SLTI/MPOG editou a Instrução Normativa nº 2, de 2014, determinando, em seu art. 3º, que "Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico <a href="https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica">https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica</a>, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição."</p> <p>Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.</p>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p style="text-align: center;"><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta do <b>produto XXXX</b> que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, <b>na(s) classe(s) XXXX</b>, nos termos da Portaria INMETRO nº <b>XXXX</b>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência."</p> <p style="text-align: center;"><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</b></p> <p>"Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produto XXXX com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos</p>

	<p>termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>“O <b>produto XXXX</b> a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, <b>na(s) classe(s) XXXX</b>, nos termos da Portaria INMETRO nº <b>XXXX</b>, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”</p> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>“x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação das máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<p>O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à classe de menor eficiência da ENCE.</p> <p>Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho.</p> <p>Lembramos que o fabricante de aparelhos elétricos também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície) e Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Códigos 5-2 a 5-4; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, de luz mista. Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei nº 12.305/2010: art. 33, V)</p> <p>O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)</p>

## APARELHOS ELÉTRODOMÉSTICOS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização dos seguintes aparelhos eletrodomésticos: liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó.

Exemplos:

Limpeza - Preparação de refeições - Etc.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 (Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento)</a></li>   <b>Liquidificadores:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Instrução Normativa MMA nº 3, de 07/02/2000</a></li> <li>- <a href="#">Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO</a></li> </ul>   <b>Secadores de cabelo:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Instrução Normativa MMA nº 5, de 04/08/2000</a></li> <li>- <a href="#">Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO</a></li> </ul>   <b>Aspiradores de pó:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 18/02/2004</a></li> <li>- <a href="#">Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO</a></li> <li>- <a href="#">INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014, SLTI /MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)</a></li> </ul> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>O INMETRO, em decorrência de uma parceria com o Ibama, instituiu o Selo Ruído, que indica o nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento. Atualmente, a aposição do Selo Ruído é obrigatória para liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó comercializados no país, nacionais ou importados.</p> <p>Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível justificar a exigência do Selo que indique o menor ruído, "Nível 1".</p> <p>Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com o Selo de menor ruído "Nível 1" para determinado eletrodoméstico, devem ser admitidos produtos etiquetados com os Selos nas duas classes seguintes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a</p>

	complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- "Só será admitida a oferta de (liquidificador ou secador de cabelo ou aspirador de pó) que possua Selo Ruído indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO, da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata."</li> </ul> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- "O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia do Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO, da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata, para comprovação de que possui o nível máximo de ruído exigido no Termo de Referência."</li> </ul> <p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- "Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) com Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata."</li> </ul> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata.</li> </ul> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos (liquidificadores ou secadores</p>

	<p>de cabelo ou aspiradores de pó) que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia do Selo Ruído do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência."</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<p>Lembramos que o fabricante e o importador dos aparelhos eletrodomésticos de que trata este item (liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó) também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide respectivamente (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-3; Descrição: Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos) e (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 2142; Descrição: Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA nº 20/1994).</p> <p>No tocante à ENCE:</p> <p>Deve ser verificado se o eletrodoméstico possui a obrigatoriedade de apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Caso positivo, deverão ter a classe de eficiência energética "A" inserida na especificação do objeto:</p> <p>IN nº 2, de 2014, SLTI/MPOG. Art.3º Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico <a href="http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp">www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp</a>, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição. (IN n. 2/14 da SLTI/MPOG)</p> <p>Consulte-se também site do INMETRO e o Regulamento Específico para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.: <a href="http://www.inmetro.gov.br/consumidor/regEspecifico.asp">http://www.inmetro.gov.br/consumidor/regEspecifico.asp</a></p>

- |  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)</li></ul> |
|--|--|

## AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – Gêneros Alimentícios – Licitação

Aquisição de gêneros alimentícios por licitação. Desde que cumprido o percentual de 30% do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para atendimento ao Programa Alimenta Brasil, que deve ser cumprido mediante chamamento público (se for impraticável o chamamento público, admitir-se-á a adoção de outras formas de contratação direta), será possível adquirir produtos provenientes de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Ex.: Café, açúcar, frutas, verduras, legumes, etc.

### LEGISLAÇÃO

- [Lei n.14.284, de 29 de dezembro de 2021 \(Institui o Programa Alimenta Brasil – artigos 30 e seguintes\).](#)
- [Decreto n. 10.880, de 2021 - Regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.](#)
- [Lei n. 11.326, de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.](#)
- [Decreto n. 9.064, de 2017 - Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei n. 11.326, de 2006.](#)
- [Decreto n. 8.473, de 2015 - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.](#)
- [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018 \(alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 27 de maio de 2019\) - Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.](#)
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.](#)
- [Portaria SAF/MAPA 242, de 08 de novembro de 2021 \(alterada pela Portaria SAF/MAPA 264, de 14 de dezembro de 2021\) - Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar –CAF.](#)
- [Portaria MAPA nº 387, de 30 de dezembro de 2021 - Institui o documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF-Pronaf em substituição à Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf](#)

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A tabela com os módulos-fiscais por Município por ser encontrado <a href="#">aqui</a>.</li> <li>- <a href="#">Decreto-Lei nº 986/1969 (Institui normas básicas sobre alimentos.)</a></li> <li>- <a href="#">RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA</a>.</li> <li>- <a href="#">RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA (Estabelece a lista positiva de aditivos destinados a elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos e da outras providências)</a></li> <li>- <a href="#">RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA (Estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares).</a></li> <li>- <a href="#">Lei nº 9832/1999 (Proíbe o uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados).</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>A Lei n.14.284, de 29 de dezembro de 2021, nos termos do art. 30 e seguintes, instituiu o Programa Alimenta Brasil (PAB) e definiu suas finalidades.</p> <p>A seu turno, o <a href="#">Decreto n. 8.473, de 2015</a>, que estabeleceu o percentual mínimo a ser destinado pela Administração Pública Federal à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da <a href="#">Lei n. 11.326, de 2006</a>, permanece ainda vigente.</p> <p>Nos termos do art. 7º da <a href="#">Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019</a>, os setores requisitantes devem encaminhar ao setor de licitações, até a data de 1º de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, a lista dos itens que pretendem contratar no exercício subsequente. Referida Instrução Normativa, no âmbito das Forças Armadas, será aplicável "no que couber", nos termos do seu art. 18.</p> <p>Sendo assim, na fase de planejamento da contratação, considerar que, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da <a href="#">Lei n. 11.326, de 2006</a></p> <p>Conforme o <b>PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU</b>, foi uniformizado no âmbito da e-CJU/Aquisições entendimento de que as aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa Alimenta Brasil (PAB), devem ser feitas através do procedimento "chamamento público", nos termos do Decreto nº 10.880/2021: "Conforme indicado no art. 33, inciso V, da Lei nº 14.284/2021, bem como no art.</p>

17, inciso V, do Decreto Federal nº 10.880/2021, as aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa Alimenta Brasil (PAB), devem ser feitas através do procedimento de "chamamento público", que se trata de "procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras" (art. 4º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.880/2021)".

Além disso, nos termos do aludido Parecer:

Como já explicado, o Decreto nº 10.880/2021 indicou que compete ao Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil definir, a forma de funcionamento das modalidades do Programa (art. 21, inciso I), o que inclui, presumidamente, o detalhamento do procedimento chamamento público. Embora tal regulamentação ainda não tenha sido implementada, para evitar sustação da execução da política pública e cumprindo a regra do artigo 43 da Lei nº 14.284/2021, adotaremos a recepção, no que couber, da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, para a modelagem do referido procedimento de escolha dos fornecedores (chamamento público). A Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, dispôs sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA e, apesar de tratar acerca de procedimento denominado "chamada pública", tem-se que tal procedimento, em tese, equipara-se ao procedimento de "chamamento público", de que trata o novo Programa Alimenta Brasil – PAB (Lei nº 14.284/2021)

Este item do Guia trata da contratação regida pela [Lei n. 8.666, de 1993](#).

Portanto, se já foi cumprido o percentual mínimo mediante chamamento público, na modalidade compra institucional, o órgão poderá realizar licitação para adquirir gêneros alimentícios, desde que não seja com a finalidade de atendimento ao PAB (para estes casos, mesmo estando acima do percentual mínimo de 30 por cento, o chamamento público mostra-se a regra, sendo admitido, em situações excepcionais, a utilização de outros instrumentos de contratação direta. Nestes termos é o teor do **PARECER n. 00024/2020/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**).

O item seguinte deste Guia trata do chamamento público, com dispensa de licitação.

Nas licitações destinadas a aquisição de gêneros alimentícios, para agricultores familiares, produtores rurais, microempreendedores individuais e sociedades

	<p>cooperativas de consumo, que comprovem os requisitos para qualificação como tal, deve ser dado o mesmo tratamento favorecido, diferenciado e simplificado que é dado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.</p> <p>O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).</p> <p>Conforme o art. 76 da Portaria SAF/MAPA 242, de 08 de novembro de 2021 a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar.</p> <p>O CAF-PRONAF é o documento que substituirá a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf. E será utilizado para o enquadramento nos critérios das diversas linhas de crédito do Pronaf.</p> <p>O CAF e o CAF-PRONAF são disciplinados pela Portaria SAF/MAPA 242, de 08 de novembro de 2021 e Portaria MAPA 387, de 30 de dezembro de 2021. A emissão do CAF-Pronaf é realizada por meio do Sistema CAFWeb.</p>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p>Na fase de planejamento da contratação, observar se já foi cumprido o percentual mínimo de aquisição em relação ao orçamento previsto para o exercício financeiro (Decreto 8.473/2015), para atendimento ao PAB, mediante chamamento público. Juntar aos autos a comprovação de que foi cumprido o percentual, sendo possível a aquisição de todo tipo de gêneros alimentícios, inclusive os que são oferecidos pela agricultura familiar.</p> <p style="text-align: center;"><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta dos itens/grupos XXX, XXX e XXX originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>a) Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei."</p>

	<p><b>3) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>a) No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n.11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF e/ou CAF-PRONAF válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 10.880, de 2021; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do CAF-PRONAF será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-la mediante consulta on-line no sistema CAFWeb, obtendo-o e anexando-o ao processo;"</p> <p>A depender dos gêneros alimentícios que serão licitados, recomenda-se a área técnica verificar se haveria a incidência dos requisitos a seguir transcritos (identificando para qual ou quais itens deve(m) ser feita(s) a(s) exigência(s) :</p> <p><b>4) Requisitos de aceitação do produto:</b></p> <p>a) Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969)</p> <p>a1) Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)</p> <p>a2) Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos ( RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999)</p> <p>a3) Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<p>Nos termos do artigo 2º, do Decreto n. 8.473, de 2015, os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual mínimo nos seguintes casos:</p> <p>I. não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;</p> <p>II. insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n. 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou</p>

III. aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos termos da [Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018](#) a aquisição de alimentos na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação e realização de chamamento público, tem requisitos específicos.

Observar as disposições específicas deste Guia sobre Aquisição de Alimentos na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação e seus requisitos, antes de escolher a forma de aquisição.

## AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAB Modalidade Compra Institucional – Dispensa de Licitação – Chamamento Público

Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da [Lei n. 11.326](#), de 24 de julho de 2006

Ex.: Café, açúcar, frutas, verduras, legumes, etc.

OBS: Para saber mais sobre o Programa Alimenta Brasil (PAB), consultar [aqui](#).

OBS2: Para saber mais sobre PAB Compra Institucional: [aqui](#).

OBS3: No Passo a Passo divulgado no site do Ministério da Cidadania (<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes>) consta a legislação aplicável aos produtos da agricultura familiar.

OBS4: O Catálogo de produtos ofertados pela agricultura familiar traz uma lista dos principais produtos ofertados no PAA (Programa precursor ao PAB), fala sobre o programa e traz o nome, os produtos e o contato de diversas associações e cooperativas agrupadas por região (de Norte a Sul do país), entre outras informações interessantes.

([http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca\\_alimentar/Simposio\\_PAA/SIMPOSIO\\_NACIONAL/Catalogo\\_Produtos\\_Agricultura\\_Familiar.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/Simposio_PAA/SIMPOSIO_NACIONAL/Catalogo_Produtos_Agricultura_Familiar.pdf) )

O art. 34, § 2º da Lei 14.284/2021 ampliou a gama de produtos que podem ser ofertados pela agricultura familiar ao estabelecer que:

"§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados."

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei n.14.284, de 29 de dezembro de 2021 (Institui o Programa Alimenta Brasil – artigos 30 e seguintes).</a></li> <li>- <a href="#">Decreto n. 10.880, de 2021 - Regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.</a></li> <li>- <a href="#">Lei n. 11.326, de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.</a></li> <li>- <a href="#">Decreto n. 9.064, de 2017 - Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei n. 11.326, de 2006.</a></li> <li>- <a href="#">Decreto n. 8.473, de 2015 - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros</a></li> </ul>
-------------------	---

	<p><u>alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018 (alterada pela IN nº 3, de 2019 da SEGES-ME) - Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.</u></li> <li>- <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.</u></li> <li>- <u>Resolução GPAA nº 84, de 2020.( Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.)</u></li> <li>- <u>Resolução GGPAB nº 1, de 07 de dezembro de 2021 (Estabelece os critérios de elegibilidade e priorização dos beneficiários do auxílio inclusão produtiva rural)</u></li> <li>- <u>Lei nº 14.016, de 2020. (Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.)</u></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>A Lei n.14.284, de 29 de dezembro de 2021, nos termos do art. 30 e seguintes, instituiu o Programa Alimenta Brasil (PAB) e definiu suas finalidades. A seu turno, o <u>Decreto n. 8.473</u>, de 2015, estabeleceu o percentual mínimo a ser destinado pela Administração Pública Federal à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da <u>Lei n. 11.326, de 2006</u>. Sendo assim, na fase de planejamento da contratação, considerar que, do total de recursos previstos, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à aquisição da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da <u>Lei n. 11.326, de 2006</u>.</p> <p>O art. 1º, caput e seu §1º, do Decreto nº 8.473, de 2015 estabelecem, in verbis: "Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p>

	<p>§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP."</p> <p>A Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, prevendo em seu artigo 5º, que durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o Governo Federal procederá preferencialmente à aquisição de alimentos, pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) (Programa antecedente ao PAB), da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais comercializada de forma direta e frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e de outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia da COVID-19.</p> <p>É importante esclarecer que a reserva mínima de 30% não necessita ser feita a cada novo procedimento licitatório, mas sim por exercício financeiro. Dessa forma, é interessante que o conselente faça um planejamento anual para a aquisição de gêneros alimentícios e separe no mínimo 30% dos recursos para aquisição de alimentos face aos agricultores familiares e suas organizações.</p> <p>Este item do Guia trata do chamamento público, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB). O fundamento legal que permite a dispensa de licitação na modalidade Compra Institucional é o art. 34 da 14.284, de 2021, desde que cumpridas as exigências nele previstas. A regulamentação da referida Lei vem sendo feita pelo Decreto n.10.880, de 2021.</p> <p>Para cumprimento do percentual mínimo, a Administração terá liberdade de escolha dos produtos e quantitativos a serem adquiridos que deverá atender às aptidões locais/regionais do mercado produtor, às necessidades da Administração e à economicidade da contratação.</p> <p>Conforme o Parecer n. <b>PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU</b>, foi uniformizado no âmbito da e-CJU/Aquisições entendimento de que as aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa Alimenta Brasil (PAB), devem ser feitas através do procedimento "chamamento público", nos termos do Decreto nº 10.880/2021: " Conforme indicado no art. 33, inciso V, da Lei nº 14.284/2021, bem como no art. 17, inciso V, do Decreto Federal nº 10.880/2021, as aquisições de produtos da agricultura familiar, para fins de atendimento do Programa</p>
--	---

	<p>Alimenta Brasil (PAB), devem ser feitas através do procedimento de "chamamento público", que se trata de "procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras" (art. 4º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.880/2021)".</p> <p>Além disso, nos termos do aludido Parecer:</p> <p>Como já explicado, o Decreto nº 10.880/2021 indicou que compete ao Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil definir, a forma de funcionamento das modalidades do Programa (art. 21, inciso I), o que inclui, presumidamente, o detalhamento do procedimento chamamento público. Embora tal regulamentação ainda não tenha sido implementada, para evitar sustação da execução da política pública e cumprindo a regra do artigo 43 da Lei nº 14.284/2021, adotaremos a recepção, no que couber, da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, para a modelagem do referido procedimento de escolha dos fornecedores (chamamento público). A Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, dispôs sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA e, apesar de tratar acerca de procedimento denominado "chamada pública", tem-se que tal procedimento, em tese, equipara-se ao procedimento de "chamamento público", de que trata o novo Programa Alimenta Brasil – PAB (Lei nº 14.284/2021)</p> <p>Portanto, a dispensa na modalidade Compra Institucional exige, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.880, de 2021, em suma,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I) que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;</li> <li>II) comprovação da qualificação dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, na forma dos incisos II e III do caput do art. 4º;</li> <li>III) sejam respeitados os valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar (art. 19); eV) os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p>Na fase de planejamento da contratação, observar se o produto a ser adquirido consta como item do Plano Anual de Contratações, observando o quantitativo que o órgão ou entidade pretende contratar no exercício financeiro. A partir</p>

	<p>do quantitativo previsto no Plano Anual de Contratações e do preço obtido na pesquisa de mercado, estabelecer a estratégia de contratação para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo do total de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios: se com cota mínima de 30% para cada produto em cada compra ou se com a aquisição de um ou de vários produtos, conforme a aptidão do mercado local/regional, a necessidade administrativa e a economicidade do modelo de contratação.</p> <p><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p>Quanto à legislação sanitária aplicável aos produtos da agricultura familiar.</p> <p><b>Inserir no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA</b> - nos critérios de aceitação do objeto:</p> <p>(<u>Para produtos de origem animal</u>, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.)</p> <p>"O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação."</p> <p>(Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988)</p> <p>"O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Devem ser apresentadas a cópia do registro do estabelecimento e da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação."</p> <p>(<u>Para produtos minimamente processados de origem vegetal</u> como fruta ou hortaliça, ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).</p> <p>"O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de</p>
--	---

	<p>Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.”</p> <p><u>(Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.)</u></p> <p>“O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA (<u>com redação alterada pela RDC N° 240, de 26 de julho de 2018, da ANVISA</u>). Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.”</p> <p>Nos termos do <u>art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018</u>, devem ser utilizados os modelos padronizados de edital e de contrato disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do <u>Ministério da Cidadania</u>.</p> <p>Caso o órgão ou entidade não utilize os modelos, ou utilize-os com alterações, deve justificar sua decisão, ou as alterações realizadas, e anexá-la aos autos do processo de chamada pública.</p> <p>Ressalta-se que os modelos de Edital da Chamada Pública e do Contrato estão encartados nos Anexos I e II da Resolução GGPAA nº 84/2020. Ressalte-se, somente, que a utilização dessa Resolução e demais normas correlatas, voltadas ao PAA, somente devem ser utilizadas enquanto não forem editadas as resoluções pertinentes ao PAB, conforme inclusive constou no <b>PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU</b>.</p> <p>Os órgãos e entidades devem enviar os editais das chamadas públicas e, posteriormente, os seus resultados detalhados ao endereço eletrônico <u>paacomprainstitucional@mds.gov.br</u>, para sua divulgação no Portal de Compras da Agricultura Familiar (até que seja indicado um novo endereço de e-mail institucional vinculado diretamente ao PAB).</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<p>Nos termos do artigo 2º, do <u>Decreto 8.473</u>, de 2015, os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual mínimo nos seguintes casos:</p> <p>I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;</p> <p>II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se</p>

	<p>enquadrem na <u>Lei n. 11.326, de 2006</u>, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou</p> <p>III - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p> <p>Conforme o art. 4º do Decreto nº 10.880/2021, os beneficiários fornecedores do PAB, que são os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da <u>Lei n. 11.326, de 2006</u> e ou suas respectivas organizações fornecedoras, que que são as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.</p> <p>Não custa lembrar que a aquisição de alimentos, no caso de chamamento público com dispensa de licitação, deve ser direcionada para o seguinte público alvo: beneficiários consumidores de alimentos do PAB, que são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAB, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do Sistema socioeducativo;</p> <p>O procedimento do chamamento público, de que trata este item do Guia, está previsto no art. 33, inciso V, da Lei nº 14.284/2021, e tem objeto diverso daquele previsto no <u>art. 24, XXX da Lei n. 8.666, de 1993</u>, que trata do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, previsto na <u>Lei n. 12.188, de 2010</u>.</p> <p><b>Estados e municípios</b> devem ficar atentos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, que atende os alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional.</p> <p>O PNAE tem caráter suplementar à educação, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, e é executado por meio de repasses financeiros aos entes federados (estados, DF e municípios). É regido pela <u>Lei n° 11.947, de</u></p>
--	--

	<p>16/6/2009 e Resoluções do FNDE e também permite participação de agricultores familiares como fornecedores de alimentos para as escolas por meio da obrigação de que toda prefeitura/secretaria estadual de educação invista 30% dos recursos federais da alimentação escolar à compra de produtos diretamente da agricultura familiar, medida que promove a inclusão de alimentos produzidos perto das escolas, estimulando circuitos curtos de comercialização e o desenvolvimento local e sustentável das comunidades.</p> <p>Nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 2, de 2018</u> e do Decreto n.10.880/2021 observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 2º, os órgãos e entidades na realização de chamamento público, na modalidade Compra Institucional, do PAB, devem obedecer, cumulativamente, às seguintes exigências:</p> <p>I - os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAB (GGPAB);</p> <p>II - os beneficiários e organizações fornecedores devem comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º da <u>Lei n. 11.326, de 2006</u>, ao disposto nesta Instrução Normativa e nas resoluções do GGPAB;</p> <p>III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, deve ser respeitado, conforme o disposto no art. 19 do 10.880, de 2021; e</p> <p>IV - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.</p> <p>Conforme art. 34, § 1º da 14.284, de 2021, na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, <u>produtos agroecológicos ou orgânicos</u> poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação <u>aos preços estabelecidos para produtos convencionais</u>, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAB.</p> <p>A <u>Resolução n. 84, de 2020</u>, do GGPA (cujas diretrizes permanecem sendo seguidas, no que não for incompatível com a nova legislação, até o advento de uma nova regulamentação), definia em seu art. 5º que, para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá utilizar (qualquer dos métodos ou a combinação deles): preço médio obtido em no mínimo, 3 (três) mercados varejistas de âmbito local, regional ou nacional; preço atualizado de mercado obtido no Painel de Preços e Pesquisa de preços publicados em mídia de domínio amplo ou em sítios eletrônicos especializados, que contenham a data e hora de acesso, a exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de</p>
--	--

	<p>Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA.</p> <p>A Resolução n. 84, de 2020, do GGPA, define em seu art. 9º, que o edital de Chamada Pública (semelhante ao chamamento público ora tratado) deverá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;</li><li>II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;</li><li>III - assentamentos da reforma agrária;</li><li>IV - grupos de mulheres;</li><li>V - produção agroecológica ou orgânica.</li></ul> <p>A Lei nº 14.284/2021, no art. 43, dispõe que os normativos infralegais que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos, no que forem compatíveis com a Lei, permanecem em vigor até que sejam reeditados.</p>
--	--

## AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS.

Na compra de medicamentos, insumos hospitalares, materiais e equipamentos da área de saúde (medicina, enfermagem, odontologia e fisioterapia)

OBS: abrange saneantes, cosméticos, produtos de higiene, como, por exemplo, o álcool em gel.

OBS2: Verificar no site do INMETRO se o produto adquirido exige certificação compulsória. Não constando da lista, será voluntária ou voluntária:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

A certificação compulsória deve ser exigida. No caso de certificação voluntária, o órgão deverá permitir que se comprove que os requisitos são cumpridos por outros meios.

### LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 6.360, de 1976 \(Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.\)](#)
- [Decreto nº 8.077, de 2013 \(Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências\)](#)
- [Lei nº 5.991, de 1973 \(Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências\)](#)
- [RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA \(Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento \(AFE\) e Autorização Especial \(AE\) de Empresas\)](#)
- [RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA \(Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem\).](#)
- [RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA \(Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária\)](#)
- [Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO \(Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado\)](#)
- [RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 \(Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária\).](#)

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#"><u>Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021).</u></a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.</p> <p>Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.</p> <p>Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.</p> <p>O art.7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA.</p> <p>O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991/1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.</p> <p>De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial,</p>

	<p>mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.</p> <p>A RDC nº 497, de 20 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu art. 3º, inciso III, que a certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor;</p> <p>Conforme a RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008 - Detentor do Documento de Regularização do Produto na Anvisa é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a ANVISA.</p> <p>Pela Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020, do INMETRO, art. 1º, ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II.</p> <p>Consoante o art. 1º, § 2º da Portaria 384/2020 os Requisitos são aplicáveis a equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e a equipamentos com finalidade de embelezamento e estética.</p> <p>Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. (§ 3º da Portaria 384)</p> <p>Nos termos do §4º do art. 1º da Portaria 384, de 2020, cabe à ANVISA a definição quanto à exigência de caráter compulsório da certificação.</p> <p>A IN ANVISA Nº 116, de 2021, lista, no seu Anexo I, normas técnicas a serem adotadas na certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária. Essas normas definem requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, e serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus campos de aplicação.</p> <p>Portanto, trata-se de requisito compulsório, que exigirá que os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária (com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos) estejam todos com a etiqueta compulsória do INMETRO (Selo de Identificação da Conformidade). Esses produtos não podem ser comercializados sem a etiqueta do INMETRO. Ou seja, a etiqueta do INMETRO no produto será obrigatória.</p>
--	---

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p>A depender dos materiais que serão licitados, recomenda-se à área técnica verificar se haveria a incidência dos requisitos a seguir transcritos (identificando para qual ou quais itens deve(m) ser feita(s) a(s) exigência(s)):</p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.</li><li>b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <a href="http://www.inmetro.gov.br/legislacao">http://www.inmetro.gov.br/legislacao</a>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)</li></ul> <p>(Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021".</li></ul> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>"a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:<ul style="list-style-type: none"><li>a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013</li><li>a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.</li></ul></li></ul>
--------------------------	--

	<p><b>3) Inserir no EDITAL - item de Habilitação jurídica:</b></p> <p><b>No caso de exercício de atividade de xxxx:</b></p> <p><b>Prova de atendimento aos seguintes requisitos:</b></p> <p>a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;</p> <p>a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;</p> <p>a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente)."</p> <p><b>Inserir no EDITAL - item de Qualificação Técnica:</b></p> <p>a) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.</p> <p>OBS: É possível realizar consulta à situação da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da ANVISA: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/">https://consultas.anvisa.gov.br/#/</a>.</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<p>Verificar no objeto licitado, conforme o art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, se existiriam produtos que exigem a AE (Autorização Especial) para as atividades descritas no art. 3º da citada Resolução ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.</p> <p>Como é muito ampla a quantidade e variedade de produtos e materiais classificáveis como medicamentos, insumos hospitalares e materiais da área de saúde, recomenda-se ao órgão assessorado verificar se o objeto da licitação, ou parte dele, necessitaria de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP (tópico do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) também devem ser seguidas.</p> <p>Nos casos de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).</p> <p>O TCU não admite a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção/produtos CBPF nem do Certificado de Boas Práticas de</p>

	<p>Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) como critério de habilitação. O Acórdão 4788/2016 – TCU – 1ª Câmara definiu que a sua exigência deve ocorrer como obrigação contratual da empresa fornecedora e que o CBPF é indispensável para o registro de medicamentos.</p> <p>Também não é admitida a exigência de Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro do Produto, (que não se confunde com a DDR) como critério de habilitação jurídica.</p> <p>Conforme o site do INMETRO as certificações voluntárias são aquelas em que a empresa define se deve ou não certificar o seu produto, e acordo com o disposto em uma norma técnica, partir dos benefícios que identifique que essa certificação pode trazer ao seu negócio.</p> <p>As certificações compulsórias são aquelas em que um regulamento determina que a empresa só pode produzir/comercializar um produto depois que ele estiver certificado.</p> <p>Nesse caso, uma portaria do Inmetro define os requisitos obrigatórios a serem seguidos por todas as empresas que produzam um determinado produto, bem como os prazos que a empresa terá para se adequar ao regulamento.</p> <p>Nos casos em que a certificação é voluntária, não havendo obrigatoriedade, o TCU tem entendido que não pode ser exigida a certificação do INMETRO, sendo possível a comprovação dos requisitos técnicos por outros meios (Acórdão 445/2016-TCU- Plenário) e que podem ser aceitas certificações equivalentes, emitidas por entidades que possuam acordo de reconhecimento mútuo com o INMETRO (Acórdão 337/2021- TCU- Plenário).</p>
--	---

## CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

### ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS -

#### **Fabricação ou industrialização de produtos em geral**

Aquisição, locação ou utilização na prestação do serviço de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81). Citam-se, exemplificativamente, as seguintes categorias de FABRICANTES Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021):

- estruturas de madeira e de móveis
- veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- pilhas, baterias e outros acumuladores
- papel, papelão, cartolina, cartão
- preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- sabões, detergentes e velas
- tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fertilizantes e agroquímicos

Etc.

No site <https://dadosabertos.ibama.gov.br>, constam dados sobre pessoas jurídicas inscritas no CTF de acordo com a atividade (ao pesquisar, atentar para a data de atualização dos dados)

Fichas Técnicas de Enquadramento - disponíveis em:

<https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes>

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021 (Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa nº 6, de 27 de janeiro de 2022 (Consolidada o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021).</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa nº 13 de abril de 2018 (Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no CTF de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais).</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais estão elencadas no ANEXO I da IN 13/2021 IBAMA, consolidado pela IN 6/2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Há uma diferenciação importante: há o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CTF DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS (certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral) e o CERTIFICADO DE REGULARIDADE (certidão que atesta a</li> </ul>

	<p>conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas que estão sob controle e fiscalização do IBAMA).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.</li> <li>• A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.</li> <li>• A Instrução Normativa nº 11 12, de 13 de abril de 2018, instituiu o regulamento de Enquadramento no CTF/APP e deverá ser consultada na fase de planejamento da contratação para identificação pelo órgão público se o objeto a ser licitado consta como atividade de alguma Ficha Técnica de Enquadramento..</li> <li>• As Fichas Técnicas de Enquadramento no CTF/APP deverão ser consultadas ANTES de ser exigida , a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP.</li> <li>• As tabelas de atividades com Fichas Técnicas de Enquadramento estão disponíveis no site do IBAMA, com orientações quanto ao enquadramento, classificação por Categorias, por Temas e Lista de todas as FTEs.</li> <li>• As Fichas Técnicas de Enquadramento estão disponíveis em:</li> </ul> <p><a href="https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/fte">https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/fte</a></p> <p><a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1">https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1</a></p> <p>Evite inserções nas minutas de exigências SEM que se tenha verificado a obrigatoriedade, conforme acima.</p>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no</p>

	<p>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:</p> <p>a) especificar os itens (sugestão: a) listar os itens do termo de referência (exemplos: itens 1 a 4, 23 e 40 ou todos os itens)</p> <p>a) I(...)"</p> <p>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</p> <p>"a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021e normas supervenientes e a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo,"</p>
--	--

#### NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

##### **1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - especificação técnica do serviço:**

"Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 , só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981."

##### **2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:**

"a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração da licitante em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº

	<p>6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13/2021 e normas supervenientes.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p> <p>Obs.: Conforme ressaltamos na primeira parte deste Guia, cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade e a sua disponibilidade no mercado. Neste caso, por se tratar de registro do fabricante, deve-se atentar para essas cautelas, e, caso não seja possível a obtenção do produto com o cumprimento da exigência do registro no CTFAPP do seu fabricante (licitação deserta ou fracassada), deve-se acostar a justificativa ao processo e proceder à licitação sem a referida exigência. Trata-se de situação excepcional.</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.</li> <li>- Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.</li> <li>- Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.</li> <li>- Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.</li> </ul>
<b>ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – Serviços de Utilidade; Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Turismo; Uso de recursos naturais; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981-Obras civis;</b>	
Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).	

**OBS:** Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput desse artigo, os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/APP.

- comerciante de:
- motosserras;
- combustíveis;
- derivados de petróleo;
- mercúrio metálico;
- produtos químicos e perigosos;

**OBS:** A Ficha Técnica de Enquadramento 18-7 traz as definições de produto perigoso. A expressão produtos químicos e perigosos abrange apenas produtos perigosos, conforme o Art. 17, inciso II da Lei nº 6938, de 1981. Ainda conforme a Ficha Técnica citada, o comerciante de produtos perigosos somente é obrigado a se inscrever no CTF/APP, se obrigado a autorização ou licença ambiental por órgão competente.

- de madeira, de lenha e de outros produtos florestais;
- construtor de obras civis (apenas grandes obras civis de infraestrutura, tais como implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura);

OBS: A construção de edifícios, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar, pois não está prevista como atividade sujeita a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis. O mesmo se diga de serviços comuns de engenharia.

- importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta;
- importador de pneus e similares;
- transportador de cargas perigosas;
- Transporte de produtos florestais
- consumo industrial de madeira, de lenha ou de carvão vegetal;

**OBS:** O consumo de madeira que não seja em processo produtivo industrial não obriga à inscrição no CTF/APP.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <a href="#">Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)</a></li><li>- <a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº06, de 15/03/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP)</a></li></ul>
-------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#"><u>Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018 (Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no CTF de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais).</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal)</u></a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais estão elencadas no ANEXO I da IN 13/2021 IBAMA.</li> <li>• Há uma diferenciação importante: há o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CTF DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS (certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral) e o CERTIFICADO DE REGULARIDADE (certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas que estão sob controle e fiscalização do IBAMA).</li> <li>• As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.</li> <li>• A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.</li> <li>• A Instrução Normativa nº 11 12, de 13 de abril de 2018, instituiu o regulamento de Enquadramento no CTF/APP e deverá ser consultada na fase de planejamento da contratação para identificação pelo órgão público se o objeto a ser licitado consta como atividade de alguma Ficha Técnica de Enquadramento..</li> <li>• As Fichas Técnicas de Enquadramento no CTF/APP deverão ser consultadas ANTES de ser exigida, a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP.</li> <li>• As tabelas de atividades com Fichas Técnicas de Enquadramento estão disponíveis no site do IBAMA, com orientações quanto ao enquadramento, classificação por Categorias, por Temas e Lista de todas as FTEs.</li> <li>• As Fichas Técnicas de Enquadramento estão disponíveis em:</li> </ul> <p style="margin-left: 20px;"><a href="https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/fte"><u>https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/fte</u></a></p> <p style="margin-left: 20px;"><a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-"><u>https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-</u></a></p>

	<p><a href="#">ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1</a></p> <p>Evite inserções nas minutas de exigências SEM que se tenha verificado a obrigatoriedade, conforme acima.</p>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>"a) Para o exercício de atividade de XXXX, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n. 13/2021 e normas supervenientes</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;"</p> <p><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>"a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p>
PRECAUÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nesse caso, o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoricamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA.</li> <li>- Assim, o registro no CTF deve ser exigido como requisito de habilitação jurídica do licitante, conforme art. 28, V, da Lei nº 8.666/93.</li> </ul>
<b>INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL</b>	

Contratação de consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, ou contratação de aquisição, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81)

Ex: - Elaboração de projeto, fabricação ou comercialização (incluindo locação, importação e exportação e instalação de máquinas e equipamento industriais) de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

- Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle – calibração;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- Consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais;
- Responsabilidade técnica pelas atividades classificadas como instrumento de defesa ambiental;
- Gerenciamento de resíduos sólidos e perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final);

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº 6.938, de 1981</li> <li>- Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AINDA)</li> <li>- RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 13 de junho de 1988 Publicada no DOU, de 15 de junho de 1988, Seção 1, páginas 10845 (Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental)</li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, desenvolvem as atividades listadas no Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/81.</li> <li>• A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.</li> <li>• A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.</li> <li>• A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.</li> </ul>

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica (da pessoa jurídica ou pessoa física):</b></p> <p>"a) Para o exercício de atividade de XXXX, classificada como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p> <p><b>NA AQUISIÇÃO (comercialização, incluindo locação, importação e exportação e instalação de máquinas e equipamento industriais):</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Para a aquisição de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, classificados como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981.</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"a) Para a aquisição de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, classificados como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo</p>
-----------------------------	---

	<p>Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica:</b></p> <p>"a) Para a aquisição de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujo comércio seja classificado como instrumento de defesa ambiental, conforme Anexo I Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	No gerenciamento de resíduos sólidos, observar conjuntamente a Lei 12.305/10: Política Nacional de Resíduos Sólidos

## COLETA SELETIVA CIDADÃ

Trata-se do cumprimento do Decreto nº 10.936/2022, que instituiu a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis pelos órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta e a sua destinação prioritária às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (art. 40 a 43)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis e destiná-los, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.</li> <li>• Caberá aos órgãos e às entidades da administração pública federal, direta e indireta, realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e de cooperativas cadastradas no Sinir, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.</li> <li>• Deverão ser observadas as medidas complementares adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente, necessárias à execução do Programa Coleta Seletiva Cidadã, sobretudo com relação à formalização da contratação.</li> <li>• Alertamos que o cumprimento do citado Decreto requer necessariamente a participação dos servidores e demais colaboradores dos órgãos públicos, para que a separação dos resíduos possa ser efetuada, para posterior destinação. Para tanto, faz-se necessário um plano de gestão de resíduos que inclua ações de educação Ambiental dos servidores e demais colaboradores.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p>Utilizar modelo de edital Coleta Seletiva, disponibilizado pela AGU em seu site:</p> <p>Link:</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<p>Enquanto não implementado o sistema de cadastro e habilitação de cooperativas e associações de catadores perante o SINIR, recomenda-se que os órgãos públicos assessorados pela AGU divulguem o edital perante as cooperativas e associações de catadores da municipalidade e que examinem, no momento da sessão pública, se as mesmas preenchem os requisitos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 10.936/2022. Tão logo implementado o sistema previsto no inciso IV do referido artigo, a exigência deverá ser feita pelos órgãos públicos nos novos editais sobre o tema”.</p>

## COLETA SELETIVA – CONTRATAÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS

Conforme preceitua o artigo 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/06, é dispensável a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos)</li> <li>- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólido)</li> <li>- Lei nº 11.445, de 2007 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico)</li> <li>- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (Capítulo II)</li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando não for possível proceder à coleta seletiva cidadã de que trata o artigo 40 do Decreto nº 10.936, de 2022, é possível proceder à contratação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 1993, enquanto estiver em vigor, e na alínea "j" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (inciso I do art. 39 do Dec. nº 10.936/2022). Há, ainda, a possibilidade de serem firmados contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação aplicável (§ ún. do art. 39 do Dec. nº 10.936/2022).</li> <li>• A Administração contratante deve zelar para que os catadores alocados aos serviços façam uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Justificar robusta e consistentemente a razão da impossibilidade de proceder à implantação da separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva cidadã, com a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 10.936, de 2022.</li> <li>• Sugere-se que o órgão ou entidade que não priorizar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, ao menos promova chamamento público, para possibilitar a mesma</li> </ul>

	<p>oportunidade para as diversas pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis porventura disponíveis e aptas a serem contratadas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Observar, no que couber, o Guia de Atuação Ministerial (Encerramento dos lixões e a inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis). Disponível em: <a href="http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/6195-guia-de-atuacao-ministerial">http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/6195-guia-de-atuacao-ministerial</a>. Acesso em: 8 de agosto de 2018.</li></ul>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- A contratação direta prevista no inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 é prevista eminentemente para permitir que municípios e o Distrito Federal se desincumbam dos seus misteres de executar a parte que lhe é imputada no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com observância das diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas na legislação. Avaliar se essa afirmação é pertinente, diante das novas diretrizes trazidas pelo inciso I do artigo 39 do Decreto nº 10.936/2022.</li><li>- No entanto, é possível vislumbrar também a hipótese excepcional de contratação direta fundamentada nesse mesmo dispositivo por outros entes públicos que tenham uma justificativa muito robusta e consistente a respeito da impossibilidade de adoção do modelo disponível de Coleta Seletiva Solidária de que trata do Decreto nº 5.940, de 2006, atendendo-se, mesmo que de forma mais onerosa para o ente, os princípios sociais insculpidos na legislação nacional que trata da gestão de resíduos sólidos. Avaliar se essa afirmação é pertinente, diante das novas diretrizes trazidas pelo inciso I do artigo 39 do Decreto nº 10.936/2022.</li><li>- Deve ser priorizada a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.</li><li>- A contratação de pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deve ser excepcional e devidamente justificada.</li></ul>

## CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA REGAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de controle de vetores e pragas urbanas com uso de saneantes domissanitários (desinfetantes), definidos como:

“substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;
- b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;
- c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.”

(art. 3º, VII, da Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências)

Exemplos: Serviço de desinfestação para controle de espécies sinantrópicas nocivas, tais como rato, barata, formiga, cupim, etc.

**OBS: O serviço de controle de vetores e pragas urbanas utiliza saneantes domissanitários e não agrotóxicos.**

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)</a></li> <li>- <a href="#">RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)</a></li> <li>- <a href="#">RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)</a></li> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)</a></li> </ul>
-------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.</li> <li>• A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.</li> <li>• A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.</li> <li>• Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.</li> <li>• A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.</li> <li>• A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.</li> <li>• Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.</li> <li>• No que se refere à logística reversa: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.</li> <li>b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.</li> <li>c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.</li> <li>c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.</li> <li>c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.</li> <li>• As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.</li> <li>• As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.</li> <li>• A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.</li> <li>• Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p><b>1) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x.1). O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.</p> <p>x.2) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-</p>

	<p>aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>x.2.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo."</p> <p>OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>"x) Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata (citar também a legislação estadual e municipal pertinente)." </p> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de qualificação técnica da empresa:</b></p> <p>"X) No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local).</p> <p>X) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar</p>
--	---

	<p>também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).</p> <p>X.1) Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional."</p> <p><b>4) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</b></p> <p>"Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009."</p> <p><b>5) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;</li><li>- Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;</li><li>- A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;</li><li>- O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;</li><li>- A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;</li><li>- Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;</li></ul>
--	---

	<ul style="list-style-type: none"><li>- O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;</li><li>- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;</li><li>- As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;</li><li>- A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;</li><li>- Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;</li><li>- A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:<ol style="list-style-type: none"><li>I. Nome do cliente;</li><li>II. Endereço do imóvel;</li><li>III. Praga(s) alvo;</li><li>IV. Data de execução dos serviços;</li><li>V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;</li><li>VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);</li><li>VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);</li><li>VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;</li><li>IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;</li><li>X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;</li><li>XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;</li><li>XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA,</li></ol></li></ul>
--	---

	<p>seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;</li><li>- Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;</li><li>- A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN nº 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.”</li></ul>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lembramos que o fabricante de desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas). Observar que tais disposições já foram incluídas neste item do Guia.</li><li>- É preciso registrar ainda que o item do Cadastro Técnico Federal que exigia o registro da empresa de prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos (Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17 – 15; Descrição:- Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos.) não se encontra mais no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (Regulamenta o CTF-Ibama). O Anexo I da IN nº 6, de 2013 em vigor é aquele estabelecido pela IN Ibama nº 11, de 2018, no qual não consta mais o código 17-15 acima referido. Ou seja, a referida atividade não demanda mais inscrição pelas empresas no CTF/APP-Ibama.</li></ul>

**Decreto nº 10.936, de 2022:**

Art. 16. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas em instrumentos de logística reversa caberá aos órgãos executores, seccionais e locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, estabelecidos pela Erro! A referência de

	<p>hiperlink não é válida., e pelos seus regulamentos, sem prejuízo do exercício das competências de outros órgãos e entidades públicos.</p> <p>Art. 17. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens, observará o disposto em legislação específica sobre a matéria. (...)</p> <p>Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.</p> <p>§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa;</li><li>II – aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; e</li><li>III - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.</li></ul> <p>§ 2º Eventual revisão dos termos e das condições previstos em acordo setorial ou em termo de compromisso firmado com a União, consubstanciada em termos aditivos e que altere as obrigações de que trata este artigo, será atendida pelos fabricantes, pelos importadores, pelos distribuidores e pelos comerciantes a que se refere o caput.</p> <p>Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.</p>
--	--

CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE	
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li> <li>- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</li> <li>- <a href="#">Norma Regulamentadora NR 32/ABNT</a></li> <li>- <a href="#">Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa (Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.)</a></li> <li>- <a href="#">Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.)</a></li> <li>- <a href="#">Resolução –RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde.
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p>Inserir como obrigação da contratada no termo de referência:</p> <p>A contratada observará:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;</li> <li>2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)</li> <li>3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS-Serviços de saúde deste Guia)</li> <li>4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.</li> </ol>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lembramos que as exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde também incidem na contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas.</li> </ul>

	<p>Assim, cabe inserir as disposições pertinentes nos editais de credenciamento lançados para tal fim.</p> <p>Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site:</p> <p><a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas</a>, na qual destacamos o manual Biblioteca de Serviços de Saúde</p>
--	---

## DETERGENTE EM PÓ

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de detergente em pó.

Exemplo:

Limpeza – Lavanderia - Etc.

Para Serviços de Limpeza e Conservação acrescer as orientações/normas do tópico específico.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 (dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências)</a></li> <li>- <a href="#">Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)</a></li> <li>- <a href="#">RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.)</a></li> <li>- <a href="#">RDC ANVISA Nº 42, de 2009 (Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I, em substituição ao disposto na Resolução RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001 e dá outras providências.)</a></li> <li>- <a href="#">RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo;</li> <li>• Os saneantes devem ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme sua respectiva classificação como de risco I ou risco II;</li> <li>• O fabricante de detergentes deve ser registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas).</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p style="text-align: center;"><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p>

	<p>"X) Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.</p> <p>X2) Só será admitida a oferta de detergente em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.</p> <p>x3) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceita a oferta de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"X) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:</p> <p>X.1 comprovação de que o produto ofertado respeita os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;</p> <p>X.2) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010."</p> <p>x.3) o comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>x.3.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;"</p>
--	---

	<p style="text-align: center;"><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>"1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</b></p> <p>"x) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de <b>detergente em pó</b>, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata."</p> <p>"x2) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.</p> <p>X3) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>a) A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;</li><li>- O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;</li><li>- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;</li></ul>
--	--

	<p>- O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."</p> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição do <b>detergente em pó</b>, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:</p> <p>a) comprovação de que a composição do <b>detergente em pó</b> a ser usado na prestação dos serviços respeita os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata."</p> <p>b) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.</p> <p>X2) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.</p> <p>x.2.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo."</p> <p>OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante</p>
--	--

	diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lembramos que o fabricante de detergentes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas)</li></ul> <p>Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas</a>, na qual destacamos o manual Biblioteca de Saneantes</p>

## ENERGIA LIMPA (FOTOVOLTAICA)

Este item é uma inovação na 2ª edição do Guia. Trata-se de indicação de Boa Prática de Gestão Pública Sustentável, com a apresentação dos normativos correspondentes para os órgãos públicos que pretendam implementar painéis fotovoltaicos.

Neste sentido, é obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL.

### LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022](#), institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).
- [Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000](#), dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.
- [Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015](#), dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera diversas leis.
- [Resolução Normativa ANEEL nº 920, 23 de fevereiro de 2021](#), aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e revoga a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020.
- [Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020](#), alterada pela [Resolução Normativa ANEEL nº 954, de 30 de novembro de 2021](#), "Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas, Híbridas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida".
- [Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000](#), dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.
- [Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015](#), dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação pela outorga; e altera diversas leis.
- [Resolução Normativa ANEEL nº 920, 23 de fevereiro de 2021](#), aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e revoga a

	<p>Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020</a>, alterada pela <a href="#">Resolução Normativa ANEEL nº 954, de 30 de novembro de 2021</a>, "Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas, Híbridas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida".</li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio – Art. 1º, VI, da Lei nº 9.991, de 2000, com a redação da Lei nº 14.120, de 2021.</li> <li>- Pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 2021, as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos de eficiência energética, nos termos do art. 9º.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a legislação e normativos citados.</li> <li>• Verificar junto à concessionária de energia elétrica as informações e a programação para a Chamada Pública referida na Resolução ANEEL 556/2013.</li> </ul> <p>A Advocacia-Geral da União adotou a sistemática e conta com uma miniusina fotovoltaica no Edifício Sede II da Advocacia-Geral da União em Brasília. O equipamento, capaz de gerar energia solar para a sede, representa uma iniciativa pioneira de sustentabilidade no setor público. A usina, que produz energia elétrica a partir da absorção de luz solar, tem capacidade de geração de energia de 280,8 kW-pico – o que permitirá uma economia de R\$ 300 mil por ano nas despesas da AGU com energia, além de uma redução de 230 toneladas/ano na emissão dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), o equivalente ao plantio de 1.848 árvores.</p> <p>(fonte: <a href="https://antigo.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/721619">https://antigo.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/721619</a>)</p>

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registrar o requerimento de outorga de autorização para exploração de Central Geradora Fotovoltaica com potência superior a 5.000 kW ou comunicar à ANEEL a implantação de Central Geradora Fotovoltaica, com capacidade instalada reduzida (igual ou inferior a 5.000 kW) nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020.</li></ul>
<b>PRECAUÇÕES</b>	Boa Prática de Gestão Pública Sustentável em consonância com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 7.

## FRASCOS DE AEROSOL EM GERAL

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de frascos de aerossol

Os passos estão descritos na coluna "PROVIDENCIA A SER TOMADA"

Exemplo:

Limpeza – Pintura - Manutenção predial - Obras e serviços de engenharia - Etc.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</a></li> <li>- <a href="#">Portaria INMETRO nº 329, de 29 de julho de 2021 (Dispõe sobre as mercadorias pré-embaladas comercializadas sob a forma de aerossol)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não existe, até a data de 29 de março de 2022, acordo setorial específico para frasco de aerossol.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p>Logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos.</p> <p>Como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.</p> <p>No caso dos frascos de aerossol, não há regulamentação ou acordo em âmbito nacional. Assim, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</p> <p><b>De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.</b></p>

	<p><b>VERIFICAR:</b> a) SE O ACORDO SETORIAL FOI IMPLEMENTADADO, EM CONSULTA AO SITE <a href="https://sinir.gov.br/logistica-reversa/sistemas-implantados">https://sinir.gov.br/logistica-reversa/sistemas-implantados</a>, OU b) SE HÁ PREVISÃO ESTADUAL PARA A LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE FRASCOS DE AEROSOL OU C) SE HÁ LOGÍSTICA IMPLEMENTADA PELO SETOR EMPRESARIAL. Em caso positivo para qualquer uma das situações: 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</p> <p>"A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada."</p> <p>Caso haja previsão estadual específica para a logística reversa de frascos de aerossol no Estado em que sediado o órgão assessorado, inserir a norma correspondente.</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	A Portaria INMETRO nº 329, de 29 de julho de 2021, estabelece volume máximo de 750 ml ou 750 cm <sup>3</sup> para as mercadorias pré-embaladas sob a forma de aerossol.

## LÂMPADAS FLUORESCENTES e LÂMPADAS DE LED

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes e/ou lâmpadas de LED.

Sugerimos avaliar a aquisição de lâmpadas fabricadas com tecnologias mais avançadas e que causem menor danos ao meio ambiente.

Exemplo:

Manutenção predial - Obras e serviços de engenharia - Etc.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <a href="#">Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li><li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</a></li><li>- <a href="#">Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes)</a></li><li>- <a href="#">Portaria nº 17, de 14 de janeiro de 2022 – INMETRO - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base</a></li><li>- <a href="#">Portaria nº 69, de 16/02/2022 – INMETRO - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base.</a></li></ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de lâmpadas fluorescentes são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto.</li><li>• Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.</li><li>• Atualmente, há um <a href="#">acordo setorial para implantação do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, assinado no dia 27/11/2014</a>, cujo extrato foi publicado no DOU de 12/03/2015. Seu objetivo é garantir que a destinação final dos resíduos dessas lâmpadas seja feita de forma ambientalmente adequada e em</li></ul>

	<p>conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos termos da Resolução CONMETRO nº 01, de 05 de julho de 2016, a participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, relacionadas em seu Anexo I, em um sistema de logística reversa é requisito de conformidade para a importação e comercialização desses produtos.</li> <li>- A Portaria nº 17, de 14 de janeiro de 2022, do INMETRO - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base. Assim , estes produtos devem ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, registro no INMETRO e Selo de conformidade.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p>A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos.</p> <p>Como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.</p> <p>Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializadas. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</p> <p>De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.</p> <p style="text-align: center;"><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo</p>

	<p>fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata."</p> <p><b>NA AQUISIÇÃO (para lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base):</b></p> <p>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</p> <p>"Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 17, de 14 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."</p> <p>"Para a lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 17, de 14 de janeiro de 2022."</p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."</p> <p>"Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE da lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base e/ou lâmpada de LED com</p>
--	--

	<u>dispositivo de controle integrado à base</u> , bem como do Selo de identificação da conformidade.
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.</li> <li>- Para lâmpadas fluorescentes com reator Integrado à base cabe a exigência de certificação compulsória do INMETRO (Portaria nº 17, de 14/01/2022), assim, as exigências da Portaria devem ser cumpridas pelos fornecedores.</li> <li>- Encontram-se excluídas do cumprimento das disposições da Portaria INMETRO nº 17/2022 lâmpadas com bulbo ou invólucro não removível coloridos e lâmpadas fluorescentes circulares com reator integrado à base (art. 3º, § 2º da referida Portaria).</li> <li>- Vale ressaltar que as lâmpadas de LED com dispositivos de controle integrado à base também exigem certificação compulsória do INMETRO, conforme a Portaria nº 69, de 16/02/2022. As lâmpadas de LED são mais eficientes, econômicas e possuem estrutura 95% reciclável.</li> <li>- O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema.</li> <li>- Lembramos que determinados tipos de lâmpadas também se sujeitam às disposições da Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 9.864/2019, que fixam índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo de energia elétrica (conforme item específico deste Guia - "APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL").</li> <li>- Lembramos que o fabricante e o Importador de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide para o <b>fabricante</b> (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-4; descrição: Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, de luz mista. Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei nº 12.305/2010: art. 33, V) e vide para o <b>importador</b> (FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-41; Descrição: Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010)</li> </ul>

- |  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Se a Administração, nos casos de aquisição, verificar na fase de planejamento que a obrigação de imputar à contratada a destinação ambiental adequada da lâmpada for implicar em fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável, deverá, em estudo técnico preliminar, avaliar e motivar administrativamente a não inclusão da obrigação, desde que haja a assunção pela Administração da responsabilidade pela destinação ambiental adequada das lâmpadas.</li></ul> |
|--|--|

<b>LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Serviços de limpeza e conservação</b>	
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa no. 5/2017 – SEGES/MPDG (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>a) Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:</p> <p>I- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;</p> <p>II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.</p> <p>III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p> <p>IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;</p> <p>V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</p> <p>VI - realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;</p>

	<p>VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.</p> <p>b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).</p>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:</p> <p>a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.</p> <p>a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.</p> <p>b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:</p> <p>b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;</p> <p>b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;</p> <p>b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;</p> <p>b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;</p> <p>b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;</p> <p>b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;</p> <p>c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);</p>

	<p>d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p> <p>e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;</p> <p>f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:</p> <p>g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;</p> <p>g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;</p> <p>g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente."</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- De acordo com a IN no. 5/2017, SEGES/MPDG, a Administração deve atentar para a inserção de exigências de sustentabilidade na execução do serviço, conforme disposto no Caderno de Logística (Anexo VI – B da IN 5/2017)</li><li>- Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regramento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; utilização de produtos cujo fabricante deve estar inscrito e regular no CTF-Ibama, etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas de cada item.</li></ul>

<b>LIXO TECNOLÓGICO</b>	
<u>Exemplo:</u>	
Manutenção de computadores - Manutenção de aparelhos eletrônicos - Etc.	
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada ( art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).</li> <li>• Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar , implementar e operar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa (art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c incisos I e II do artigo 14 do Decreto nº 10.936, de 2022).</li> <li>• No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010)</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p>A logística reversa, que pode ser implementada e operacionalizada mediante acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso, é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, para os seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos.</p> <p>Assim, como primeira cautela, o órgão deve verificar se já existe regulamento editado pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para aquele produto ou embalagem.</p>

	<p>Se ainda não houver sistema de logística reversa implementado por qualquer das formas admissíveis, é recomendável que o órgão adote as seguintes medidas:</p> <p>1) consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.</p> <p>De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.</p> <p>2) insira no Termo de Referência (<b>item de obrigações da contratada</b>):</p> <p>"A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto."</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Verificar se existe legislação local específica disciplinando o tema.</li><li>- O sistema de logística reversa relativo a produtos eletrônicos será implementado progressivamente, segundo cronograma a ser estabelecido em regulamento.</li><li>- O Decreto nº 10.936, de 2022, obriga fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União ( art. 28)</li><li>- O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)</li></ul>

## MERCÚRIO METÁLICO

Aquisição de mercúrio metálico

Link: <http://www.ibama.gov.br/mercurio-metalico/sobre-o-mercurio-metalico>

Contato: Em caso de dúvidas, encaminhe uma mensagem para e-mail: [mercuriometalico.sede@ibama.gov.br](mailto:mercuriometalico.sede@ibama.gov.br)

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <a href="#">Decreto nº 97.634, de 1989 (Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências).</a></li><li>- <a href="#">Instrução Normativa IBAMA Nº 8, de 8 de maio de 2015 (Estabelece o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e os formulários do Relatório de Mercúrio Metálico como instrumentos de controle para a produção, comercialização e o procedimento de solicitação de importação de mercúrio metálico por pessoas físicas ou jurídicas).</a></li></ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>O importador, produtor ou comerciante de mercúrio metálico deve possuir cadastro junto ao IBAMA para o regular exercício de suas atividades.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• DA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO - Nos termos do art. 3º da IN nº 8, de 2015 do Ibama, "A importação de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do importador no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio, Código 18-8, descrição: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico. Já o art. 4º determina que "Para cada operação de importação, o importador de mercúrio metálico deverá, previamente ao embarque, solicitar a anuência da Licença de Importação, na página oficial do IBAMA na rede mundial de computadores - internet."</li><li>• DA PRODUÇÃO - Nos termos do art. 5º da IN nº 8, de 2015 do Ibama, "A produção de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do produtor no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Serviços de Utilidade, Código 17-58, descrição: tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico."</li><li>• DA COMERCIALIZAÇÃO - Nos termos do art. 6º da IN nº 8, de 2015 do Ibama, "A comercialização de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do comerciante no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio, Código 18-8, descrição: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio</li></ul>

	<p>metálico, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico."</p> <p>"Uma vez que no Brasil não há produção primária de mercúrio, este entra no mercado nacional por meio da importação, sendo primordialmente utilizado na produção de soda e potassa cáustica, de cloro, em obturações dentárias, em equipamentos eletrônicos (lâmpadas fluorescentes, condutores elétricos), em equipamentos e procedimentos hospitalares e em várias outras atividades" (<a href="http://www.ibama.gov.br/mercurio-metalico/sobre-o-mercurio-metalico">http://www.ibama.gov.br/mercurio-metalico/sobre-o-mercurio-metalico</a>).</p>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p><b>1) Em relação ao licitante importador e comerciante, inserir no EDITAL (item de habilitação jurídica da empresa), as disposições específicas deste Guia sobre CTF-APP do Ibama referentes ao <i>Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos</i>, observando-se a Ficha Técnica de Enquadramento indicada na coluna "principais determinações" deste item.</b></p> <p><b>2) Em relação ao produtor (para abarcar as hipóteses em que ele não seja o próprio licitante), inserir no TERMO DE REFERÊNCIA (item de descrição ou especificação técnica do produto) e no EDITAL (item de julgamento da proposta) as disposições específicas deste Guia sobre CTF-APP do Ibama referentes à <i>Fabricação ou industrialização de produtos em geral</i>, observando-se a Ficha Técnica de Enquadramento indicada na coluna "principais determinações" deste item.</b></p> <p><b>3) Inserir no Termo de Referência (item de obrigações da contratada):</b></p> <p>"A contratada deverá apresentar comprovação de preenchimento e envio ao Ibama do Relatório de Mercúrio Metálico em que conste a declaração de venda a que se refere o art. 7º da Instrução Normativa nº 8, de 2015 do Ibama, contendo o número da nota fiscal emitida, número do CNPJ e nome da pessoa jurídica que adquiriu o produto, quantidade de mercúrio metálico em quilogramas (kg) e a data da venda."</p>
PRECAUÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os cuidados quanto ao armazenamento e à destinação final da substância devem ser redobrados e atender as determinações da <a href="#">Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)</a>, em conjunto com a Norma ABNT 10004/2004. Os recipientes que armazenam a substância devem estar bem lacrados, em lugar de acesso controlado, manipulados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicados ao manuseio de substâncias perigosas e NUNCA devem entrar em contato com a pele, os olhos ou qualquer outra parte do corpo.</li> </ul>

	<p>A RDC nº 173/2017 da ANVISA proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, do mercúrio e do pó para liga de amálgama não encapsulado indicados para uso em Odontologia.</p> <p>A RDC nº 145/2017 da ANVISA proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, dos termômetros e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio.</p> <p>Quanto aos resíduos de serviço de saúde (RSS), conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA, os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente.</p> <p>Nos termos do art. 7º, parágrafo único, da IN nº 8, de 2015 do Ibama, "As vendas de mercúrio metálico em frascos contendo quantidade igual ou superior a 100 (cem) gramas está condicionada à prévia consulta da Regularidade do <b>comprador</b> no CTF/APP, disponível na página oficial do IBAMA na rede mundial de computadores – internet".</p>
--	--

## OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Resíduos

Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como:

"são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha" (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <a href="#"><u>Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, nº 431/2011, nº 448/2012 e 469/2015).</u></a></li><li>- <a href="#"><u>Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterada pela Lei nº 14.026/2020).</u></a></li></ul>
-------------------	--

	<p><u><a href="#">Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010</a></u> (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).</p>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.</li> <li>• Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.</li> <li>• Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.</li> <li>• Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos: <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;</li> <li>II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;</li> <li>III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;</li> <li>IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</li> </ol> </li> <li>• O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.</li> <li>• Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de</li> </ul>

	fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p><b>NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A <a href="#">Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002</a>, em seu art. 3º, § 2º, determina que "As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (<i>Redação dada pela Resolução nº 469/2015</i>)."</li> <li>- O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema.</li> <li>- As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B.</li> <li>- O §1º do art. 3º da <a href="#">Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002</a> conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.</li> <li>- Sendo assim, orienta-se que esse tipo de recipiente seja direcionado para os canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral. Tais embalagens, constituídas em geral de aço, possuem um valor de revenda significativo, sendo reaproveitadas no processo produtivo de setores como o siderúrgico.</li> <li>- Lembramos novamente que aqueles que atuam com a atividade de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente</li> </ul>

	<p>Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.</p> <p>OBS: <b>Somente as obras civis acima referidas estão obrigadas ao registro no CTF-Ibama. As construtoras de edifícios, por exemplo, não são obrigadas ao registro no CTF-Ibama.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Alertamos, também, que o destinador final dos resíduos da construção civil deve estar registrado e regular no CTF-Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Serviços de Utilidade; Código: 17-65; Descrição: Construção civil. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h")</li><li>- Por fim, esclarecemos que a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.</li></ul>
--	--

## OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Consulte também o tópico "ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA"

OBS: Não é qualquer obra civil ou serviço de engenharia que demanda registro no CTF-Ibama. Apenas grandes obras de infraestrutura trazem a exigência. A construção ou reforma de um edifício, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar. (vide sobre o tema em "Precauções")

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais).</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010</a> (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).</li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ler artigos 12 da Lei nº 8.666, de 1993, e 45 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 7.746, de 2012, e Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p>Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico/Termo de Referência, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer elementos de seu conteúdo. A opção por um ou outro requisito é decisão discricionária motivada da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e nas determinações da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e Decreto 7.746/12.</p> <p>De todo modo, fica registrado o alerta para que, na fase de elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência das obras ou serviços de engenharia, sejam aplicadas as diretrizes de sustentabilidade.</p> <p>No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto (especificação técnica); b) Na minimização do impacto (prevenção de resíduos); e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos (gestão de resíduos).</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lembramos que o construtor de obras civis de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre</li> </ul>

	<p>CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis; Código: 22-1 a 22-8; Descrição: implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura)</p> <p><b>OBS: Somente as obras civis acima referidas estão obrigadas ao registro no CTF-Ibama. As construtoras de edifícios, por exemplo, não são obrigadas ao registro no CTF-Ibama.</b></p>
--	---

## ÓLEO LUBRIFICANTE

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante.

Exemplo: Manutenção de veículos - Etc.

Link: [http://ibama.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=728](http://ibama.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=728)

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.</a></li> <li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005</a> (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.)</li> <li>- <a href="#">Resolução nº 804, de 2019 da ANP (Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.</li> <li>• A comercialização, importação e produção dos óleos lubrificantes citados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP estão condicionados ao registro prévio na ANP.</li> <li>• A produção e a importação de quaisquer lubrificantes acabados estão condicionadas à autorização da ANP para o exercício das atividades de produtor e de comércio exterior.</li> <li>• O produto envasilhado deverá possuir rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.</li> <li>• Os óleos lubrificantes para motores relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.</li> <li>• Observar as vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p style="text-align: center;"><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá</p>

efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

#### **NA AQUISIÇÃO:**

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:**

- "a) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

e) Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP."

**2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:**

"x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:

x.1), o documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP;

x.2) o documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador na ANP para o exercício de sua atividade;

x.3) comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

x.4) no caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;

x.5) declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;"

**NOS SERVIÇOS:**

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:**

"Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

"a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

	<p>c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;</p> <p>d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;</p> <p>e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:</p> <p>x.1.1), o documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP;</p> <p>x.1.2) o documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador pela ANP para o exercício de sua atividade;</p> <p>x.1.3) comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;</p> <p>x.1.4) no caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;</p> <p>x.1.5) declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP;"</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lembramos que o fabricante de produtos derivados de petróleo também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.</li> </ul> <p>Vide para o <b>fabricante de óleo lubrificante acabado</b> (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-2; Descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.). Para <b>fabricante de óleo lubrificante recuperado/rerrefinado</b>, vide (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-23; Descrição: Fabricação de produtos derivados do</p>

	<p>processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira – Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV.).</p> <p>Lembramos ainda que, em razão do art. 17 da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, o <b>Revendedor</b> do óleo lubrificante que também realize a troca de óleo com armazenamento temporário do óleo usado ou contaminado (OLUC) deve estar inscrito na atividade Categória: Código: 18-80; Descrição: Depósito de produtos químicos e perigosos – Lei 12.305/2010, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.</p> <p>Já o transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado, igualmente controlado pela Resolução CONAMA nº 362, de 2005, também demanda registro no CTF/APP-Ibama. Para tanto, vide (FTE-Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-14; Descrição: Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005).</p>
--	--

## PILHAS OU BATERIAS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais ou pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, relacionadas nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM (Resolução CONAMA nº 401/2008, art. 1º).

Exemplo: Serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos - Aparelhos de comunicação – Instrumentos de medição - Etc.

Link: [https://www.ibama.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=729&Itemid=899](https://www.ibama.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=729&Itemid=899)

Link: <https://sinir.gov.br/component/content/article/63-logistica-reversa/126-pilhas-e-baterias>

Contato: Em caso de dúvidas, encaminhe uma mensagem para: [pilhasebaterias.sede@ibama.gov.br](mailto:pilhasebaterias.sede@ibama.gov.br)

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.</a></li> <li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 (Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 (Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.</li> <li>• Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;</li> <li>b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;</li> <li>c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.</li> </ul> </li> </ul>

	<p>Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010. Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados. Essa informação pode subsidiar campanhas de educação ambiental nos órgãos públicos para que os servidores efetuem a destinação adequadas das pilhas usadas de uso doméstico ou ainda para a entrega voluntária das mesmas no órgão público, com posterior encaminhamento aos locais indicados no site do Sistema nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR)</p>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;</li> <li>b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;</li> <li>c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."</li> </ul> <p>"A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata."</p> <p>Observação: No que se refere às baterias, é possível à Administração estabelecer a obrigação contratual de que as novas contratadas/revendedoras sejam obrigadas a realizar a logística reversa das baterias decorrentes de contratos anteriores, desde</p>

que se constate que essa seja uma praxe do mercado e que não haverá restrição à competitividade no certame. Nesse caso, inserir a seguinte disposição:

"A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata **NA AQUISIÇÃO**:

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:**

"Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012."

**2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:**

"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto."

**NOS SERVIÇOS:**

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:**

"Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de **pilhas e baterias**, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012."

	<p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012."</p> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição das <b>pilhas e baterias</b>, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que a composição das <b>pilhas e baterias</b> a serem usadas na prestação dos serviços respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012."</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lembramos que o fabricante e o importador de pilhas e baterias também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas.</li> </ul> <p>Assim:</p> <p>Conforme o artigo 3º da <a href="#">Resolução Conama nº 401/2008</a>, devem se registrar no <a href="#">Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)</a> do Ibama os importadores e fabricantes nacionais das pilhas e baterias dos seguintes tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Chumbo-ácido</li> <li>▪ Dióxido de manganês (alcalina)</li> <li>▪ Níquel-cádmio</li> <li>▪ Óxido de mercúrio</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Zinco-carbono (ou "Zinco-manganês")</li></ul> <p>Conforme orientação do site do IBAMA:</p> <p>Atividades declaradas no CTF/APP:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Para <b>importadores</b> de pilhas e baterias (enquadramento no art. 1º da <a href="#"><u>Resolução Conama nº 401/08</u></a>) O cadastro de importadores de pilhas e baterias deve ser realizado para a categoria-descrição: 18-81 Comércio de produtos químicos e perigosos. <a href="#"><u>Consulte a Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) 18-81.</u></a></li><li>- Para <b>fabricantes nacionais de pilhas e baterias</b> O cadastro de fabricantes nacionais de pilhas e baterias no CTF/APP deve ser realizado para a categoria-descrição: 5 – 1 Indústria de material elétrico e comunicações: Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores. <a href="#"><u>Consulte a FTE 5-1.</u></a></li><li>- Para <b>empresas recicadoras ou destinadoras</b> O cadastro de empresas recicadoras ou destinadoras no CTF/APP deve ser realizado para a categoria-descrição: 17 – 62 Serviços de utilidade - Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II. <a href="#"><u>Consulte a FTE 17-62.</u></a></li></ul> <p>O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII). As pilhas, baterias ou lâmpadas não integrantes ou removíveis da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos constantes de seu anexo I também não são objeto do referido Decreto e constituem objeto do sistema de logística próprio.</p>
--	--

## PNEUS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pneus.

Exemplo: Compra de pneus, manutenção de veículos - Etc.

Link: <https://sinir.gov.br/component/content/article/2-sem-categoria/123-pneus-inserviveis>

Link: <https://www.ibama.gov.br/residuos/pneus>

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.</a></li> <li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa 9, de 20 de julho de 2021, IBAMA (Institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.)</a></li> <li>- <a href="#">Portaria 379, de 19/09/2021, INMETRO (aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os fabricantes e importadores de pneus novos devem coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009 e Instrução Normativa nº 09/2021, A Portaria 379/2021 - INMETRO traz orientações sobre a Etiqueta nacional de Conservação de Energia para pneus novos (ENCE) e suas categorias. A exigência da melhor categoria em uma licitação é indicada com base nos princípios da eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável e consideração do ciclo de vida e.</li> <li>• Destacamos a importância da motivação administrativa ser detalhada no processo licitatório.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p style="text-align: center;"><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p>

"A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010., Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

#### **NA AQUISIÇÃO:**

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:**

"Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) "XX", nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021, 2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência."

#### **NOS SERVIÇOS:**

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:**

"Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de **pneus**, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021." ."

**2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:**

"Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."

**3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:**

"x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição dos **pneus**, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

	x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os <b>pneus</b> que serão utilizados na prestação dos serviços possuem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021 <sup>a</sup> que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória."
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lembramos que os fabricantes, os importadores e os reformadores (pessoas que realizam o recondicionamento de pneumáticos) de pneus e os destinadores (os que realizam a destinação final ambientalmente correta) de pneus inservíveis também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Consulte o tópico referente ao CTF</li></ul>

## PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2014:

Art. 32. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por produto florestal a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:

I - produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas formas abaixo:

- a) madeira em tora;
- b) torete;
- c) poste não imunizado;
- d) escoramento;
- e) estaca e mourão;
- f) acha e lasca nas fases de extração/fornecimento;
- g) (Revogado) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- h) (Revogado) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- i) lenha;
- j) palmito;
- k) xaxim;
- l) (Revogado) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

II - produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma:

- a) madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;
- b) piso, forro (lambril) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;
- c) rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto, e madeiras aplinadas em 2 ou 4 faces (S2S e S4S) conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;  
(Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- d) lâmina torneada e lâmina faqueada;
- e) madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira categorizadas na alínea "a";
- f) resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa, exceto serragem; (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- g) dormentes;
- h) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- i) carvão vegetal nativo, inclusive o empacotado na fase de saída do local da exploração florestal e/ou produção; (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)
- j) artefatos de xaxim na fase de saída da indústria;
- k) cavacos em geral;

I) bolacha de madeira. (Incluído) (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

Parágrafo único. Considera-se também produto florestal, para os fins do controle a que se refere o art. 31, as plantas vivas coletadas na natureza e os óleos essenciais da flora nativa brasileira coletados na natureza e constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção ou nos Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites. (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

**OBS: Em caso de aquisição de madeira, de lenha e de outros produtos florestais, consultar item específico deste Guia.**

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal)</a></li> <li>- <a href="#">Lei no 6.938, de 1981- art. 4o, inciso III (Política Nacional do Meio Ambiente)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 5.975, de 2006 – art. 11 (Define a origem dos recursos florestais de que podem se suprir as empresas que utilizam matéria prima florestal)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 5.975, de 2006 – art. 20 (Define a exigência de documento para controle do transporte e do armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa)</a></li> <li>- <a href="#">Portaria MMA nº 253, de 18/08/2006 (Institui, o Documento de Origem Florestal - DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais - ATPF.)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2014(alterada pelas IN IBAMA nº 12, de 21/07/2015, 09 de 12 /12/2016, 13, de 18/12/201704, de 22 /12/ 2019 e 03, de 23 de janeiro de 2020) – IBAMA (Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>a) As empresas que utilizam matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado;</li> <li>II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada;</li> <li>III. florestas plantadas; e</li> <li>IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.</li> </ol> <p>b) O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa depende da emissão de uma licença obrigatória, o</p>

	<p>Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>c) O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do IBAMA.</li> <li>d) O DOF acompanhará obrigatoriamente o produto ou subproduto florestal nativo da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo, e deverá ter validade durante todo o tempo do transporte e armazenamento.</li> <li>e) Atenção: somente produto ou subproduto nativo demanda a exigência de DOF pelo Ibama. Alguns estados exigem DOF inclusive para produtos exóticos (não nativos, como, por exemplo, eucalipto, pinus e teca).</li> </ul>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>NAS OBRAS E SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>f) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;</li> <li>g) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;</li> <li>h) florestas plantadas; e</li> <li>i) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente."</li> </ul> <p><b>NAS OBRAS E SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;</li> <li>b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro</li> </ul>

	<p>Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;</p> <p>b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;</p> <p>c) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.</p> <p>c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.</p> <p>d) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.”</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais.</li> <li>- Portanto, quando os produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais Estados, o documento correspondente também deve ser exigido da contratada.</li> <li>- Lembramos que o fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e o transportador dos produtos ou subprodutos florestais também devem estar registrados no CTF/APP-Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. (Neste item específico do Guia, tais disposições já foram inseridas)</li> </ul> <p>Vide (FTEs-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, com código 21-49, para a Descrição: <b>Transporte</b> de produtos florestais – Lei nº 12.651, de 2012: art. 36; código 21-67, para a Descrição: <b>Comércio atacadista</b> de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37; e código 21-68, para a</p>

	Descrição: <b>Comércio varejista</b> de madeira de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37.).
--	--

## PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS - aquisição de madeira, de lenha e de outros produtos florestais

Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades de comércio atacadista ou varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais:

- considera-se **produto florestal bruto** aquele em estado bruto (*in natura*) proveniente de florestas nativas ou florestas plantadas de espécies nativas e na forma de: madeira em tora; torete; poste não imunizado; escoramento; estaca e mourão; acha e lasca; pranchão desdobrado com motosserra; bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras; lenha; palmito; xaxim; óleo essencial;
- considera-se **produto florestal processado** aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a forma de: madeira serrada (subclassificada, conforme suas dimensões, em bloco/ quadrado/filé, pranchão, prancha, viga, vigota, caibro, tábua, sarrafo, ou ripa); madeira serrada curta; lâmina torneada e lâmina faqueada; resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial (exceto serragem); dormente; carvão de resíduos da indústria madeireira; carvão vegetal nativo; artefatos de xaxim; cavacos em geral ou bolachas de madeira;
- considera-se ainda **produto florestal processado** aquele que, de acordo com o Glossário do Anexo III da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2014, seja classificado como: piso, forro (lambril) e porta lisa feitos de madeira maciça; rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e *decking* feitos de madeira maciça e de perfil reto.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)</a></li> <li>- <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Referente à fiscalização do uso sustentável de produtos e subprodutos da flora nativa na atividade de comércio)</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 (Referente aos princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade)</a></li> <li>- <a href="#">Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013 (Referente às Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020)</a></li> <li>- <a href="#">Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 (Referente à Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa n.º 13, de 23 de agosto de 2021, (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014 (alterada pelas IN IBAMA nº 12, de 21/07/2015, 09 de 12 /12/2016, 13, de 18 /12/2017,04, de 22 /12/ 2019 e 03, de 23 de janeiro de 2020) - Referente aos produtos florestais obrigados a controle de origem</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 14, de 26 de abril de 2018 (alterada pelas IN IBAMA nº 18, de 01/07/2019 e 03, de 23 /01/2020) (art. 3º: referente à obrigatoriedade de que, a partir de 2 de maio de 2018, todas novas</a></li> </ul>
-------------------	--

	<p><u>solicitações concernentes a atividades florestais sejam lançadas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor)</u></p>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>a) As empresas que utilizam matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado;</li> <li>II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada;</li> <li>III. florestas plantadas; e</li> <li>IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.</li> </ul> <p>b) O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa depende da emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência.</p> <p>c) O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do IBAMA.</p> <p>d) O DOF acompanhará obrigatoriamente o produto ou subproduto florestal nativo da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo, e deverá ter validade durante todo o tempo do transporte e armazenamento.</p> <p>e) Atenção: somente produto ou subproduto nativo demanda a exigência de DOF pelo Ibama. Alguns estados exigem DOF inclusive para produtos exóticos (não nativos, como, por exemplo, eucalipto, pinus e teca).</p> <p>OBS: O DOF somente pode ser emitido quando do faturamento da mercadoria para o comprador. Por essa razão não se pode exigir a apresentação do DOF quando da avaliação e aceitação da proposta. Somente depois de formalizada a contratação é que a contratada poderá emitir o DOF e respectiva Nota Fiscal para envio do produto para a Administração.</p>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"a) Somente será admitida a oferta de produto cuja origem seja comprovadamente legal, nos termos da legislação vigente, mediante a apresentação de Cópia dos</p>

	<p>Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.</p> <p>a.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais a serem fornecidos tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual."</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"a) A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;</li><li>ii) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;</li><li>iii) florestas plantadas; e</li><li>iv) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.</li></ul> <p>b) A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.</p> <p>c) A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.</p> <p>c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.</p> <p>d) A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da</p>
--	---

	<p>apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;</p> <p>b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo."</p> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração de que emitirá o DOF assim que a Nota Fiscal for emitida e que o apresentará juntamente com a referida Nota Fiscal na entrega do objeto.</p> <p><b>4) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>"a) Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e legislação correlata.</p> <p>a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta <i>on line</i> ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;"</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nesse caso, o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA.</li> <li>- Assim, o registro no CTF deve ser exigido como requisito de habilitação jurídica do licitante, conforme art. 28, V, da Lei nº 8.666/93.</li> <li>- Consultar Fichas Técnicas de Enquadramento (FTEs) Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código 21-67, para Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37; e código 21-68, para Comércio varejista de madeira de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651, de 2012: art. 37 em:</li> </ul> <p><a href="https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes">https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes</a></p>

	<ul style="list-style-type: none"><li>- A atividade de comércio de recurso da flora brasileira deverá observar ainda as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.</li><li>- Consultar a legislação ambiental da Unidade Federativa quanto a eventuais proibições referentes à exploração, industrialização e comércio de xaxim (<i>Dicksonia sellowiana</i>).</li><li>- Alguns Estados brasileiros (atualmente, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Minas Gerais) possuem documentos de controle próprios, que substituem o DOF como a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais.</li><li>- Portanto, quando os produtos ou subprodutos florestais tiverem origem em tais Estados, o documento correspondente também deve ser exigido da pretendida contratada.</li></ul>
--	--

## PRODUTOS PRESERVADOS DE MADEIRA

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de produtos preservativos de madeira

Concessões de serviços públicos: incide Lei 4.797/65 abaixo

Exemplo:

Conserto de móveis - Obras e serviços de engenharia – Manutenção de imóveis - Etc.

[Lista de produtos preservativos de madeiras registrados no Ibama.](#)

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior (Obriga as empresas que se dediquem à indústria e comércio de preservativos e preservação de madeiras a ter registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20/10/92 (Disciplina os procedimentos a serem observados quando do cumprimento do estabelecido na portaria interministerial n. 292 de 28 de abril de 1989)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 132, de 10/11/2006 (Adota medidas restritivas à continuidade de atividades que envolvam produtos destinados à preservação de madeiras contendo os ingredientes ativos lindano (gama-hexaclorociclohexano) e pentaclorofenol (pcf) e seus sais no brasil.)</a></li> <li>- <a href="#">Lei 4.797, de 20 de outubro de 1965 (torna obrigatório pelas empresas concessionárias de serviços públicos, o emprego de madeiras preservadas).</a></li> <li>- <a href="#">Aplicação desta lei em concessões de serviços públicos.</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os produtos preservativos de madeira e seus ingredientes ativos, inclusive importados, só podem ser fabricados, consumidos ou postos à venda se estiverem previamente registrados no IBAMA, à exceção dos preservativos destinados à experimentação e ao uso domissanitário.</li> <li>• O produtor industrial de preservativos de madeira e as usinas de preservação de madeira devem possuir registro junto ao IBAMA.</li> <li>• O importador, o comerciante e o usuário de produtos preservativos de madeira devem efetuar seu cadastramento junto ao IBAMA.</li> <li>• As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira: não podem ser reutilizados ou reaproveitados; devem ser descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada.</li> <li>• Proíbe a comercialização e a utilização, no Brasil, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.</li> </ul>

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <p>"x) Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p> <p><b>NA AQUISIÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o documento comprobatório do registro do produto preservativo de madeira no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p> <p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</b></p>
-----------------------------	---

	<p>"Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p> <p><b>1) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>x.1). O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro no IBAMA dos produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, que pretende utilizar na execução dos serviços, nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata."</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	Consulte-se o item referente ao Cadastro Técnico Federal APP

## RESÍDUOS ORGÂNICOS - COMPOSTAGEM INSTITUCIONAL

Resíduos orgânicos de órgãos públicos não precisam ter como disposição final os aterros sanitários e é recomendável a verificação da viabilidade do desenvolvimento institucional da compostagem.

O processo de compostagem visa a "proteção do meio ambiente e buscando reestabelecer o ciclo natural da matéria orgânica e seu papel natural de fertilizar os solos." (artigo 1º da Resolução 481/2017 - CONAMA)

Trata-se de uma boa prática de gestão pública e há orientações do Ministério do Meio Ambiente quanto aos procedimentos e detalhes técnicos para esta implementação no "Manual de Orientação: Compostagem Doméstica Comunitária e Institucional de Resíduos Orgânicos" (MMA, 2017), disponível neste link:

[Compostagem doméstica, comunitária e institucional de resíduos orgânicos: manual de orientação \(protegeer.gov.br\)](http://protegeer.gov.br)

O Decreto estabelece que as coletas seletivas dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deverão estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos, a depender de acordo com as metas estabelecidas nos planos de resíduos sólidos (art. 8º, parágrafo 1º, II). Independente da implementação dessa medida pelas municipalidades, os órgãos públicos federais podem instituir a compostagem, se pertinente à realidade de geração de resíduos orgânicos (refeitórios, etc), com alinhamento ao plano de gestão de logística sustentável da instituição.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <a href="#">Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)</a></li><li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 481/2017. (Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.)</a></li><li>- <a href="#">NBR 10004/04 - classificação dos resíduos sólidos</a></li></ul>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apesar de a Resolução 481/2017 - CONAMA não se aplicar a processos de compostagem de baixo impacto ambiental, desde que o composto seja para uso próprio, a Resolução apresenta orientações técnicas cuja leitura recomenda-se.</li><li>- É vedada a adição de resíduos perigosos ao processo de compostagem, bem como lodo de estação de tratamento de efluentes de estabelecimento de serviços de saúde, portos e aeroportos e lodos de estações de tratamento de esgoto sanitário quando classificado como resíduo perigoso (artigo 4º, Resolução 481/2017 - CONAMA).</li></ul>

## RESÍDUOS – Serviços de saúde

Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica.

O gerenciamento de serviços de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde.

Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde, infectantes, é que deve seguir a RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionem serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados à saúde humana. Estão abrangidas as clínicas, a pessoa física que trabalha em consultório, e até mesmo, os serviços de estética.

Os dispositivos deste tópico se destinam à contratação de serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Os gerenciadores de serviços de saúde, como os hospitais, podem contratar empresa especializada para fazer o gerenciamento de seus resíduos de saúde. No credenciamento na área de saúde, há aplicação, também, porque haverá a contratação de geradores de serviços de saúde (contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas).

Assim, este tópico do Guia não se aplica às aquisições de medicamentos, insumos de saúde (material médico, hospitalar, odontológico e de fisioterapia) e equipamentos médicos e odontológicos. As empresas vendedoras, distribuidoras e, mesmo os fabricantes desses materiais, não são geradores de serviços de saúde. Não tem aplicabilidade, também, na contratação de pessoal da área de saúde (médicos, odontólogos, enfermeiros, etc). Sobre essas aquisições, vide item específico deste Guia.

OBS: Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas>, inclusive com busca temática, na qual destacamos o manual Biblioteca de Serviços de Saúde.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <a href="#"><u>Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.)</u></a></li><li>- <a href="#"><u>RDC 222, DE 28/03/2018 – ANVISA (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.)</u></a></li><li>- <a href="#"><u>Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</u></a></li><li>- <a href="#"><u>Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305/2010)</u></a></li></ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde</li></ul>

	<p>– PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária.</p> <p>A RDC nº 222/2018 da ANVISA define quais são os serviços geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS:</p> <p>Art. 2º Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.</p> <p>§ 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsramento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.</p> <p>§ 2º Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e às indústrias de produtos sob vigilância sanitária, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.</p> <p>O art. 94 da RDC nº 222/2018 da ANVISA assim estabelece: “<i>o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil,</i></p>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE E NO CASO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada para os serviços de coleta, tratamento e destinação final e nos editais de credenciamento:</b></p> <p>“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936,</p>

	de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA."
PRECAUÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lembramos que o tratamento, a destinação final e o depósito de resíduos de serviço de saúde em unidade de tratamento ou de destinação final demandam registro no Cadastro Técnico Federal/APP do Ibama, conforme FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g".</li> <li>- Lembramos, também, que a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.</li> </ul> <p>Consulte:</p> <p>Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – MMA:  <a href="http://sinir.gov.br/web/quest/residuos-de-servicos-de-saude">http://sinir.gov.br/web/quest/residuos-de-servicos-de-saude</a></p> <p><a href="#">Caderno de Diagnóstico - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde</a> – Comitê Interministerial da PNRS – IPEA</p> <p><a href="#">A ANVISA informa na RDC nº 222/2018 comentada, que a RDC 306/2004 tinha, entre outras finalidades, a de compatibilizar com a Resolução do CONAMA 358/2005. Passados alguns anos da entrada em vigor da RDC nº 306/2004, devido aos questionamentos recebidos durante esse tempo, com a evolução das tecnologias e a entrada em vigor da Lei 12.305/2010 (PNRS), verificou-se a necessidade de revisar a RDC nº 306/2004 e publicar uma nova normativa que contemplasse as novidades legais e tecnológicas que surgiram no citado período, a RDC nº 222/2018, que revogou a RDC nº 306/2004 e o item 7 da RDC nº 305/2002.</a></p> <p><a href="#">O Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e da RDC nº 222/2018 da ANVISA possuem a mesma divisão em grupos e subgrupos. A RDC nº 222/2018, mais recente, fez pequenos acréscimos, como se observa no Grupo A, subgrupo A1 e grupos B, C e D, sendo recomendável a consulta aos dois anexos.</a></p>

## RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

Aquisições ou serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

- Resíduos sólidos: "material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível" (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Rejeitos: "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada" (art. 3º, XV, da mesma lei).

Conforme art. 13 da Lei nº 12.305/2010, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Exemplo:

Serviços de limpeza e conservação - Serviços de manutenção - Etc.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.</li> <li>• Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os geradores de resíduos industriais;</li> <li>- os geradores de resíduos de serviços de saúde;</li> <li>- estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;</li> <li>- as empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria.</li> </ul> </li> <li>• São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;</li> <li>- lançamento <b>in natura</b> a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;</li> </ul> <p>outras formas vedadas pelo poder público.</p>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.</p> <p>a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.</p> <p>b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;</li> <li>- lançamento <b>in natura</b> a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;</li> <li>- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;</li> </ul> <p>outras formas vedadas pelo poder público."</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<p>O órgão assessorado deve verificar a existência de legislação ambiental estadual e local sobre o tema, bem como verificar se há regras específicas para o resíduo em questão (por exemplo: resíduos de saúde, resíduos de construção civil, etc).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lembramos que a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.</li> </ul>

## RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – Resíduos perigosos

"Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica" (art. 13, II, "a", da Lei nº 12.305/2010)

Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos os empreendimentos ou atividades (art. 68 do Decreto nº 10.936/2022):

I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;

II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou

V - que exerçam atividades classificadas como geradoras ou como operadoras de resíduos perigosos em normas editadas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

A IN nº 1, de 25/01/2013 do IBAMA esclarece quem pode ser considerado gerador ou operador de resíduos perigosos:

I - gerador de resíduos perigosos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, gere resíduos sólidos perigosos ou cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental competente;

II - operador de resíduos perigosos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, preste serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos ou que preste serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental competente;

No Anexo I da IN estão listadas as atividades consideradas geradoras de resíduos perigosos, destacando-se que a maior parte destas atividades se compõe da fabricação e produção, havendo alguns casos em que o comerciante é considerado gerador: Comércio de combustíveis, derivados de petróleo, de gás GLP, de óleos lubrificantes, de mercúrio metálico, de produtos químicos e produtos perigosos.

O comerciante de produtos farmacêuticos, de tintas e solventes, de fertilizantes e detergentes, por exemplo, não se enquadra como gerador, apenas o fabricante é considerado gerador de resíduos perigosos.

Exemplo: contratação para destinação ambiental adequada de passivo de lâmpadas fluorescentes usadas.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos</a></li> <li>- <a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.</li> <li>• A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos, quanto a: <ul style="list-style-type: none"> <li>- dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;</li> <li>- apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.</li> </ul> </li> <li>• As pessoas jurídicas geradoras e/ou operadoras de resíduos perigosos, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013, são obrigadas a cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isso significa que a inscrição no CTF/APP representa a inscrição automática no CNORP.</li> <li>• A inscrição no CNORP engloba:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no Cadastro Técnico Federal;</li> <li>- a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado;</li> <li>- a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos. Essas informações são prestadas por meio do Relatório Anual de Atividades, previsto no Art. 17-C, § 1º.</li> </ul> </li> <li>• As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos também são obrigadas a:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;</li> <li>- adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;</li> <li>- informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.</li> </ul> </li> <li>• É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p><b>EM QUALQUER CASO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.</p> <p>a.1) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais,</p>

	<p>conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;</p> <p>a.2) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;</p> <p>a.3) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica , econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.</p> <p>b) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:</p> <p>b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;</p> <p>b.2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;</p> <p>b.3) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos."</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lembramos que a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.</li></ul>

## SANEAMENTO BÁSICO

As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7)

- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7c](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7c)) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

Cabe mencionar que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é dos Municípios e do Distrito Federal, quando de interesse local, e dos Estados, em conjunto com os Municípios, no caso de interesse comum (artigo 8º). Pode haver, outrossim, o exercício da titularidade dos serviços por meio de gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação.

Além disso, a regulação da atividade de saneamento básico deve ser feita por entidade reguladora da Administração Pública Indireta e não pelo próprio ente político. De acordo com o artigo 21 da Lei nº 11.455/2007, a função de regulação será desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o setor técnico especializado do órgão assessorado deverá inserir as previsões pertinentes no projeto básico/termo de referência, bem como consultar a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

### LEGISLAÇÃO

- [LEI 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007 \(estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico\)](#)
- [LEI 14.026, DE 2020 \(atualiza o marco legal do saneamento básico\)](#)

	<p><u>Decreto 10.588, de 24 de dezembro de 2020 (Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007).</u></p> <p><u>Decreto nº 10.710, de 31 de maio de 2021 (Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007).LEI 12.305/2010 e Decreto 10.936/22 no tocante ao manejo de resíduos sólidos</u></p>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<p>Os serviços podem ser prestados de forma direta ou por concessão (artigo 9, Lei 11.445/2007)</p> <p>A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10, Lei 11.445/2007)</p> <p>Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre: I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados; II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável; III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária (artigo 10-A).</p> <p>Além disso, os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a</p>

	<p>ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.</p> <p>Cabível destacar que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.445/2007, são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano de saneamento básico; II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico; III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.</p> <p>Deve o gestor se atentar igualmente para o cumprimento dos requisitos de comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, conforme dispõe o Decreto nº 10.710/2021.</p>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	Observância da legislação supra e consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, bom como legislação estadual e municipal e normas emitidas pelas entidades de regulamentação específica (artigo 21 da Lei nº 11.455/2007).
<b>PRECAUÇÕES</b>	No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

## SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

**A Resolução RDC ANVISA n. 216/04 estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014**

Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatéssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias e congêneres.

As comissarias instaladas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Terminais Alfandegados devem, ainda, obedecer aos regulamentos técnicos específicos.

Excluem-se deste Regulamento os lactários, as unidades de Terapia de Nutrição Enteral - TNE, os bancos de leite humano, e os estabelecimentos industriais abrangidos no âmbito do Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#"><u>RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 216/2004, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.)</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>RESOLUÇÃO - RDC ANVISA 182/2017, alterada pela RDC Anvisa nº 331, de 23 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais.)</u></a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	Trata-se do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b> “A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.</li> <li>• <b>Quando a contratação abrange a comercialização de água, deve-se incluir também:</b> “A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.</li> </ul>

<b>PRECAUÇÕES</b>	Avaliar incluir também a seguinte previsão da RESOLUÇÃO - RDC N° 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017  Art. 7º A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.  Parágrafo único. De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências
-------------------	--

## SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. (Lei 8080/90, artigo 6º, parágrafo 1º, I e II)

Consultar o site da ANVISA para as orientações, os protocolos e outras medidas sempre atualizados em relação à COVID 19:

<https://www.gov.br/anvisa>

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Leis 9.782, de 1999 (Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.)</a></li> <li>- <a href="#">Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA (Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	Há necessidade de alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p><b>Inserir no EDITAL - requisito de habilitação jurídica da empresa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99</li> <li>• Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à ANVISA (art. 9º, Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA)</li> <li>• Exigência expressa de que o licitante tenha em seus quadros profissional responsável pela coordenação das atividades, conforme disposto no art. 13 da Resolução-RDC 6/2012;</li> <li>• exigência de capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012;</li> </ul> <p><b>Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - obrigações da contratada:</b></p> <p>A contratada deverá observar a Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	Consultar o site na Anvisa:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária orienta ainda (Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, pg. 18) observar o seguinte:

- 1) Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2) Aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros); e

Registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314.

## SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos:

- Unidades de ar-condicionado automotivo
- Refrigeradores e congeladores
- Equipamentos e sistemas de refrigeração
- Equipamentos e aparelhos de ar-condicionado
- Instalações frigoríficas
- Resfriadores de água e máquinas de gelo
- Aerossóis
- Equipamentos e sistemas de combate a incêndio
- Extintores de incêndio portáteis
- Solventes
- Esterilizantes
- Espumas rígidas e semirrígidas

Etc.

### LEGISLAÇÃO

- [Decreto nº 99.280, de 1990 \(Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.\)](#)
- [Decreto nº 181, de 24 de julho de 1991 \(Promulga os Ajustes ao Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987.\)](#)
- [Decreto nº 2.679, de 1998 \(Promulga as Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992\)](#)
- [Decreto nº 2.783, de 1998 \(Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional\)](#)
- [Decreto nº 5.280, de 2004 \(Promulga os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e, em Pequim, em 3 de Dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.\)](#)
- [Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 \(Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras\)](#)

	<p>referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o <a href="#">Protocolo de Montreal</a>)</p> <p>- <a href="#">DECRETO N° 11.075, DE 19 DE MAIO DE 2022 Estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa e altera o Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022. Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - Sinare, cuja finalidade é servir de central única de registro de emissões, remoções, reduções e compensações de gases de efeito estufa e de atos de comércio, de transferências, de transações e de aposentadoria de créditos certificados de redução de emissões.</a></p>
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>• É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas:<ul style="list-style-type: none"><li>CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano</li></ul></li><li>• São exceções à vedação:<ul style="list-style-type: none"><li>f) produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar;</li><li>g) serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.</li></ul></li><li>• É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de:<ul style="list-style-type: none"><li>h) novos aerossóis, exceto para fins medicinais;</li><li>i) novos refrigeradores e congeladores domésticos;</li><li>j) novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração;</li><li>k) novas instalações de ar-condicionado central;</li><li>l) novas unidades de ar-condicionado automotivo;</li><li>m) instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP;</li><li>n) novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301;</li><li>o) novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada/pele integral); novos solventes ou esterilizantes.</li></ul></li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As SDOs somente podem ser utilizadas para os "usos essenciais" listados no art. 4º da Resolução:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma "spray" para uso nasal ou oral;</li> <li>- como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas;</li> <li>- em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301.</li> </ul> </li> </ul>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p style="text-align: center;"><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal"</p> <p style="text-align: center;"><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal."</p>
PRECAUÇÕES	<p>Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (PÁGINA INICIAL &gt; INFORMMA &gt; PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO &gt; SUBSTÂNCIAS DESTRUIDORAS DA CAMADA DE OZÔNIO).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do</li> </ul>

	<p>Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.</p> <p>Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal,</p>
--	--

## SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – Serviços de manutenção

Serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Exemplo:

- Manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado.
- Manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio – Etc.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)</a></li> <li>- <a href="#">Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal)</a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.</li> <li>• Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.</li> <li>• Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.</li> <li>• A SDO recolhida deve ser reciclada <i>in loco</i>, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.</li> <li>• Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.</li> </ul>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<b>NOS SERVIÇOS:</b>

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:**

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo

	<p>órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.</p> <p>g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.</li> <li>- Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.</li> </ul> <p>Lembramos que aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.</p> <p>Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE-Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal.</p> <p>Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.</p> <p>Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no <i>caput</i> desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas</p>

	<p>de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.</p> <p>Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item.</p> <p>Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (Página inicial &gt; InforMMA &gt; Proteção da Camada de Ozônio &gt; Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio).</p>
--	--

## TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de bens de informática e automação previstos no Anexo A da Portaria INMETRO 170, de 2012, dos grupos: Equipamentos bancários; máquinas de processamento de dados e texto e equipamentos associados; Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios; e outros equipamentos de tecnologia da informação.

Exemplo: computadores de mesa, computadores portáteis (*notebook, laptop e netbook*), equipamentos digitalizadores de texto e imagem (*scanners*), impressoras, fragmentadora, grampeador e encadernador elétricos, projetores *datashow, smartphones*, entre outros.

### LEGISLAÇÃO

- [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 \(Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal\)](#)
- [Portaria INMETRO nº 170, de 2012 \(Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br](#) Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, e instituiu a certificação voluntária para Bens de Informática, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos aprovados)
- [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2015 \(Orienta como devem ser exigidas as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010\)](#)
- [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 \(Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências\)](#)
- [Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016 \(Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.\)](#)
- [Instrução Normativa ME nº 01, de 04 de abril de 2019 \(alterada pela Instrução Normativa Nº 202, de 18 de setembro de 2019 e Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021\) \(Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.\)](#)
- [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 \(Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis\)](#)

<p><b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, instituiu a necessidade de inclusão, no instrumento convocatório, da exigência de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação em <b>segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia</b>.</li><li>• A Portaria INMETRO nº 170, de 2012, regulamentando o Decreto nº 7.174, de 2010, instituiu a certificação voluntária para Bens de Informática, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos por ela aprovados.</li><li>• A Portaria INMETRO nº 170, de 2012, estabeleceu, portanto, os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos.</li><li>• A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2015 orientou como devem ser exigidas as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010.</li><li>• Assim, nas aquisições de bens de informática e automação:<ol style="list-style-type: none"><li>I. as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, serão exigidas como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos; e</li><li>II. serão aceitas certificações emitidas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como também aquelas emitidas por organismos acreditados por esse Instituto, os quais podem ser consultados por meio do endereço <a href="http://www.inmetro.gov.br/organismos">http://www.inmetro.gov.br/organismos</a>.</li></ol></li><li>• Por outro lado, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010, em seu art. 5º, inciso IV, dispôs no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderá exigir o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (<b>Restriction of Certain Hazardous Substances</b>), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).</li></ul>
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O § 1º desse mesmo dispositivo legal dispõe que "A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."</li> <li>• Já o § 2º desse mesmo dispositivo afirma que "O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada."</li> </ul> <p>O art. 16, I, g da IN 01/2019, da Secretaria de Governo Digital-ME, determina que, na especificação dos requisitos da contratação, compete definir, quando aplicáveis, os requisitos: sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros;</p> <p>O art. 14 do Decreto nº 9.373, de 2018 assim estabelece:</p> <p><i>"Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações."</i></p> <p>O art. 16 da IN nº 01, de 4 de abril de 2019, com a redação dada pela IN nº 31, de 23 de março de 2021, quanto aos requisitos da contratação de TIC assim dispõe:</p> <p>Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete:</p> <p>I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos: (...)</p> <p>g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;</p>
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<p style="text-align: center;"><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p>

	<p>"a) Só será admitida a oferta de "descrever o bem de informática e/ou automação (Ex.: notebook, impressora, projetor, fragmentadora)" que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.</p> <p>b) Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);"</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência.</p> <p>b) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).</p> <p>b.1) A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."</p> <p>OBS: O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. Antes de</p>
--	--

	<p>desclassificar a proposta, a Administração contratante deverá apresentar razões técnicas quanto à inadequação do produto ofertado, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.</p> <p><b>NOS SERVIÇOS (apenas para os serviços prestados nas dependências da Entidade/Órgão licitante):</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:</b></p> <p>"a) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços <b>bens de informática e/ou automação</b> que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.</p> <p>b) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços <b>bens de informática e/ou automação</b> que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."</p> <p><b>2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"a) Os <b>bens de informática e/ou automação</b> a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.</p> <p>b) Os <b>bens de informática e/ou automação</b> a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."</p> <p><b>3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS <b>BENS DE INFORMÁTICA E/OU AUTOMAÇÃO</b> que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p>
--	--

	<p>x.1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que os <b>bens de informática e/ou automação</b> a serem utilizados na execução dos serviços atendem aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012.</p> <p>x.2) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório de que os <b>bens de informática e/ou automação</b> a serem utilizados na execução dos serviços não possuem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."</p> <p>As contratações de soluções de Tecnologia da Informação (TI) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) devem:</p> <p>I - ser precedidas por processo de planejamento específico alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do órgão e aderente às políticas de aquisição, substituição e descarte de equipamentos constantes da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da <u>Instrução Normativa ME nº 01, de 04 de abril de 2019</u>, e do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;</p> <p>II - observar as boas práticas, vedações e orientações constantes no sítio Orientações para Contratação de Soluções de TI, do Núcleo de Contratações de TI do SISP (NCTI) (<a href="http://governoeletronico.gov.br/sispconteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/orientacoes-de-ti">http://governoeletronico.gov.br/sispconteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/orientacoes-de-ti</a>); e</p> <p>III - considerar as planilhas sobre contratações de soluções de TI disponíveis no sítio Consulta Licitações de TI do NCTI (<a href="http://governoeletronico.gov.br/sispconteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/consultalicitacoes-de-ti">http://governoeletronico.gov.br/sispconteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/consultalicitacoes-de-ti</a>) como referência para:</p> <p>a) a especificação de soluções de TI, adequando-as à satisfação de suas necessidades específicas; e</p> <p>b) a estimativa de preço público</p>
--	---

	<p>No documento de boas práticas, vedações e orientações referido acima no inciso II foram estabelecidas para a contratação de outsourcing recomendações específicas sobre a logística reversa e sustentabilidade ambiental:</p> <p><b>Na contratação de serviços de outsourcing de impressão</b></p> <p><b>Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"a) A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.</p> <p>b) A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.</p> <p>c) A empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas."</p> <p>No documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TIC – Versão 4, (computadores, desktop, notebook, tablets, smartphones, roteadores, impressoras, scanners e outros) disponível em: <a href="https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf">https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf</a>, há especificação de requisitos de sustentabilidade que devem ser adaptados ao caso concreto, a seguir transcritos:</p> <p><b>"1.8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE</b></p> <p>1.8.1. O conceito de TI verde é definido como um conjunto de práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial o uso da tecnologia e está ligado aos processos de fabricação dos componentes, a administração e a utilização dos ativos de TI, bem como o descarte do "lixo eletrônico".</p>
--	---

	<p>1.8.2. Dentro desse contexto, poderá ser priorizada a utilização de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física. Como benefícios da virtualização podem ser citados o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, a redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono.</p> <p>1.8.3. Outro critério a ser priorizado nas especificações é a adoção de um plano de descarte ou reuso dos ativos de TI a serem contratados, haja vista que na sua fabricação são usadas substâncias que lhes conferem durabilidade, desempenho e proteção, contudo, quando chegam ao final do seu ciclo de vida esses elementos, tais como mercúrio, chumbo, fósforo e cádmio, podem representar riscos à saúde da natureza e do homem se não forem descartados adequadamente.</p> <p>1.8.4. Também poderá ser priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.</p> <p>1.8.5. Portanto, recomenda-se inserir critérios de sustentabilidade ambiental nas especificações técnicas para aquisição de ativos de TI, os quais deverão atender aos requisitos técnicos que propiciam maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção.</p> <p>1.8.6. Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia."</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Os equipamentos listados no Anexo A da Portaria INMETRO nº 170, de 2012 não estão submetidos à etiquetagem compulsória de que trata o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Portanto, não é possível exigir a oferta de equipamentos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.</li><li>- O Anexo A da Portaria INMETRO nº 170, de 2012 estabelece quais são os requisitos avaliados para cada bem de informática ou automação. Na realidade, apenas Computadores de mesa e Computadores Portáteis</li></ul>

	<p>(notebook, laptop e netbook) tiveram a eficiência energética avaliada para fins de certificação. Os outros equipamentos somente tiveram avaliação para fins de certificação relativos à segurança e compatibilidade eletromagnética. Assim, a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 somente serve de referência, para fins de eficiência energética, para aquisição de Computadores de mesa e Computadores Portáteis (notebook, laptop e netbook) ou para serviços que utilizem esses equipamentos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Por se tratar de uma certificação Voluntária, o fabricante ou importador do bem de informática ou automação não é obrigado a se submeter à certificação.</li><li>- Por essa razão, a Administração não pode definir no certame que somente serão aceitos bens de informática e automação certificados.</li><li>- Por outro lado, a Administração deve sempre buscar adquirir produtos seguros e eficientes.</li><li>- Dessa forma, é possível que a Administração exija que o licitante comprove que o produto oferecido atende aos requisitos para a obtenção da certificação, comprovando sua segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, não é possível exigir que o equipamento tenha a certificação, pois, como já dito, a certificação é voluntária. Todavia, é possível exigir que o produto oferecido pela licitante tenha a segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente a um produto certificado.</li><li>- Lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos, eletrônicos ou de equipamentos de informática e comunicações também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-2; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática)</li></ul> <p>Na fase de planejamento da contratação, no Estudo Técnico Preliminar, o órgão público deve atentar para o artigo 11, III, "a", da Instrução Normativa ME 1, de 04 de abril de 2019:</p> <p>Art. 11.</p> <p>III - A análise comparativa de custos deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:</p> <p>a) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de</p>
--	--

	<p>cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção; e</p> <p>Observar, igualmente:</p> <p>Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete:</p> <p>I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:</p> <p>g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros;</p> <p><i>O site <a href="https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes">https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes</a> disponibiliza a legislação atualizada sobre o tema, além dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, que são instrumentos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, bem como Templates e Listas de Verificação elaborados pelo órgão central do SISP</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)</li></ul>
--	--

## VEÍCULOS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores.

Exemplo:

Locação de automóveis – Serviços de transporte – Etc.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <a href="#">Lei nº 9.660, de 1998 (Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.)</a></li><li>- <a href="#">Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008 (Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências)</a></li><li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos)</a></li><li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos)Resolução CONAMA 8/1993 (Complementa a Resolução no 18/86)</a></li><li>- <a href="#">Resolução CONAMA 17/1995 (Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados.)</a></li><li>- <a href="#">Resolução CONAMA 242/1998 (Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas)</a></li><li>- <a href="#">Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 (Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE)</a></li><li>- <a href="#">Resolução CONAMA no. 433, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.</a></li></ul>
-------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#"><u>Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 (Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa)</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018 (Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa)</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 (Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso)</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.)</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001)</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Decreto nº 11.003, de 2022 (Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano)</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)</u></a></li> <li>- <a href="#"><u>Portaria INMETRO nº 377, de 2011 (Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves)</u></a></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis.</li> <li>• Excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União,</li> </ul>

	<p>dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.</li></ul> <p>1) O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.</p> <p>2) Estabelece as fases do PROCONVE L8, visando estabelecer novos padrões de emissão para motores veiculares e veículos automotores pesados, nacionais e importados e fomentar adequação tecnológica e melhoria na qualidade dos combustíveis.</p> <p>3) Estabelece as fases do PROCONVE L7 e L8, visando estabelecer novos padrões de emissão para motores veiculares e veículos automotores leves, nacionais e importados e fomentar adequação tecnológica e melhoria na qualidade dos combustíveis.</p> <p>4) Os Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, elaborados pelos Estados e pelo Distrito Federal, poderão indicar a realização de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, para fins de controle da emissão de poluentes e ruído.</p> <p>5) Eficiência energética de veículos leves.</p> <p>6) O Inmetro, em parceria com o Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (Conpet), criou um programa de etiquetagem para veículos: O Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. O PBE Veicular é um programa de etiquetagem de eficiência energética para veículos leves. No PBE Veicular, a principal ferramenta de informação dos consumidores é a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Ela classifica os modelos quanto à eficiência energética na categoria e mostra outras informações, como a autonomia em km por litro de combustível na cidade e na estrada, e a emissão de CO<sub>2</sub>, que é um dos gases responsáveis pelo efeito estufa.</p> <p>7) A ideia aqui é orientar a Administração a adquirir veículos que tenham a melhor eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade.</p> <p>8) A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia serve de referência para a descrição do padrão de eficiência que a Administração pretende que o veículo tenha.</p>
--	---

	<p>9) Como não poderia deixar de ser, a competitividade deve ser ponderada com as vantagens da aquisição de veículos com maior eficiência energética.</p> <p>10) Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível justificar a exigência de veículo que tenha a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, que é a mais eficiente.</p> <p>11) Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com veículos que tenham a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, devem ser admitidos veículos com eficiência energética equivalente às duas classes seguintes que possuam um mínimo de três fornecedores com eficiência equivalente, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.</p> <p>12) O Decreto 11.003/22, que institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano, dispõe que <u>os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sempre que cabível, devem considerar suas diretrizes em seus planejamentos estratégicos, programas e ações institucionais.</u></p> <p>13) No que diz respeito aos veículos, entre as diretrizes são encontradas <u>a promoção de iniciativas para o abastecimento de veículos leves e pesados, como ônibus, caminhões e tratores agrícolas, e de embarcações movidos a biometano ou híbridos com biometano, tais como pontos e corredores verdes</u>, assim como a implantação de tecnologias que permitam a utilização de biogás e biometano como fontes de energia e combustível renovável.</p>
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	<p><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável <b>XXXX</b> (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998."</p> <p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p>

"Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável **XXXX** (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998."

#### NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:**

"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata."

#### NOS SERVIÇOS:

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:**

"Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata."

#### NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:**

"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes "

#### NOS SERVIÇOS:

**1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:**

"Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes."

	<p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes."</p> <p><b>NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto:</b></p> <p>"Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular)."</p> <p><b>2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:</b></p> <p>"O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência."</p> <p><b>NOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:</b></p> <p>"O <b>veículo</b> a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente."</p>
<b>PRECAUÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Lei nº 9.660/98 foi editada quando veículos movidos exclusivamente a álcool eram fabricados e comercializados no Brasil. Atualmente, todavia, a indústria automobilística não mais produz tais veículos – sucedidos pelos modelos "flex",</li> </ul>

	<p>movidos por mais de um tipo de combustível: gasolina e etanol, gasolina e eletricidade, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assim, quanto ao combustível etanol, entendemos necessário adotar uma interpretação ampla do dispositivo legal, no sentido de admitir veículos "flex", sob pena de restrição desrazoada da ampla competitividade.</li><li>- Lembramos que o fabricante de veículos rodoviários, inclusive peças e acessórios, também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide FTE-Categoria: Indústria de Material de Transporte; Código: 6-1; Descrição: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.</li><li>- O Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional. Em considerando o potencial poluidor do uso de veículos, deve-se atentar às restrições de uso estabelecidas neste decreto no planejamento da contratação. O decreto também exige no seu art. 8º, que os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.</li><li>- Por se tratar de uma Etiquetagem Voluntária, o fabricante ou importador do veículo não é obrigado a aderir ao PBE Veicular.</li><li>- Por essa razão, a Administração não pode definir no certame que somente serão aceitos veículos que possuam a Etiqueta com classificação A.</li><li>- Por outro lado, a Administração deve sempre buscar adquirir veículos que tenham a melhor eficiência energética.</li><li>- Dessa forma, é possível que a Administração exija que o licitante comprove que o veículo oferecido atende aos requisitos para a obtenção da Etiqueta na categoria mais eficiente, comprovando essa eficiência por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, não é possível exigir que o veículo tenha a Etiqueta na categoria A, pois, como já dito, a adesão ao PBE veicular é voluntária. Todavia, é possível exigir que o veículo oferecido pela licitante tenha a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, que é a mais eficiente.</li><li>- Lembramos que o pneu veicular também é submetido à etiquetagem pelo INMETRO, sendo um dos critérios de avaliação do pneu a eficiência energética, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre pneus também podem ser seguidas em conjunto com as especificações do próprio veículo.</li></ul>
--	---

## ANEXOS

**PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU**

**ASSUNTO: CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Link para download integral do documento: [PDF](#)

---

**DESPACHO n. 00002/2021/CNS/CGU/AGU**

**ASSUNTO: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**

Link para download integral do documento: [PDF](#)

---

**DESPACHO n. 00334/2021/DECOR/CGU/AGU**

**ASSUNTO:** Critérios e Práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

Link para download integral do documento: [PDF](#)

---

**DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU**

**ASSUNTO:** Critérios e Práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

Link para download integral do documento: [PDF](#)